

PROJETO DE LEI Nº 143/2001

MENSAGEM Nº: 104/2001

RECEBIDO EM: 18 de dezembro de 2001

Nº DO PROJETO: 143/2001

SÚMULA: Cria cargos e institui o plano de carreira, cargos e salários dos servidores da Secretária Municipal de Saúde de Pato Branco – SMSPB.

AUTOR: Executivo Municipal

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de dezembro de 2001 – aprovado com 12 (doze) votos a favor e 03 (três) ausências.

Ausentes os vereadores Enio Ruaro – PFL, Nereu Faustino Ceni – PC do B e Valmir Tasca PFL.

Em 21 de dezembro de 2001 o projeto de lei foi retirado de pauta, conforme acordo efetuado pelos vereadores, na sessão realizada no dia 20 de dezembro de 2001.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de dezembro de 2001 – aprovado com 12 (doze) votos a favor e 03 (três) ausências.

Ausentes os vereadores Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL e Vilson Dala Costa – PMDB.

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDA.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 27 de dezembro de 2001

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1148/2001

LEI Nº: 2121, de 28 de dezembro de 2001

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2686 do dia 30 de dezembro de 2001

DIÁRIO DO POVO

O XV - EDIÇÃO 2686 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, DOMINGO, 30 DE DEZEMBRO DE 2001

LEI Nº 2.121

Data: 28 de dezembro de 2001.

Súmula: Cria cargos e institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco – SMSPB.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, reger-se-á pelas disposições contidas nesta lei.

Art. 2º. São cargos públicos na Saúde, de provimento efetivo, os mantidos, ou transformados por esta lei, constantes do anexo I, contendo grupo, cargo, quantidade, carga horária semanal e vencimentos.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos efetivos dos respectivos grupos ocupacionais, estão consubstanciados nos anexos II e III parte integrante desta lei.

Art. 3º. Os cargos efetivos constantes dos anexos I desta lei, assinados em “extinção”, que vagarem, ficam automaticamente extintos.

Art. 4º. Fica instituído no Serviço Público Municipal de Pato Branco, o Plano de Cargos e Salários, com a finalidade de proporcionar valorização e dignificação das funções dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco.

Art. 5º. O plano de classificação de cargos e salários aplica-se a todos os servidores municipais regidos pela lei nº 1245/93 que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º. Faz parte deste Plano: a classificação e quantificação de cargos em grupos ocupacionais, cargos e salários, anexo I; a descrição de cargos, anexo II e III; a promoção horizontal por grupo ocupacional, anexo IV e V; a promoção vertical, anexo VI e a tabela de créditos, anexo VII.

Art. 7º. As funções ou cargos públicos do município são criados, mantidos ou transformados por lei específica, a qual encontra-se constituída dos seguintes grupos ocupacionais.

I – Técnico/Superior: abrange as funções cujas tarefas requerem grau elevado de conhecimentos teóricos e práticos, com formação de ensino superior;

II – Intermediário: abrange as funções cujas atividades estejam ligadas a preparação, sistematização, transparência, preservação de papéis, documentos, atendimento ao usuário e outras tarefas relacionadas ao âmbito da assistência e vigilância à saúde, com formação de ensino fundamental e médio.

Art. 8º. A carreira e o desenvolvimento profissional no exercício dos cargos do serviço público municipal é disciplinada pelo disposto nesta lei.

Art. 9º. A criação de novos cargos será precedida da descrição formal do mesmo, requisitos que o ocupante deve possuir, na forma de provimento e promoção, grupo ocupacional a que pertence e fixação dos vencimentos.

Art. 10. A movimentação de pessoal, que se caracteriza por admissão, transferência, deslocamento e exoneração deve ser precedida de proposta formal do Diretor do Departamento interessado ao Secretário Municipal de Saúde, que opinará a respeito e a encaminhará ao Chefe do Executivo para decisão.

CAPÍTULO II

DO ENQUADRAMENTO E REENQUADRAMENTO

Art. 11. O enquadramento e/ou reenquadramento dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, será efetuado de acordo com as disposições contidas nos artigos 11, “usque” 14 da lei municipal nº 1.369/95.

Art. 12. Para a implantação do Plano de Carreira, Cargos e Salários previstos nesta lei, os atuais servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, aprovados em concurso e regidos por estatuto, serão submetidos a reenquadramento funcional, ajustando-os dentro da estrutura dos cargos da Secretaria Municipal de Saúde e respectivos níveis de vencimentos dos anexos IV e V desta lei, com base nas funções que os mesmos venham exercendo.

§ 1º Além dos critérios previstos no “caput” deste artigo, o reenquadramento levará em conta o tempo de serviço, o nível salarial e o desempenho verificado em avaliação específica.

§ 2º Para efeito do reenquadramento, os atuais níveis representados, por números de 1 a 15 (um a quinze), corresponderão a respectiva letra de “a” a “o”.

§ 3º Será designada pelo Executivo Municipal uma comissão especial para efetivar o enquadramento de pessoal, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 4º No reenquadramento funcional, os atuais servidores farão jus aos avanços devidos, relativos as avaliações do período de 1996 a 2000.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 13. O servidor nomeado para ocupar o cargo público da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, fica sujeito a estágio probatório, pelo período de 3 (três) anos, durante o qual será submetido a periódicas avaliações de desempenho, na forma prevista no artigo 25 da lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993.

§ 1º As avaliações serão feitas em três ocasiões a partir da nomeação: a primeira ao término do primeiro ano, a segunda ao término do segundo ano e a terceira e última ao término do terceiro ano.

§ 2º Nas duas primeiras avaliações o servidor que obter a avaliação inferior

- Encaminhar o paciente ao consultório médico, juntamente com a ficha.
- Prestar assistência imediata e direta de enfermagem aos pacientes graves, assistindo ao médico plantonista e enfermeiro sob sua orientação.
- Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo a critério do Diretor do Departamento de Assistência à Saúde.

*** Especificações**
Instrução: 3º grau completo em medicina
Experiência: não requer
Responsabilidade: Por equipamento e aparelhos
*** Ascensão:** Procedência:
Acesso: Sanitarista
Título do Cargo
TÉCNICO EM ENFERMAGEM
*** Descrição Sumária**
Atender as necessidades dos pacientes portadores de diferentes doenças preparando-os para exames, consultas e outras. Atua sob a supervisão do enfermeiro, para auxiliar no bom atendimento aos pacientes.

*** Descrição Detalhada**
- Realizar trabalhos dentro dos setores a que forem determinados, conforme determinação do enfermeiro.
- Preparar e esterilizar material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrições, para permitir a realização de exames, tratamentos, pequenas intervenções cirúrgicas e atendimento obstétrico.
- Aplicar injeções intra-musculares e endovenosas conforme determinações médicas para tratamento de pacientes, orientando-os sobre reações físicas que poderão ocorrer.
- Prestar atendimento domiciliares, conforme solicitações e sob ordens da chefia imediata.
- Fazer colétes de materiais para exames de Laboratórios.
- Executar tarefas correlatas ao cargo e a critério do seu chefe imediato.
- Realizar atividades de Enfermagem em geral, em especial a pacientes de maior risco e com cuidados mais complexos.
- Auxiliar o enfermeiro no planejamento e organização das atividades de Enfermagem, a nível preventivo e curativo.

*** Especificações**
Instrução: 2º grau completo, com curso Técnico de Enfermagem.
Experiência: não requer
Responsabilidade: Equipamentos, materiais e supervisão
*** Ascensão:**
*** Procedência:** Auxiliar de Enfermagem
*** Acesso:** Enfermeiro (a).
Título do Cargo
TÉCNICO EM LABORATÓRIO
*** Descrição Sumária**
- Desempenhar atividades de Laboratório relacionadas a análises clínicas e que não exigem tecnologia especial, realizando exames simples, auxiliando nas análises mais complexas e realizando os trabalhos de apoio a estas tarefas, para possibilitar o diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças.

*** Descrição Detalhada**
- Proceder a coleta de material, empregando instrumentos recomendados.
- Executar exames e outros trabalhos de natureza simples, tais como elaboração de lâminas e cortes histológicos, semeadura e isolamento de germes, utilizar aparelhos, agentes químicos e outros que auxiliam na obtenção de diagnósticos clínicos.
- Auxiliar nas análises de urina, fezes, escarro, sangue, secreções e outras, valendo-se dos seus conhecimentos e seguindo orientações de seu superior, visando a obtenção mais rápida de resultados.
- Realizar tarefas simples no laboratório, visando aliviar o responsável pelos serviços.
- Registrar e arquivar cópias dos resultados dos exames.
- Zelar pela assepsia, conservação e recolhimentos do material e equipamentos utilizados.
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo e a critério do seu superior.

*** Especificações**
Instrução: 2º grau completo, com curso Técnico
Experiência: não requer
Responsabilidade: Equipamentos e materiais
Ascensão:
Procedência: Bioquímico
Acesso: Enfermeiro (a)
Título do Cargo
TÉCNICO EM RAIO X
*** Descrição Sumária**
Recepcionar e atender pacientes para realização de exames radiológicos, onde deverá posicionar adequadamente o paciente na mesa de exame e acionar o aparelho de RX, atendendo as requisições médicas.

*** Descrição Detalhada**
- Receber os pacientes, encaminhando-os ao local determinado para realização.
- Selecionar os tipos de filmes a serem utilizados de acordo com o exame requisitado.
- Colocar o filme no chassi da máquina, posicionando-o e fixando marcas pré-estabelecidas para bater as chapas radiográficas.
- Colocar o paciente em condições físicas e posição correta para assegurar a validade do exame.
- Acionar o aparelho de rx para a devida descarga de radioatividade necessária sobre a área a ser examinada.
- Encaminhar o chassi com filme à câmara escura, para ser feita a revelação do filme e fazer revelação.
- Registrar o número de radiografias realizadas.
- Controlar o estoque de filmes e a preparação dos tanques de revelação dos exames de raio x.
- Datilografar documentos relativos ao exame: nome do paciente, nome do médico requisitante e tipo realizado, para o respectivo laudo.
- Entregar os resultados de exames de raio x aos pacientes.
- Realizar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do Diretor do Departamento de Assistência à Saúde.

*** Especificações**
Instrução: 2º grau completo curso específico em Rx.
Experiência: até seis meses
Responsabilidade: Equipamentos.
*** Ascensão:**
*** Procedência:**
*** Acesso:** Carreira Isolada
Título do Cargo
AUXILIAR DE SERVIÇO SOCIAL
*** Descrição Sumária**
Colaborar na prestação de serviços de âmbito social, visando atendimentos e agilização dos serviços de assistência social prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

*** Descrição detalhada**
- Realizar entrevistas de triagem de casos a serem encaminhados posteriormente pela assistente social, como necessidades de transporte a pacientes imobilizados e carentes, necessidades de tratamento fora do domicílio como alcoolatras, psicóticos e outros casos de enfermidades severas que o município não dispõe de atendimento subsidiado.
- Fazer triagem em casos de auxílio para aquisição de medicação e exames que o Sistema de Saúde não oferece.

- Marcar entrevistas com a assistente social.
- Fazer visitas domiciliares a pacientes indigentes, abandonados pela família e outros casos em que a assistente social esteja assessorando.
- Arquivar documentos.
- Agendar consultas.
- Prestar vários tipos de informações e orientações aos usuários do Sistema de Saúde Municipal.

- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do Diretor do Departamento de Assistência à Saúde.

*** Especificações**
Instrução: 1º grau completo
Experiência: não requer
Responsabilidade: por material de expediente
*** Ascensão**
*** Procedência:**
*** Acesso:** assistente social
Título do Cargo
AUXILIAR DE FARMÁCIA
*** Descrição Sumária**
Realizar tarefas de atendimento aos pacientes que solicitam medicamentos mediante a apresentação da receita médica.

*** Descrição Detalhada**
- Atender no balcão da farmácia pessoas que chegam solicitando medicamentos.
- Verificar a receita e fornecer medicamentos, orientando o paciente sobre o uso correto.
- Armazenar os produtos nas prateleiras da farmácia, desempenhando-os e colocando-os ordenadamente para facilitar a identificação e controle dos mesmos.
- Fazer pedidos de medicamentos que há necessidades de reposição.
- Verificar sempre o prazo de validade dos produtos em estoques.
- Zelar pela limpeza das prateleiras e outras áreas de trabalho, conservando em boas condições de aparência e uso.
- Procurar formas de resolver os problemas de falta de medicamento para pessoas carentes, verificando com o médico a possível troca por um produto equivalente e/ou encaminhar os pacientes para a assistência social. Ver formas de conseguir auxiliar para aquisição dos mesmos.
- Comunicar por escritos diariamente em todos os consultórios os medicamentos e dosagens que existem no posto.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critérios do diretor do departamento de assistência à saúde.

*** Especificações**
Instrução: 1º grau completo
Experiência: Até seis meses
Responsabilidade: Medicamentos
*** Ascensão:**
*** Procedência:**
*** Acesso:** Auxiliar de medicamentos
Título do Cargo
AUXILIAR DE SANEAMENTO
*** Descrição Sumária**
Realizar atividades básicas nas ações de saneamento visando a fiscalização e o cumprimento das normas da legislação do programa de saneamento básico / epidemiológico do município.

*** Descrição Detalhada**
- Realizar ações de saneamento básico, com o atendimento de reclamações publicadas, encaminhando as reclamações aos Inspetores.
- Atender ao público em relação a solicitação de liberação de licença sanitárias, protocolo e arquivo dos estabelecimentos comerciais.
- Arquivar fichas de aprovação de projetos e habite-se.
- Trabalhar para conscientização da população em relação aos riscos de falta de saneamento e higiene.
- Preencher relatórios diários de atividades.
- Coletar amostras de água e outros produtos onde há suspeitas de contaminação e prejuízo à saúde pública, para exame em laboratório.
- Fazer a inspeção sanitária nos abatedores de aves, suínos, ovinos e bovinos.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critérios do diretor do departamento de vigilância à saúde.

*** Especificações**
Instrução: 1º grau completo
Experiência: não requer
Responsabilidade: Material, equipamentos
*** Ascensão:**
*** Procedência:**
*** Acesso:** inspetor de saneamento

ANEXO VI
PROMOÇÃO VERTICAL

AUXILIAR DE SERVIÇO SOCIAL
ASSISTENTE SOCIAL

AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL
TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL
ODONTÓLOGO

AUXILIAR DE FARMÁCIA
AUXILIAR DE LABORATÓRIO
TÉCNICO DE LABORATÓRIO
FARMACÊUTICO
FARMACÊUTICO INDUSTRIAL/BIOQUÍMICO

AGENTE DE SAÚDE
AUXILIAR DE ENFERMAGEM
TÉCNICO DE ENFERMAGEM
ENFERMEIRO

AUXILIAR DE SANEAMENTO
INSPETOR DE SANEAMENTO
TÉCNICO EM ALIMENTOS
MÉDICO VETERINÁRIO

CATEGORIA SUPERIOR
SANITARISTA

CARGO ISOLADO
TÉCNICO EM RAIO X

Sábado e domingo, 29 e 30 de dezembro de 2001

ANEXO VII TABELA DE CRÉDITOS		
ESPECIFICAÇÕES	CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO
*Certificação da prestação ou participação em cursos de aperfeiçoamento, treinamento ou atualização, relativo ao interesse da instituição.	10 a 50 hs	0,25
	51 a 150 hs	0,50
	151 a 300 hs	1,00
	acima de 300 hs	1,50
*Certificação em curso de especialização relativo aos interesses da instituição.	duração acima de 450 hs	2,00
* A certificação deve ser do período de avaliação.		

ou encaminhamento a outros serviços especializados.

- Prestar atendimento psicológico de ordem psicoterápica e ou de cunho preventivo, através de sessões individuais e grupais.
- Executar atividades relativas ao processo de recrutamento, seleção, acompanhamento, treinamento e reciclagem de servidores e estagiários, quando solicitado pelo diretor administrativo, utilizando métodos e técnicas apropriados aos objetivos da instituição.
- Participar de programa de saúde mental, através de atividades, com a comunidade, visando o esclarecimento e co- participação.
- Participar na elaboração de normas programáticas de materiais e de instrumentos, necessários à realização de atividades de área, visando dinamizar e padronizar serviços, para atingir objetivo estabelecimento.
- Participar da equipe multiprofissional, em atividades de pesquisa e de projetos, de acordo com padrões técnicos propostos, visando o incremento, aprimoramento e desenvolvimento de áreas de trabalho de interesse da instituição.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do coordenador da Divisão Técnica de Assistência.

* Especificações

Instrução: 3º grau completo

Experiência: não requer

Responsabilidade: por materiais

* Ascensão

Procedência:

Acesso: Sanitarista

Título do Cargo

ENFERMEIRO

* Descrição Sumária

Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva.

* Descrição Detalhada

- Participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição.
- Planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinas e outras.
- Coordenar e supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos da Secretaria Municipal de Saúde para manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança.
- Executar diversas tarefas de enfermagem, de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes.
- Elaborar escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade.
- Manter uma previsão e requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem.
- Realizar reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho.
- Fazer triagem nos casos de ausência do médico e prestar atendimento nos casos de urgência/emergência.
- Providenciar o recolhimento de relatórios das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como fazer uma análise dos mesmos
- Realizar consulta de enfermagem.
- Realizar prescrição de medicamentos e solicitação de exames laboratoriais na consulta de enfermagem aos clientes dos programas desenvolvidos com base em protocolos do Ministério da Saúde.
- Participar da definição das prioridades de intervenção à Saúde Pública, considerando o perfil epidemiológico.
- Participar de capacitação e capacitar os profissionais de enfermagem, assim como outros afins.
- Participar de ações intersectoriais para a promoção de saúde.
- Elaborar materiais informativos à saúde.
- Participar da elaboração de inquéritos epidemiológicos.

* Especificações

Instrução: 3º Grau Completo em Enfermagem

Experiência: não requer

Responsabilidade: por equipamentos e supervisão de pessoal

* Ascensão

Técnico em Enfermagem

Acesso: Sanitarista

Título do Cargo

FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO/INDUSTRIAL

* Descrição Sumária

Desenvolver tarefas específicas do preparo e fornecimento de produtos na área farmacêutica e fiscalizar farmácias, drogarias e indústrias química-farmacêutica, quanto aos aspectos sanitários, executar e/ou supervisionar a realização de todos os exames laboratoriais, emitindo laudos, pareceres e diagnósticos sobre os exames efetuados.

* Descrição Detalhada

- Coordenar, executar e acompanhar as atividades específicas do laboratório de análises clínicas, desde a recepção (coleta) do material para exame e análises, até a entrega do laudo final ao paciente.
- Fazer pesquisas quantitativas e qualitativas em amostras de materiais, dos exames requisitados pelos médicos.
- Supervisionar e/ou executar análises hematológicas, sorológicas, bacteriológicas, parasitológicas, coprológicas e outras utilizando-se de aparelhos e técnicas específicas de laboratório.
- Utilizar técnicas específicas de cultura e antibiograma, comparando os resultados com gráficos de interpretação para fornecer o diagnóstico laboratorial, visando complementar o diagnóstico médico.
- Assumir a responsabilidade pelos resultados dos exames realizados no laboratório, assinando os laudos para dar maior segurança aos requisitantes.
- Atuar em indústria farmacêutica, executando, orientando, supervisionando as atividades relativas a manipulação e industrialização de medicamentos (fitoterápicos, alopatícos, homeopáticos).

* Especificações

Instrução: 3º grau completo em Farmácia/Bioquímica/Industrial

Experiência: não requer

Responsabilidade: Por equipamentos e aparelhos

* Ascensão

Procedência: Técnico em Laboratório

Acesso: Sanitarista

Título do Cargo

FISIOTERAPÊUTA

* Descrição sumária

Tratar de sequelas de doenças diversas que comprometem a motricidade dos pacientes, empregando técnicas especiais de reeducação muscular, visando a recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados.

* Descrição Detalhada

- Avaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares e outros, para verificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados.
- Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, astenares, sequelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomiélites, encefalite, meningite de traumatismos raquidomulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurológicas e de nervos periféricos, miopatias e outros.
- Tratar as devidas infecções, sequelas, paralisias, miopatias, e outras que possam ser diagnosticadas, utilizando-se de meios físicos especiais, visando reduzir ao mínimo as consequências dessas doenças.
- Prestar atendimento a pessoas com membros amputados, fazendo treinamentos nas mesmas, visando a movimentação ativa e independentes com o uso de próteses.

- Ensinar, orientar, treinar pacientes em correções de posturas ou exercícios ginásticos especiais, visando promover correção, recuperação ou ainda, reeducação funcional dos órgãos afetados.
- Manipular aparelhos de utilidade fisioterápicos.
- Controlar o registro de dados, para elaborar boletins estatísticos.
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo e ao critério de seu superior.

* Especificações

Instrução: 3º grau completo (curso Superior em Fisioterapia)

Responsabilidade: equipamentos e aparelhos

* Ascensão

Procedência:

Acesso: Sanitarista

Título do Cargo

ASSISTENTE SOCIAL

* Descrição Sumária

Planejar, organizar, normatizar, executar, avaliar e supervisionar as atividades de serviço social de saúde pública.

* Descrição Detalhada

- Realizar estudos e pesquisas, tendo em vista o conhecimento das características de cada comunidade, para que os programas e ações do Serviço Social em Saúde pública, correspondam às reais necessidades da população.
- Conhecer e sistematizar os principais problemas que afetam a saúde da população, bem como, discutir com a equipe multidisciplinar as ações de saúde a serem desenvolvidas, na busca de resolutividade dos problemas.
- Divulgar os serviços do sistema municipal de saúde, junto aos moradores, entidades sociais, associações de bairros e orientá-los a usufruir os recursos médicos- sociais do município.
- Incentivar grupos de moradores a se interessarem por questões sanitárias, identificando os principais problemas que afetam a saúde da população e com eles definir e executar as ações necessárias à melhoria das condições de vida e saúde da população.
- Incentivar a população a participar dos programas de saúde locais como forma de obter melhores condições de saúde, a nível das decisões e do controle dos serviços.
- Discutir com as chefias e demais funcionários da unidade, formas de entrosamento gradativo de toda a equipe na execução da atividade educativa.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do Diretor do Departamento de Assistência à Saúde.

* Especificações:

Instrução: 3º grau completo em Assistência Social

Experiência: não requer

Responsabilidade: Materiais

* Ascensão:

Procedência: Auxiliar de Serviço Social

Acesso: Sanitarista

ANEXO III

DESCRIÇÃO DE CARGOS - GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO

Título do Cargo

INSPETOR DE SANEAMENTO

* Descrição Sumária

Fiscalizar o cumprimento das normas contidas nao visando a fiscalização e o cumprimento das normas de legislação do programa de saneamento básico / epidemiológico do município.

* Descrição Detalhada

- Proceder a fiscalização e inspeção dos estabelecimentos comerciais de produtos perecíveis e que apresentem risco epidemiológicos, verificando prazos de validade, condições de armazenamento, dos produtos e registro dos mesmos.
- Executar controle rigoroso sobre a venda dos produtos de origem animal, exigindo os vistos de inspeção pela saúde.
- Atender as reclamações públicas em relação à presença de animais no perímetro urbano, lixo mal acondicionado ou espalhado, fossas, etc. Desenvolvendo ações de saneamento básico.
- Acompanhar e realizar coleta de material para exames de laboratórios de animais agressores, visando o controle epidemiológico da raiva.
- Realizar vistorias em casas ou conjuntos residenciais para aprovação de projetos e protocolo e liberação de "habite-se".
- Fazer atividades relativas a educação sanitária, orientando e conscientizando a população sobre as condições dos produtos comercializados e higiene dos estabelecimentos, visando com isto a prevenção de doenças e a promoção da saúde pública.
- Orientar os produtores e fazer coleta de material em hortifrutigranjeiros, esclarecendo a importância da qualidade da água a ser usada para irrigação, visando a melhoria de qualidade dos produtos oferecidos à população.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde.

* Especificações

Instrução: 2º grau completo e curso específico

Experiência: de seis meses a um ano

Responsabilidade: Por equipamento e supervisão de pessoal

* Ascensão:

Procedência: Auxiliar de Saneamento

Título do Cargo

TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

* Descrição Sumária

Executar tarefas de caráter técnico, na clínica odontológica, visando a agilização dos serviços prestados.

* Descrição Detalhada

- Receber os pacientes com horários previamente marcados, identificando suas necessidades.
- Realizar trabalho de escovação dentária supervisionada, para que o público infantil consiga fazer uma higiene bucal eficaz.
- Fazer aplicações tópicas de flúor e selante nos pacientes, mediante indicação do odontólogo.
- Dar instruções aos pacientes, sobre os cuidados necessários após a aplicação de flúor nos dentes.
- Fazer o acabamento de restauração dentária, ou seja, o fechamento dos dentes.
- Ministras palestras sobre saúde bucal, com demonstração de escovação nas escolas.
- Supervisionar a aplicação de flúor nas escolas.
- Revelação de placa bacteriana.
- Raspagem.
- Marcar os procedimentos realizados, na ficha de cada paciente, que assegurem uma sequência ordenada do trabalho.
- Elaborar relatório mensal dos serviços realizados na clínica odontológica, bem como nas aplicações do flúor.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do Diretor de Departamento de Assistência à Saúde.

* Especificações

Instrução: 2º grau completo e curso específico

Experiência: Não requer

Responsabilidade: Por equipamento

* Ascensão:

Procedência: Auxiliar de Higiene Dental

Acesso: Odontólogo

Título do Cargo

AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL

Executar tarefas auxiliares ao trabalho do cirurgião dentista, visando a agilização dos servidores em nível de clínica odontológica. * Descrição Detalhada - Receber os pacientes com horários previamente marcados, identificando suas necessidades. - Orientar em nível de profilaxia, junto aos pacientes. - Auxiliar o profissional, no atendimento aos pacientes, visando facilitar e agilizar o trabalho feito pelo mesmo, tais como: segurar o sugador de saliva, fazer o afastamento lingual e alcançar materiais e instrumentos odontológicos para o profissional. - Fazer a manipulação de material provisório e definitivo usado para restauração dentárias. - Preparar o material anestésico, de sutura, polimento, bem como fazer a troca das brocas. - Preencher com dados necessários a ficha clínica do paciente, após o exame clínico Ter sido realizado pelo dentista. - Fazer a separação do material e instrumentos clínicos em bandejas, para ser utilizado pelo profissional. - Zelar pela boa manutenção de equipamentos e peças. - Preparar, acondicionar e esterilizar os materiais. - Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do Diretor do Departamento de Assistência à Saúde. * Especificações Instrução: 1º grau completo Experiência: Até seis meses Responsabilidade: Por materiais * Ascensão: Procedência: Agente de Saúde Acesso : Técnico em Higiene Dental Título do Cargo AUXILIAR DE LABORATÓRIO * Descrição Sumária Desempenhar as atividades de laboratório relacionadas a análises clínicas e que não exigem tecnologia especial, auxiliando no trabalho de análises laboratoriais, para possibilitar o diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças. * Descrição Detalhada - Realizar a preparação do instrumental para a coleta de materiais, empregando os meios recomendados para realização dos diversos tipos de exames requisitados. - Executar exames e enumerar todos de acordo com o nome e o número de cada paciente. - Fazer diluições de material para exame, coloração de lâminas e outros trabalhos de natureza simples, que não exigem interpretação técnica dos resultados. - Coletar sangue e confeccionar lâminas. - Auxiliar nas análises de sangue, urina e fezes e outras secreções, valendo-se dos seus conhecimentos e seguindo orientações superior. - Proceder a lavagem de materiais e instrumentos utilizados para realização dos exames laboratoriais. - Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do Diretor do Departamento de Assistência à Saúde. * Especificações Instrução: 1º grau completo Experiência: até seis meses Responsabilidade: Por material, equipamento * Ascensão: * Procedência: Auxiliar de Farmácia * Acesso : Técnico de Laboratório Título do Cargo AGENTE DE SAÚDE * Descrição Sumária Executar tarefas básicas de informações à indivíduos grupos , visando à instrução em geral para prevenção de doenças e promoção da saúde . * Descrição Detalhada - Orientar a população em geral sobre a importância da higiene e cuidados básicos e ou primários para a prevenção de doenças. - Efetuar visitas domiciliares, conforme necessidade, seguindo intrusões do seu superior. - Realizar trabalhos relativos a vigilância epidemiológica, difundindo informações. - Elaborar relatórios e boletins de produção de acordo com as atividades executadas, que permitam levantar dados estatísticos e para a comparação do trabalho. - Realizar outras tarefas correlatas à função e seguindo ordens de seu superior. * Especificações Instrução : 1 grau completo Experiência : não requer Responsabilidade : Materiais * Ascensão : * Procedência : * Acesso: Auxiliar de Enfermagem Título do Cargo AUXILIAR E ENFERMAGEM * Descrição Sumária - Prestar atendimento à comunidade, na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando nos atendimentos básicos em nível de prevenção e assistência, tanto a nível ambulatorial quanto do Pronto Atendimento. * Descrição Detalhada - Executar atividades de apoio, preparando os pacientes para consulta e organizando as chamadas ao consultório e o posicionamento adequado do mesmo. - Arrumar e manter em ordem a limpeza no ambiente de trabalho, seguindo processos rotineiros. - Realizar curativos, utilizando medicamentos específicos para cada caso, fornecendo esclarecimentos sobre os cuidados necessários, retorno, retirada de pontos, etc. - Prestar atendimentos de primeiros socorros, conforme a necessidade de cada caso. - Prestar atendimentos básicos a nível domiciliar. - Fazer coleta para exame de câncer ginecológico. - Participar em campanhas de educação em saúde e prevenção de doenças. - Orientar e fornecer métodos anticoncepcionais, de acordo com a indicação. - Preencher carteiras de consultas, vacinas, aprazamento, formulários e relatórios. - Preencher e acondicionar materiais para esterilização em autoclave e estufa. - Requisitar materiais necessários para o desempenho de suas funções. - Orientar o paciente no período pós-consulta. - Administrar vacinas e medicações, conforme agendamentos e prescrições respectivamente. EPIDEMIOLOGIA - Conhecer os fatores que estão ocasionando, em determinado momento, epidemias e surtos de doenças infecto-contagiosas, para atuar de acordo com os recursos disponíveis, no bloqueio destas doenças notificadas. - Acompanhar junto com a equipe, a tratamento dos pacientes com doenças-contagiosas notificadas para o devido controle das mesmas. - Realizar visitas aos hospitais para a notificação dos mesmos. PRONTO ATENDIMENTO - Observar o quadro apresentado pelos pacientes que chegam, dando prioridade aos de maior gravidade.	
---	--

a média 7 (sete), será orientado sobre suas carências funcionais, visando a melhoria do seu desempenho.

§ 3º A média mínima é 7 (sete), sendo calculado, submetendo-se os servidores a avaliação individual de desempenho, constante no anexo V, da lei municipal nº 1.369/95.

§ 4º Considerado inapto, ou verificada a prática de infração funcional, o servidor será designado do serviço público municipal.

Art. 14. A avaliação de desempenho será feita por Comissão de Avaliação, conforme prevê o artigo 25 da lei nº 1.245/93.

Art. 15. Os servidores do quadro único serão avaliados conforme esta lei e normas para avaliação de desempenho, anexo XI, da lei municipal nº 1.369/95.

Art. 16. A avaliação de desempenho que se refere o artigo 25 de lei 1.245/93, aplicar-se-á para fins de efetividade ao serviço público municipal, conforme anexo V da lei municipal nº 1.369/95.

Art. 17. Os vencimentos dos ocupantes dos cargos públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, divididos em 2 (dois) grupos ocupacionais, são os constantes das Tabelas de vencimentos, anexos IV e V, desta lei, assim previstos:

I - grupos ocupacionais: são agrupamentos de cargos de nível de ensino superior (grupo técnico/superior) e de nível fundamental e médio (grupo intermediário). O grupo técnico/superior é equivalente para fins de avaliação ao grupo técnico, anexo VI, da lei 1369/95. O grupo intermediário é equivalente para fins de avaliação ao grupo administrativo, anexo VII, da lei 1369/95.

II - cargos: são as unidades da administração municipal, com denominação própria, número, vencimento, carga horária e atribuições definidas nos anexos II, III desta lei.

III - Níveis salariais: são as unidades de amplitude dos vencimentos, representados pelos valores nominais de cada um dos cargos, obedecendo o acréscimo de 4 (quatro) por cento para cada um dos níveis, tomando-se por base o piso de admissão previsto nas Tabelas de Vencimentos, anexo I, não cumulativos;

IV - as tabelas prevêem piso de admissão e 15 (quinze) níveis salariais, representados pelas letras "a" a "o".

Parágrafo único. Podem ocorrer nomeações para cargos com carga horária semanal inferior, com a respectiva e proporcional redução dos vencimentos.

CAPÍTULO IV DAS PROMOÇÕES

Art. 18. Fica assegurado aos servidores integrantes do quadro único de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, o direito a promoção nos termos dispostos nesta lei.

Art. 19. O servidor poderá usufruir de créditos, conforme especificações no anexo VII desta lei, quando títulos devidamente comprovados e entendido pela comissão de avaliação como interesse da instituição, os quais serão acrescidos na nota final da avaliação.

Art. 20. Para efeito desta lei, haverá duas modalidades de promoção:

I - PROMOÇÃO HORIZONTAL OU PROGRESSÃO SALARIAL: é a elevação do servidor de um nível para outro, imediatamente superior aquele que pertence, dentro do mesmo cargo, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho, desde que obtenha no mínimo pontuação 7 (sete), conforme anexos VI, VII da lei municipal nº 1369/95 e anexo VII desta lei.

Parágrafo único. Poderá o servidor progredir 2 (dois) níveis em relação aquele em que se encontra, se obtiver no mínimo a pontuação 9 (nove) conforme anexos VI, VII da lei municipal nº 1369/95 e anexo VII desta lei.

II - PROMOÇÃO VERTICAL: é a ascensão funcional do servidor de um cargo para outro, imediatamente superior, e pertencente ao mesmo grupo ocupacional, conforme anexo V, passível de ser concedida mediante prévia avaliação de desempenho, desde que obtenha no mínimo pontuação 9 (nove), conforme anexos VI, VII da lei 1369/95 e VII desta lei, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, existência de vaga e preenchimento dos requisitos exigidos para o cargo.

§ 1º O servidor promovido na forma constante no "caput" deste artigo, será enquadrado em nível idêntico ao do cargo por ele anteriormente ocupado, desde que não implique em redução de vencimentos, reiniciando a partir daí nova contagem de tempo para efeito de novas promoções previstas nesta lei.

§ 2º Fica assegurado aos servidores públicos que preencham os requisitos legais, para efeito de promoção vertical, igualdade de condições quanto a participação na avaliação de desempenho.

Art. 21. Não serão beneficiados com promoção os servidores que:

I - estiverem em estágio probatório;
II - estiverem em disponibilidade;
III - estiverem em licença para tratamento de assuntos particulares;
IV - tiverem recebido formalmente 2 (duas) advertências ou 1 (uma) suspensão de serviço;

V - tiverem faltado no serviço, sem motivo justificado em dias consecutivos ou alternados, em número de dias úteis, igual ou superior a 7 (sete) dias no ano;
VII - estiverem em licença para desempenho de mandato eletivo;
VIII - submetidos a processo administrativo;

Parágrafo único. Não se enquadra para efeito deste artigo, o servidor público eleito para direção em sindicato de classe.

Art. 22. São requisitos básicos para concorrer a promoção vertical:
a) posse de qualificação necessária ao desempenho da nova função;
b) grau de instrução;
c) tempo na função ou cargo;
d) tempo de serviço público municipal.

Art. 23. Para efeito da promoção no serviço público, adotar-se-á para cada grupo ocupacional, 5 (cinco) fatores, além dos fatores dispostos no artigo 25 da lei 1245/93, na forma disposta nos anexos V, VI, VII da lei municipal nº 1369/95 e VII desta lei.

§ 1º A cada fator serão atribuídos pontos de acordo com as finalidades e filosofia de ação administrativa municipal.

§ 2º O Departamento de Administração, através da Divisão de Recursos Humanos se encarregará das formalidades burocráticas necessárias para fins de avaliação de desempenho.

Art. 24. É permitido ao servidor apresentar recurso contra sua classificação no processo de avaliação para a promoção horizontal ou vertical.

§ 1º Para atendimento do que dispõe o "caput" deste artigo, o servidor terá 15 (quinze) dias para recorrer, a partir da data da publicação do resultado.

§ 2º O departamento de administração, apreciará o recurso interposto pelo servidor no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da protocolação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As disposições desta lei se aplicam exclusivamente aos servidores regidos pela lei nº 1245/93.

Art. 26. Aos servidores efetivos que forem atribuídas funções não inerentes às de seu cargo poderá ser concedida gratificação de função de até 50 % (cinquenta por cento) sobre os seus vencimentos básicos e vantagens percebidas.

Parágrafo único. Fica a critério do Executivo Municipal, estabelecer gratificação de função de até o limite estabelecido no "caput" deste artigo mediante portaria.

Art. 27. Caberá ao Secretário Municipal de Saúde de Pato Branco e a Divisão de Recursos Humanos a administração do plano de cargos e salários, instituídos por esta lei.

Art. 28. Fica estabelecido o mês de outubro como data base da categoria.

Art. 29. As especificações e respectivas pontuações constantes no anexo IX

da lei municipal nº 1.369/95, será acrescentada a média das avaliações de desempenho dos respectivos grupos ocupacionais.

Art. 30. As aplicações das avaliações de desempenho obedecerão as normas constantes no anexo XI, da lei municipal nº 1369/95.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, face a nova realidade funcional elaborará seu Regimento Interno.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nº 1376/95, nº 1377/95, nº 1395/95, nº 1396/95, nº 1423/95, nº 1904/00, nº 1899/99.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 28 de dezembro de 2001.

NEREU FAUSTINO CENI
Prefeito em Exercício

ANEXO I - CARGOS / SALÁRIOS

GRUPO	CARGO	QUANTID.	CHS	VENCIM. (R\$)
INTERMEDIÁRIO	INSPECTOR DE SANEAMENTO	2	30	534,50
	TÉCNICO DE RÁIO X	4	24	485,00
	TÉCNICO HIGIENE DENTAL	4	36	460,20
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	2	30	460,20
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10	30	460,20
	TÉCNICO EM ALIMENTOS	1	30	523,00
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	50	30	380,00
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	8	36	380,00
	AUXILIAR DE SANEAMENTO	10	40	455,30
	AUXILIAR DE SERVIÇO SOCIAL	1	40	455,30
	AUXILIAR DE FARMÁCIA	3	40	415,70
	AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL	13	40	415,70
	AGENTE DE SAÚDE	2	30	311,20
	ENFERMEIRO	8	30	1.580,80
SUPERIOR	MÉDICO VETERINÁRIO	4	30	1.580,80
	MÉDICO	6	30	1.714,80
	AMBULATÓRIO	30	20	1.143,20
	PLANTÃO SEMANAL	15	12	2.300,00
	PLANTÃO ESEMPER	15	12	210,40
	ODONTÓLOGO	15	20	981,10
	PSICÓLOGO	5	20	921,70
	FONOAUDIÓLOGO	4	20	921,70
	FISIOTERAPEUTA	4	20	921,70
	FARMACÊUTICO	4	20	921,70
	BIOQUÍMICO	1	40	1.474,80
	INDUSTRIAL	3	40	1.382,60
	FARMÁCIA	3	40	1.382,60
	ASSISTENTE SOCIAL	6	30	1.247,50
	SANITARISTA	2	20	1.247,50

* CARGOS EM EXTINÇÃO

ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS -
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO/SUPERIOR
Título do Cargo
MÉDICO VETERINÁRIO
* Descrição Sumária
Supervisionar e executar atividades relativas a higiene de alimentos, profilaxia e controle de zoonoses.
* Descrição Detalhada
- Programar e coordenar atividades relativas a higiene de alimentos, com inspeção em estabelecimentos de maior risco epidemiológico, tais como aqueles que industrializam ou comercializam alimentos de origem animal como frigoríficos, supermercados, açougues e outros.
- Realizar inspeção para liberação de licença sanitária em indústrias alimentícias tais como: massas, biscoitos, salgados, produtos de confeitarias e outros.
- Orientar, inspecionar e preencher formulários e requisições de registros de alimentos junto a Secretaria ou Ministério da Saúde.
- Programar, planejar e executar atividades relativas à educação sanitária junto a Creches, escolas, orientações ao público, consumidor e aos moradores rurais quanto a importância de saneamento básico e riscos de zoonose.
- Atuar no programa multiprofissional de controle da teníase e cisticercose, atuando nos focos, inspecionando as condições de saneamento básico e orientando sobre a doença.
- Realizar coleta de amostras de alimentos locais de comercialização, aleatoriamente e de acordo com a programação anual.
- Orientar a população em geral, sobre as instalações de estabelecimentos alimentares, legislação sanitária e programação anual.
- Orientar a população em geral, sobre instalação de estabelecimentos alimentares, legislação sanitária e informações técnicas a comerciantes e consumidores.
- Inspecionar, orientar e coletar amostras junto aos produtores de hortifrutigranjeiros, fazendo inspeção "in loco" com a finalidade de assegurar a qualidade de água utilizada na irrigação.
- Recolher dados e emitir relatório sobre as atividades do Setor de Vigilância Sanitária realizadas mensalmente.
- Participar da elaboração do programa anual de atividades do setor.
- Orientar e acompanhar casos de zoonoses, agressão por animais e doenças causadas por animais e doenças para o seu devido controle.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do coordenador da Divisão de Vigilância.
* Especificações
Instrução: 3º grau completo em medicina veterinária
Experiência: não requer
Responsabilidade: equipamentos, materiais, supervisão de pessoal
Título do Cargo
FONOAUDIÓLOGO
* Descrição Sumária
Identificar problemas relacionados a comunicação humana e tanto verbal, quanto não verbal, empregando técnicas e/ou aparelhos específicos para avaliação, visando o treinamento fonético de dição e outras para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala.
* Descrição Detalhada
- Participar da equipe multidisciplinar.
- Elaborar programas de prevenção auditiva.
- Avaliar as deficiências de comunicação do paciente, tanto verbal como não verbal, tais como: fala, linguagem, voz, audição, leitura e escrita.
- Realizar exames fonéticos da linguagem, audiometria e outras técnicas próprias, para diagnóstico de limitações auditivas e bem como, visando estabelecer o plano de tratamento ou fono terapia.
- Programa, desenvolve e supervisiona o treinamento de voz, fala, linguagem, compreensão do pensamento verbalizado e outros.
- Fazer demonstrações técnicas de respiração e empostação da voz, orientando o treinamento fonético, auditivo de dição e organização do pensamento

em palavras, visando a reeducação ou reabilitação do paciente.

- Auxiliar no diagnóstico de lesões auditivas do ouvido externo, ouvido médio e interno, fornecendo dados para indicação de aparelhos auditivos.
- Emitir pareceres em sua especialidade para estabelecer diagnósticos e tratamentos.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério da Divisão de Apoio, Diagnóstico e Terapia.

*** Especificações**
Instrução: 3º Grau Completo em Fonoaudiologia
Experiência: não requer
Responsabilidade: por equipamentos e aparelhos
* Ascensão
Procedência:
Acesso: Sanitarista
Título do Cargo
SANITARISTA
* Descrição Sumária
Diagnosticar necessidades em nível de Saúde pública, elaborando, executando e analisando planos e programas de saúde, visando a promoção, proteção e recuperação de sanidade física e mental da comunidade.

*** Descrição Detalhada**
- Identificar e avaliar os problemas de saúde pública do município, analisando as diversas situações a fim de conhecer os fatores determinantes das mesmas, desenvolvendo meios e técnicas para intervir sobre eles.
- Supervisionar e avaliar a coleta de dados sócio-sanitários do município, para através deles, orientar planos indicadores de saúde.
- Orientar e priorizar esforços para evitar epidemias e elevar os níveis de saúde.
- Estimular medidas de notificação de doenças epidêmicas, consequentes medidas de controle das mesmas seguindo determinações da Organização Mundial de Saúde, visando a identificação e controle de processos morbidos.
- Planejar e executar programas educativos destinados a diferentes grupos de comunidade, visando a motivação de desenvolvimento de hábitos sadios.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do coordenados da divisão técnica de assistência.

*** Especificações**
Instrução: Especialização e Saúde Pública
Experiência: não requer
Responsabilidade: por materiais e equipamentos
* Ascensão
Procedência:
Acesso: profissionais de nível superior
Título do Cargo
MÉDICO
* Descrição Sumária
Realizar atendimentos ambulatoriais de urgência/ emergência médica, no Pronto Atendimento Municipal ou em Unidades que integram a Secretaria Municipal de Saúde, efetuar exames clínicos, avaliando o estado geral em que se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ ou solicitação de Serviços de Apoio e Diagnóstico e Terapia, assim como atuações em medicina preventiva, visando a promoção da saúde e bem estar dos usuários.

*** Descrição Detalhada**
- Receber e analisar os dados da ficha de pré- consulta do paciente, observando dados como: temperatura e pressão arterial.
- Examinar os pacientes para determinar o diagnóstico clínico e conforme necessidades requisitar exames complementares conforme normatização.
- Encaminhar o paciente para área especificada conforme normatização.
- Interpretar resultados dos Serviços de Apoio e Diagnóstico e Terapia solicitados para confirmar diagnósticos.
- Prescrever medicamentos informando os modos de administração dos mesmos, bem como, cuidados a serem observados para melhor recuperação do paciente.
- Atender urgências e emergências.
- Dar orientação aos pacientes sobre os meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde.
- Anotar e registrar em fichas específicas, dados observados sobre os pacientes examinados, anotando conclusões, diagnósticos, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica, adequada a cada caso, conforme normatização.
- Atender determinações legais, conforme necessidade de cada caso.
- Todas as anotações realizadas pelo profissional seja em prontuários, receitas, atestados, encaminhamentos e outros, devem ser prescritos de forma digitada ou em letra de forma.
- Encaminhar pacientes para internação hospitalar ou domiciliar, efetuando notificação conforme as normas de internação vigentes.
- Realizar trabalhos de conscientização pública para promoção à saúde.
- Utilizar os meios informatizados para alimentos de banco de dados.
- Efetuar outras atividades correlatas ao cargo conforme solicitação do nível hierárquico superior.

*** Especificações**
Instrução: 3º grau completo em medicina
Experiência: não requer
Responsabilidade: Por equipamento e aparelhos
* Ascensão; Procedência:
Acesso: Sanitarista
Título do Cargo
ODONTÓLOGO
* Descrição Sumária
Proceder a realização de exames nos dentes e na cavidade bucal, diagnosticando a tratando afecções, visando promover e recuperar a saúde bucal.

*** Descrição detalhada**
- Realizar exames de cavidade oral, utilizando aparelhos específicos para verificar a presença de cáries e outras afecções.
- Efetuar administração de anestésicos, restaurações, extrações e demais procedimentos.
- Promover educação em saúde, proferindo palestras.
- Participar da equipe multiprofissional, efetuando treinamentos e desenvolvimento de programas e projetos.
- Prescrever medicamentos, quando necessários.
- Emitir atestado, quando necessário
- Providenciar o preenchimento das fichas e relatórios informando as atividades dos serviços prestados.
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo e a critério do coordenador da Divisão Técnica de Assistência.

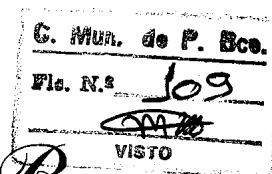
*** Especificações**
Instrução: 3º grau completo em odontologia
Experiência: não requer
Responsabilidade: por equipamentos
* Ascensão
Procedência: Técnico em Higiene Dental
Acesso: Sanitarista
Título do Cargo
PSICÓLOGO
* Descrição Sumária
Prestar atendimento psicológico, emitir parecer técnico, programar, desenvolver e ou acompanhar serviços, participar de equipe multiprofissional.

*** Descrição Detalhada**
- Avaliar pacientes, utilizando métodos e técnicas próprias, analisando, diagnosticando e emitindo parecer técnico, para acompanhamento, atendimento e



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 143/2001

SÚMULA: Cria cargos e institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco – SMSPB.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, reger-se-á pelas disposições contidas nesta lei.

Art. 2º. São cargos públicos na Saúde, de provimento efetivo, os mantidos, ou transformados por esta lei, constantes do anexo I, contendo grupo, cargo, quantidade, carga horária semanal e vencimentos.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos efetivos dos respectivos grupos ocupacionais, estão consubstanciados nos anexos II e III parte integrante desta lei.

Art. 3º. Os cargos efetivos constantes dos anexos I desta lei, assinados em “extinção”, que vagarem, ficam automaticamente extintos.

Art. 4º. Fica instituído no Serviço Público Municipal de Pato Branco, o Plano de Cargos e Salários, com a finalidade de proporcionar valorização e dignificação das funções dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco.

Art. 5º. O plano de classificação de cargos e salários aplica-se a todos os servidores municipais regidos pela lei nº 1245/93 que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º. Faz parte deste Plano: a classificação e quantificação de cargos em grupos ocupacionais, cargos e salários, anexo I; a descrição de cargos, anexo II e III; a promoção horizontal por grupo ocupacional, anexo IV e V; a promoção vertical, anexo VI e a tabela de créditos, anexo VII.

Art. 7º. As funções ou cargos públicos do município são criados, mantidos ou transformados por lei específica, a qual encontra-se constituída dos seguintes grupos ocupacionais.

I – Técnico/Superior: abrange as funções cujas tarefas requerem grau elevado de conhecimentos teóricos e práticos, com formação de ensino superior;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

II – Intermediário: abrange as funções cujas atividades estejam ligadas a preparação, sistematização, transparência, preservação de papéis, documentos, atendimento ao usuário e outras tarefas relacionadas ao âmbito da assistência e vigilância à saúde, com formação de ensino fundamental e médio.

Art. 8º. A carreira e o desenvolvimento profissional no exercício dos cargos do serviço público municipal é disciplinada pelo disposto nesta lei.

Art. 9º. A criação de novos cargos será precedida da descrição formal do mesmo, requisitos que o ocupante deve possuir, na forma de provimento e promoção, grupo ocupacional a que pertence e fixação dos vencimentos.

Art. 10. A movimentação de pessoal, que se caracteriza por admissão, transferência, deslocamento e exoneração deve ser precedida de proposta formal do Diretor do Departamento interessado ao Secretário Municipal de Saúde, que opinará a respeito e a encaminhará ao Chefe do Executivo para decisão.

CAPÍTULO II

DO ENQUADRAMENTO E REENQUADRAMENTO

Art. 11. O enquadramento e/ou reenquadramento dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, será efetuado de acordo com as disposições contidas nos artigos 11, “*usque*” 14 da lei municipal nº 1.369/95.

Art. 12. Para a implantação do Plano de Carreira, Cargos e Salários previstos nesta lei, os atuais servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, aprovados em concurso e regidos por estatuto, serão submetidos a reenquadramento funcional, ajustando-os dentro da estrutura dos cargos da Secretaria Municipal de Saúde e respectivos níveis de vencimentos dos anexos IV e V desta lei, com base nas funções que os mesmos venham exercendo.

§ 1º Além dos critérios previstos no “*caput*” deste artigo, o reenquadramento levará em conta o tempo de serviço, o nível salarial e o desempenho verificado em avaliação específica.

§ 2º Para efeito do reenquadramento, os atuais níveis representados, por números de 1 a 15 (um a quinze), corresponderão a respectiva letra de “a” a “o”.

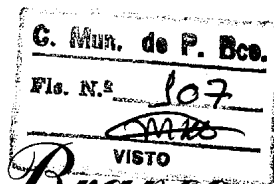
§ 3º Será designada pelo Executivo Municipal uma comissão especial para efetivar o enquadramento de pessoal, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 4º No reenquadramento funcional, os atuais servidores farão jus aos avanços devidos, relativos as avaliações do período de 1996 a 2000.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 13. O servidor nomeado para ocupar o cargo público da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, fica sujeito a estágio probatório, pelo período de 3 (três) anos, durante o qual será submetido a periódicas avaliações de desempenho, na forma prevista no artigo 25 da lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993.

§ 1º As avaliações serão feitas em três ocasiões a partir da nomeação: a primeira ao término do primeiro ano, a segunda ao término do segundo ano e a terceira e última ao término do terceiro ano.

§ 2º Nas duas primeiras avaliações o servidor que obter a avaliação inferior a média 7 (sete), será orientado sobre suas carências funcionais, visando a melhoria do seu desempenho.

§ 3º A média mínima é 7 (sete), sendo calculado, submetendo-se os servidores a avaliação individual de desempenho, constante no anexo V, da lei municipal nº 1.369/95.

§ 4º Considerado inapto, ou verificada a prática de infração funcional, o servidor será desligado do serviço público municipal.

Art. 14. A avaliação de desempenho será feita por Comissão de Avaliação, conforme prevê o artigo 25 da lei nº 1.245/93.

Art. 15. Os servidores do quadro único serão avaliados conforme esta lei e normas para avaliação de desempenho, anexo XI, da lei municipal nº 1.369/95.

Art. 16. A avaliação de desempenho que se refere o artigo 25 de lei 1.245/93, aplicar-se-á para fins de efetividade ao serviço público municipal, conforme anexo V da lei municipal nº 1.369/95.

Art. 17. Os vencimentos dos ocupantes dos cargos públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, divididos em 2 (dois) grupos ocupacionais, são os constantes das Tabelas de vencimentos, anexos IV e V, desta lei, assim previstos:

I – grupos ocupacionais: são agrupamentos de cargos de nível de ensino superior (grupo técnico/superior) e de nível fundamental e médio (grupo intermediário). O grupo técnico/superior é equivalente para fins de avaliação ao grupo técnico, anexo VI, da lei 1369/95. O grupo intermediário é equivalente para fins de avaliação ao grupo administrativo, anexo VII, da lei 1369/95.

II – cargos: são as unidades da administração municipal, com denominação própria, número, vencimento, carga horária e atribuições definidas nos anexos II, III desta lei.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

III – Níveis salariais: são as unidades de amplitude dos vencimentos, representado pelos valores nominais de cada um dos cargos, obedecendo o acréscimo de 4 (quatro) por cento para cada um dos níveis, tomando-se por base o piso de admissão previsto nas Tabelas de Vencimentos, anexo I, não cumulativos;

IV – as tabelas prevêem piso de admissão e 15 (quinze) níveis salariais, representados pelas letras “a” a “o”.

Parágrafo único. Podem ocorrer nomeações para cargos com carga horária semanal inferior, com a respectiva e proporcional redução dos vencimentos.

CAPÍTULO IV

DAS PROMOÇÕES

Art. 18. Fica assegurado aos servidores integrantes do quadro único de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, o direito a promoção nos termos dispostos nesta lei.

Art. 19. O servidor poderá usufruir de créditos, conforme especificações no anexo VII desta lei, quando títulos devidamente comprovados e entendido pela comissão de avaliação como interesse da instituição, os quais serão acrescidos na nota final da avaliação.

Art. 20. Para efeito desta lei, haverá duas modalidades de promoção:

I – **PROMOÇÃO HORIZONTAL OU PROGRESSÃO SALARIAL:** é a elevação do servidor de um nível para outro, imediatamente superior aquele que pertence, dentro do mesmo cargo, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho, desde que obtenha no mínimo pontuação 7 (sete), conforme anexos VI, VII da lei municipal nº 1369/95 e anexo VII desta lei.

Parágrafo único: Poderá o servidor progredir 2 (dois) níveis em relação aquele em que se encontra, se obtiver no mínimo a pontuação 9 (nove) conforme anexos VI, VII da lei municipal nº 1369/95 e anexo VII desta lei.

II – **PROMOÇÃO VERTICAL:** é a ascensão funcional do servidor de um cargo para outro, imediatamente superior, e pertencente ao mesmo grupo ocupacional, conforme anexo V, passível de ser concedida mediante prévia avaliação de desempenho, desde que obtenha no mínimo pontuação 9 (nove), conforme anexos VI, VII da lei 1369/95 e VII desta lei, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, existência de vaga e preenchimento dos requisitos exigidos para o cargo.

§ 1º O servidor promovido na forma constante no “caput” deste artigo, será enquadrado em nível idêntico ao do cargo por ele anteriormente ocupado, desde que não implique em redução de vencimentos, reiniciando a partir daí nova contagem de tempo para efeito de novas promoções previstas nesta lei.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

§ 2º Fica assegurado aos servidores públicos que preencham os requisitos legais, para efeito de promoção vertical, igualdade de condições quanto a participação na avaliação de desempenho.

Art. 21. Não serão beneficiados com promoção os servidores que:

- I - estiverem em estágio probatório;
- II – estiverem em disponibilidade;
- III – estiverem em licença para tratamento de assuntos particulares;
- IV – tiverem recebido formalmente 2 (duas) advertências ou 1 (uma) suspensão de serviço;
- V – tiverem faltado no serviço, sem motivo justificado em dias consecutivos ou alternados, em número de dias úteis, igual ou superior a 7 (sete) dias no ano;
- VII – estiverem em licença para desempenho de mandato eletivo;
- VIII – submetidos a processo administrativo;

Parágrafo único: Não se enquadra para efeito deste artigo, o servidor público eleito para direção em sindicato de classe.

Art. 22. São requisitos básicos para concorrer a promoção vertical:

- a) posse de qualificação necessária ao desempenho da nova função;
- b) grau de instrução;
- c) tempo na função ou cargo;
- d) tempo de serviço público municipal.

Art. 23. Para efeito da promoção no serviço público, adotar-se-á para cada grupo ocupacional, 5 (cinco) fatores, além dos fatores dispostos no artigo 25 da lei 1245/93, na forma disposta nos anexos V, VI, VII da lei municipal nº 1369/95 e VII desta lei.

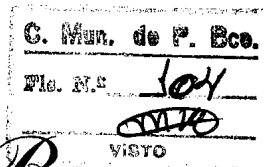
§ 1º A cada fator serão atribuídos pontos de acordo com as finalidades e filosofia de ação administrativa municipal.

§ 2º O Departamento de Administração, através da Divisão de Recursos Humanos se encarregará das formalidades burocráticas necessárias para fins de avaliação de desempenho.

Art. 24. É permitido ao servidor apresentar recurso contra sua classificação no processo de avaliação para a promoção horizontal ou vertical.

§ 1º Para atendimento do que dispõe o “caput” deste artigo, o servidor terá 15 (quinze) dias para recorrer, a partir da data da publicação do resultado.

§ 2º O departamento de administração, apreciará o recurso interposto pelo servidor no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da protocolação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As disposições desta lei se aplicam exclusivamente aos servidores regidos pela lei nº 1245/93.

Art. 26. Aos servidores efetivos que forem atribuídas funções não inerentes às de seu cargo poderá ser concedida gratificação de função de até 50 % (cinquenta por cento) sobre os seus vencimentos básicos e vantagens percebidas.

Parágrafo único. Fica a critério do Executivo Municipal, estabelecer gratificação de função de até o limite estabelecido no “caput” deste artigo mediante portaria.

Art. 27. Caberá ao Secretário Municipal de Saúde de Pato Branco e a Divisão de Recursos Humanos a administração do plano de cargos e salários, instituídos por esta lei.

Art. 28. Fica estabelecido o mês de outubro como data base da categoria.

Art. 29. As especificações e respectivas pontuações constantes no anexo IX da lei municipal nº 1369/95, será acrescida a média das avaliações de desempenho dos respectivos grupos ocupacionais.

Art. 30. As aplicações das avaliações de desempenho obedecerão as normas constantes no anexo XI, da lei municipal nº 1369/95.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, face a nova realidade funcional elaborará seu Regimento Interno.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nº 1376/95, nº 1377/95, nº 1395/95, nº 1396/95, nº 1423/95, nº 1904/00, nº 1899/99.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ANEXO I - CARGOS / SALÁRIOS

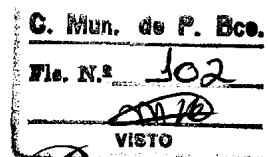
GRUPO	CARGO		QUANTID.	CHS	VENCIM. (R\$)
INTERMEDIÁRIO	INSPETOR DE SANEAMENTO		2	30	534,50
	TÉCNICO DE RAIO X		4	20	485,06
	TÉCNICO HIGIENE DENTAL		4	30	460,26
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO		2	30	460,26
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM		10	30	460,26
	TÉCNICO EM ALIMENTOS		1	30	583,09
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		50	30	386,02
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO		8	30	386,02
	AUXILIAR DE SANEAMENTO		10	40	455,30
	*AUXILIAR DE SERVIÇO SOCIAL		1	40	455,30
	AUXILIAR DE FARMÁCIA		2	40	415,73
	AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL		13	40	415,73
	*AGENTE DE SAÚDE		2	30	311,80
SUPERIOR	ENFERMEIRO		8	30	1.380,82
	MÉDICO VETERINÁRIO		4	30	1.380,82
	MÉDICO	AMBULATÓRIO	6	30	1.714,89
		AMBULATÓRIO	30	20	1.143,26
		PLANTÃO SEMANAL	15	12	220,00
		PLANTÃO F.SEM/FER	15	12	310,44
	ODONTÓLOGO		15	20	981,19
	PSICÓLOGO		5	20	921,79
	FONOAUDIÓLOGO		4	20	921,79
	FISIOTERAPÊUTA		4	20	921,79
	FARMACÊUTICO	BIOQUÍMICO	4	20	921,79
		INDUSTRIAL	1	40	1.474,86
		FARMÁCIA	3	40	1.382,68
	ASSISTENTE SOCIAL		6	30	1.247,20
	SANITARISTA		2	20	1.247,20

* CARGOS EM EXTINÇÃO



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ANEXO II DESCRIÇÃO DE CARGOS – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO/SUPERIOR

Título do Cargo MÉDICO VETERINÁRIO

*** Descrição Sumária**

Supervisionar e executar atividades relativas a higiene de alimentos, profilaxia e controle de zoonoses.

*** Descrição Detalhada**

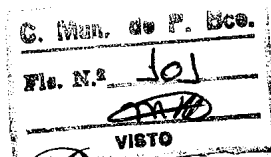
- Programar e coordenar atividades relativas a higiene de alimentos, com inspeção em estabelecimentos de maior risco epidemiológico, tais como aqueles que industrializam ou comercializam alimentos de origem animal como frigoríficos, supermercados, açougues e outros.
- Realizar inspeção para liberação de licença sanitária em indústrias alimentícias tais como: massas, biscoitos, salgados, produtos de confeitarias e outros
- Orientar, inspecionar e preencher formulários e requisições de registros de alimentos junto a Secretaria ou Ministério da Saúde.
- Programar, planejar e executar atividades relativas à educação sanitária junto a Creches, escolas, orientações ao público, consumidor e aos moradores rurais quanto a importância de saneamento básico e riscos de cisticercose.
- Atuar no programa multiprofissional de controle da teníase e cisticercose, atuando nos focos, inspecionando as condições de saneamento básico e orientando sobre a doença.
- Realizar coletas de amostras de alimentos locais de comercialização, aleatoriamente e de acordo com a programação anual.
- Orientar a população em geral, sobre as instalações de estabelecimentos alimentares, legislação sanitária e programação anual.
- Orientar a população em geral, sobre instalação de estabelecimentos alimentares, legislação sanitária e informações técnicas a comerciantes e consumidores.
- Inspecionar, orientar e coletar amostras junto aos produtores de hortifrutigranjeiros, fazendo inspeção “in foco” com a finalidade de assegurar a qualidade de água utilizada na irrigação.
- Recolher dados e emitir relatório sobre as atividades do Setor de Vigilância Sanitária realizadas mensalmente.
- Participar da elaboração do programa anual de atividades do setor.
- Orientar e acompanhar casos de zoonoses, agressão por animais e doenças causadas por animais e doenças para o seu devido controle.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do coordenador da Divisão de Vigilância.

*** Especificações**

Instrução: 3º grau completo em medicina veterinária

Experiência: não requer

Responsabilidade: equipamentos, materiais, supervisão de pessoal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Título do Cargo FONOAUDIÓLOGO

*** Descrição Sumária**

Identificar problemas relacionados a comunicação humana e tanto verbal, quanto não verbal, empregando técnicas e/ou aparelhos específicos para avaliação, visando o treinamento fonético de dicção e outras para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala.

*** Descrição Detalhada**

- participar da equipe multidisciplinar.
- Elaborar programas de prevenção auditiva.
- Avaliar as deficiências de comunicação do paciente, tanto verbal como não verbal, tais como: fala, linguagem, voz, audição, leitura e escrita.
- Realizar exames fonéticos da linguagem, audiometria e outras técnicas próprias, para diagnóstico de liminares auditivos e bem como, visando estabelecer o plano de treinamento ou fonoterapia.
- Programa, desenvolve e supervisiona o treinamento de voz, fala, linguagem, compreensão do pensamento verbalizado e outros.
- Fazer demonstrações técnicas de respiração e empostação da voz, orientando o treinamento fonético, auditivo de dicção e organização do pensamento em palavras, visando a reeducação ou reabilitação do paciente.
- Auxiliar no diagnóstico de lesões auditivas do ouvido externo, ouvido médio e interno, fornecendo dados para indicação de aparelhos auditivos.
- Emitir pareceres em sua especialidade para estabelecer diagnósticos e tratamentos.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo a e a critério da Divisão de Apoio, Diagnóstico e Terapia.

*** Especificações**

Instrução: 3º Grau Completo em Fonoaudiologia

Experiência: não requer

Responsabilidade: por equipamentos e aparelhos

*** Ascensão**

Procedência:

Acesso: Sanitarista



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Título do Cargo SANITARISTA

*** Descrição Sumária**

Diagnosticar necessidades em nível de Saúde pública, elaborando, executando e analisando planos e programas de saúde, visando a promoção, proteção e recuperação de sanidade física e mental da comunidade.

*** Descrição Detalhada**

- Identificar e avaliar os problemas de saúde pública do município, analisando as diversas situações a fim de conhecer os fatores determinantes das mesmas, desenvolvendo meios e técnicas para interferir sobre eles.
- Supervisionar e avaliar a coleta de dados sócio-sanitários do município, para através deles, orientar planos indicadores de saúde.
- Orientar e priorizar esforços para evitar epidemias e elevar os níveis de saúde.
- Estimular medidas de notificação de doenças epidêmicas, conseqüentes medidas de controle das mesmas seguindo determinações da Organização Mundial de Saúde, visando a identificação e controle de processos mórbidos.
- Planejar e executar programas educativos destinados a diferentes grupos de comunidade, visando a motivação de desenvolvimento de hábitos sadios.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do coordenados da divisão técnica de assistência.

*** Especificações**

Instrução: Especialização e Saúde Pública

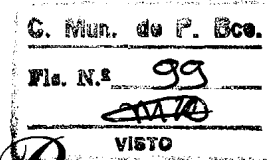
Experiência: não requer

Responsabilidade: por materiais e equipamentos

*** Ascensão**

Procedência:

Acesso: profissionais de nível superior



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Título do Cargo MÉDICO

*** Descrição Sumária**

Realizar atendimentos ambulatoriais de urgência/ emergência médica, no Pronto Atendimento Municipal ou em Unidades que integram a Secretaria Municipal de Saúde, efetuar exames clínicos, avaliando o estado geral em que se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de Serviços de Apoio e Diagnose e Terapia, assim como atuações em medicina preventiva, visando a promoção da saúde e bem estar dos usuários.

*** Descrição Detalhada**

- Receber e analisar os dados da ficha de pré- consulta do paciente, observando dados como: temperatura e pressão arterial.
- Examinar os pacientes para determinar o diagnóstico clínico e conforme necessidades requisitar exames complementares conforme normatização.
- Encaminhar o paciente para área especificada conforme normatização.
- Interpretar resultados dos Serviços de Apoio e Diagnose e Terapia solicitados para confirmar diagnósticos.
- Prescrever medicamentos informando os modos de administração dos mesmos, bem como, cuidados a serem observados para melhor recuperação do paciente.
- Atender urgências e emergências.
- Dar orientação aos pacientes sobre os meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde.
- Anotar e registrar em fichas específicas, dados observados sobre os pacientes examinados, anotando conclusões, diagnósticos, evolução da enfermidades e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica, adequada a cada caso, conforme normatização.
- Atender determinações legais, conforme necessidade de cada caso.
- Todas as anotações realizadas pelo profissional seja em prontuários, receituários, atestados, encaminhamentos e outros, devem ser prescritos de forma digitada ou em letra de forma.
- Encaminhar pacientes para internação hospitalar ou domiciliar, efetuando notificação conforme as normas de internação vigentes.
- Realizar trabalhos de conscientização pública para promoção à saúde.
- Utilizar os meios informatizados para alimentos de banco de dados.
- Efetuar outras atividades correlatas ao cargo conforme solicitação do nível hierárquico superior.

*** Especificações**

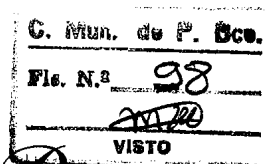
Instrução: 3º grau completo em medicina

Experiência: não requer

Responsabilidade: Por equipamento e aparelhos

*** Ascensão: Procedência:**

Acesso: Sanitarista



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Título do Cargo ODONTÓLOGO

*** Descrição Sumária**

Proceder a realização de exames nos dentes e na cavidade bucal, diagnosticando e tratando afecções, visando promover e recuperar a saúde bucal.

*** Descrição detalhada**

- Realizar exames de cavidade oral, utilizando aparelhos específicos para verificar a presença de cáries e outras afecções.
- Efetuar administração de anestésicos, restaurações, extrações e demais procedimentos.
- Promover educação em saúde, proferindo palestras.
- Participar da equipe multiprofissional, efetuando treinamentos e desenvolvimento de programas e projetos.
- Prescrever medicamentos, quando necessários.
- Emitir atestado, quando necessário
- Providenciar o preenchimento das fichas e relatórios informando as atividades dos serviços prestados.
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo e a critério do coordenador da Divisão Técnica de Assistência.

*** Especificações**

Instrução: 3º grau completo em odontologia

Experiência: não requer

Responsabilidade: por equipamentos

*** Ascensão**

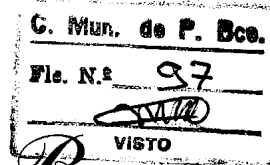
Procedência: Técnico em Higiene Dental

Acesso: Sanitarista



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Título do Cargo PSICÓLOGO

*** Descrição Sumária**

Prestar atendimento psicológico, emitir parecer técnico, programar, desenvolver e ou acompanhar serviços, participar de equipe multiprofissional.

*** Descrição Detalhada**

- Avaliar pacientes, utilizando métodos e técnicas próprias, analisando, diagnosticando e emitindo parecer técnico, para acompanhamento, atendimento e ou encaminhamento a outros serviços especializados.
- Prestar atendimento psicológico de ordem psicoterápica e ou de cunho preventivo, através de sessões individuais e grupais.
- Executar atividades relativas ao processo de recrutamento, seleção, acompanhamento, treinamento e reciclagem de servidores e estagiários, quando solicitado pelo diretor administrativo, utilizando métodos e técnicas apropriados aos objetivos da instituição.
- Participar de programa de saúde mental, através de atividades, com a comunidade, visando o esclarecimento e co- participação.
- Participar na elaboração de normas programáticas de materiais e de instrumentos, necessários à realização de atividades de área, visando dinamizar e padronizar serviços, para atingir objetivo estabelecimento.
- Participar da equipe multiprofissional, em atividades de pesquisa e de projetos, de acordo com padrões técnicos propostos, visando o incremento, aprimoramento e desenvolvimento de áreas de trabalho de interesse da instituição.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do coordenador da Divisão Técnica de Assistência.

*** Especificações**

Instrução: 3º grau completo

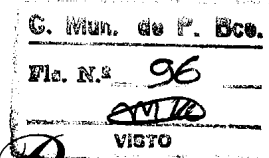
Experiência: não requer

Responsabilidade: por materiais

*** Ascensão**

Procedência:

Acesso: Sanitarista



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Título do Cargo ENFERMEIRO

*** Descrição Sumária**

Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva.

*** Descrição Detalhada**

- Participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição.
- Planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinas e outras.
- Coordenar e supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos da Secretaria Municipal de Saúde para manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança.
- Executar diversas tarefas de enfermagem, de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes.
- Elaborar escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade.
- Manter uma previsão e requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem.
- Realizar reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho.
- Fazer triagem nos casos de ausência do médico e prestar atendimento nos casos de urgência/emergência.
- Providenciar o recolhimento de relatórios das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como fazer uma análise dos mesmos
- Realizar consulta de enfermagem.
- Realizar prescrição de medicamentos e solicitação de exames laboratoriais na consulta de enfermagem aos clientes dos programas desenvolvidos com base em protocolos do Ministério da Saúde.
- Participar da definição das prioridades de intervenção à Saúde Pública, considerando o perfil epidemiológico.
- Participar de capacitação e capacitar os profissionais de enfermagem, assim como outros afins.
- Participar de ações intersetoriais para a promoção de saúde.
- Elaborar materiais informativos à saúde.
- Participar da elaboração de inquéritos epidemiológicos.

*** Especificações**

Instrução: 3º Grau Completo em Enfermagem

Experiência: não requer

Responsabilidade: por equipamentos e supervisão de pessoal

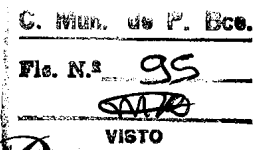
*** Ascensão: Técnico em Enfermagem**

Acesso: Sanitarista



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Título do Cargo

FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO/INDUSTRIAL

*** Descrição Sumária**

Desenvolver tarefas específicas do preparo e fornecimento de produtos na área farmacêutica e fiscalizar farmácias, drogarias e indústrias química-farmacêutica, quanto aos aspectos sanitários, executar e/ou supervisionar a realização de todos os exames laboratoriais, emitindo laudos, pareceres e diagnósticos sobre os exames efetuados.

*** Descrição Detalhada**

- Coordenar, executar e acompanhar as atividades específicas do laboratório de análises clínicas, desde a recepção (coleta) do material para exame e análises, até a entrega do laudo final ao paciente.
- Fazer pesquisas quantitativas e qualitativas em amostras de materiais, dos exames requisitados pelos médicos.
- Supervisionar e/ou executar análises hematológicas, sorológicas, bacteriológicas, parasitológicas, coprológicas e outras utilizando-se de aparelhos e técnicas específicas de laboratório.
- Utilizar técnicas específicas de cultura e antibiograma, comparando os resultados com gráficos de interpretação para fornecer o diagnóstico laboratorial, visando complementar o diagnóstico médico.
- Assumir a responsabilidade pelos resultados dos exames realizados no laboratório, assinando os laudos para dar maior segurança aos requisitantes.
- Atuar em indústria farmacêutica, executando, orientando, supervisionando as atividades relativas a manipulação e industrialização de medicamentos (fitoterápicos, alopáticos, homeopáticos).

*** Especificações**

Instrução: 3º grau completo em Farmácia/Bioquímica/Industrial

Experiência: não requer

Responsabilidade: Por equipamentos e aparelhos

*** Ascensão**

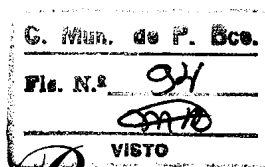
Procedência: Técnico em Laboratório

Acesso: Sanitarista



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Título do Cargo FISIOTERAPÊUTA

*** Descrição sumária**

Tratar de seqüelas de doenças diversas que comprometem a motricidade dos pacientes, empregando técnicas especiais de reeducação muscular, visando a recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados.

*** Descrição Detalhada**

- Avaliar o estado de saúde de doentes e acidentados , realizando testes musculares e outros, para verificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados.
- Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, astesartose, seqüelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielites, encefalite, meningite de traumatismos raquidemulares, de paralisias cerebrais, motoras, neuróginas e de nervos periféricos, miopatias e outros.
- Tratar as devidas infecções, seqüelas, paralisias, miopatias, e outras que possam ser diagnosticadas, utilizando-se de meios físicos especiais, visando reduzir ao mínimo as conseqüências dessas doenças.
- Prestar atendimento a pessoas com membros amputados, fazendo treinamentos nas mesmas, visando a movimentação ativa e independentes com o uso de próteses.
- Ensinar, orientar, treinar pacientes em correções de posturas ou exercícios ginásticos especiais, visando promover correção, recuperação ou ainda, reeducação funcional dos órgãos afetados.
- Manipular aparelhos de utilidade fisioterápicos.
- Controlar o registro de dados, para elaborar boletins estatísticos.
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo e ao critério de seu superior.

*** Especificações**

Instrução: 3º grau completo (curso Superior em Fisioterapia)

Responsabilidade: equipamentos e aparelhos

*** Ascensão**

Procedência:

Acesso: Sanitarista



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Título do Cargo **ASSISTENTE SOCIAL**

*** Descrição Sumária**

Planeja, organizar, normatizar, executar, avaliar e supervisionar as atividades de serviço social de saúde pública.

*** Descrição Detalhada**

- Realizar estudos e pesquisas, tendo em vista o conhecimento das características de cada comunidade, para que os programas e ações do Serviço Social em Saúde pública, correspondam as reais necessidades da população.
- Conhecer e sistematizar os principais problemas que afetam a saúde da população, bem como, discutir com a equipe multidisciplinar as ações de saúde a serem desenvolvidas, na busca de resolutividade dos problemas.
- Divulgar os serviços do sistema municipal de saúde, junto aos moradores, entidades sociais, associações de bairros e orientá-los a usufruir os recursos médicos- sociais do município.
- Incentivar grupos de moradores a se interessarem por questões sanitárias, identificando os principais problemas que afetam a saúde da população e com eles definir e executar as ações necessárias à melhoria das condições de vida e saúde da população.
- Incentivar a população a participar dos programas de saúde locais como forma de obter melhores condições de saúde, a nível das decisões e do controle dos serviços.
- Discutir com as chefias e demais funcionários da unidade, formas de entrosamento gradativo de toda a equipe na execução da atividade educativa.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do Diretor do Departamento de Assistência à Saúde.

*** Especificações:**

Instrução: 3º grau completo em Assistência Social

Experiência: não requer

Responsabilidade: Materiais

*** Ascensão:**

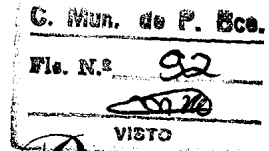
Procedência: Auxiliar de Serviço Social

Acesso: Sanitarista



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ANEXO III

DESCRIÇÃO DE CARGOS – GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO

Título do Cargo

INSPEÇÃO DE SANEAMENTO

* Descrição Sumária

Fiscalizar o cumprimento das normas contidas no visando a fiscalização e o cumprimento das normas de legislação do programa de saneamento básico / epidemiológico do município.

* Descrição Detalhada

- Proceder a fiscalização e inspeção dos estabelecimentos comerciais de produtos perecíveis e que apresentam risco epidemiológicos, verificando prazos de validade, condições de armazenamento, dos produtos e registro dos mesmos.
- Executar controle rigoroso sobre a venda dos produtos de origem animal, exigindo os vistos de inspeção pela saúde.
- Atender as reclamações públicas em relação à presença de animais no perímetro urbano, lixo mal acondicionado ou espalhado, fossas, etc. Desenvolvendo ações de saneamento básico.
- Acompanhar e realizar coleta de material para exames de laboratórios de animais agressores, visando o controle epidemiológico da raiva.
- Realizar vistorias em casas ou conjuntos residenciais para aprovação de projetos e protocolo e liberação de “habite-se”.
- Fazer atividades relativas a educação sanitária, orientando e conscientizando a população sobre as condições dos produtos comercializados e higiene dos estabelecimentos, visando com isto a prevenção de doenças e a promoção da saúde pública.
- Orientar os produtores e fazer coleta de material em hortifrutigranjeiros, esclarecendo a importância da qualidade da água a ser usada para irrigação, visando a melhoria de qualidade dos produtos oferecidos à população.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde.

* Especificações

Instrução: 2º grau completo e curso específico

Experiência: de seis meses a um ano

Responsabilidade: Por equipamento e supervisão de pessoal

* Ascensão:

* **Procedência:** Auxiliar de Saneamento



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Título do Cargo

TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

*** Descrição Sumária**

Executar tarefas de caráter técnico, na clínica odontológica, visando a agilização dos serviços prestados.

*** Descrição Detalhada**

- Receber os pacientes com horários previamente marcados, identificando suas necessidades.
- Realizar trabalho de escovação dentária supervisionada, para que o público infantil consiga fazer uma higiene bucal eficaz.
- Fazer aplicações tópicas de flúor e selante nos pacientes, mediante indicação do odontólogo.
- Dar instruções aos pacientes, sobre os cuidados necessários após a aplicação de flúor nos dentes.
- Fazer o acabamento de restauração dentária, ou seja, o fechamento dos dentes.
- Ministras palestras sobre saúde bucal, com demonstração de escovação nas escolas.
- Supervisionar a aplicação de flúor nas escolas.
- Revelação de placa bacteriana.
- Raspagem.
- Marcar os procedimentos realizados, na ficha de cada paciente, que assegurem uma seqüência ordenada do trabalho.
- Elaborar relatório mensal dos serviços realizados na clínica odontológica, bem como nas aplicações do flúor.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do Diretor de Departamento de Assistência à Saúde.

*** Especificações**

Instrução: 2º grau completo e curso específico

Experiência: Não requer

Responsabilidade: Por equipamento

*** Ascensão:**

*** Procedência:** Auxiliar de Higiene Dental

*** Acesso:** Odontólogo



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Título do Cargo

AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL

*** Descrição Sumária**

Executar tarefas auxiliares ao trabalho do cirurgião dentista, visando a agilização dos servidores em nível de clínica odontológica.

*** Descrição Detalhada**

- Receber os pacientes com horários previamente marcados, identificando suas necessidades.
- Orientar em nível de profilaxia, junto aos pacientes.
- Auxiliar o profissional, no atendimento aos pacientes, visando facilitar e agilizar o trabalho feito pelo mesmo, tais como: segurar o sugador de saliva, fazer o afastamento lingual e alcançar materiais e instrumentos odontológicos para o profissional.
- Fazer a manipulação de material provisório e definitivo usado para restauração dentárias.
- Preparar o material anestésico, de sutura, polimento, bem como fazer a troca das brocas.
- Preencher com dados necessários a ficha clínica do paciente, após o exame clínico Ter sido realizado pelo dentista.
- Fazer a separação do material e instrumentos clínicos em bandejas, para ser utilizado pelo profissional.
- Zelar pela boa manutenção de equipamentos e peças.
- Preparar, acondicionar e esterelizar os materiais.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do Diretor de Departamento de Assistência à Saúde.

*** Especificações**

Instrução: 1º grau completo

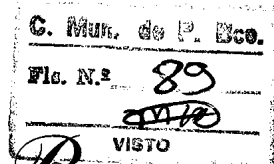
Experiência: Até seis meses

Responsabilidade: Por materiais

*** Ascensão:**

Procedência: Agente de Saúde

Acesso : Técnico em Higiene Dental



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Título do Cargo

AUXILIAR DE LABORATÓRIO

*** Descrição Sumária**

Desempenhar as atividades de laboratório relacionadas a análises clínicas e que não exigem tecnologia especial, auxiliando no trabalho de análises laboratoriais, para possibilitar o diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças.

*** Descrição Detalhada**

- Realizar a preparação do instrumental para a coleta de materiais, empregando os meios recomendados para realização dos diversos tipos de exames requisitados.
- Executar exames e enumerar todos de acordo com o nome e o número de cada paciente.
- Fazer diluições de material para exame, coloração de lâminas e outros trabalhos de natureza simples, que não exigem interpretação técnica dos resultados.
- Coletar sangue e confeccionar lâminas.
- Auxiliar nas análises de sangue, urina e fezes e outras secreções, valendo-se dos seus conhecimentos e seguindo orientações superior.
- Proceder a lavagem de materiais e instrumentos utilizados para realização dos exames laboratoriais.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do Diretor do Departamento de Assistência à Saúde.

*** Especificações**

Instrução: 1º grau completo

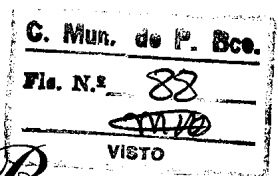
Experiência: até seis meses

Responsabilidade: Por material, equipamento

*** Ascensão:**

*** Procedência:** Auxiliar de Farmácia

*** Acesso :** Técnico de Laboratório



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Título do Cargo

AGENTE DE SAÚDE

*** Descrição Sumária**

Executar tarefas básicas de informações à indivíduos grupos , visando à instrução em geral para prevenção de doenças e promoção da saúde .

*** Descrição Detalhada**

- Orientar a população em geral sobre a importância da higiene e cuidados básicos e ou primários para a prevenção de doenças.
- Efetuar visitas domiciliares, conforme necessidade, seguindo instruções do seu superior.
- Realizar trabalhos relativos a vigilância epidemiológica, difundindo informações.
- Elaborar relatórios e boletins de produção de acordo com as atividades executadas, que permitem levantar dados estatísticos e para a comparação do trabalho.
- Realizar outras tarefas correlatas à função e seguindo ordens de seu superior.

*** Especificações**

Instrução : 1 grau completo

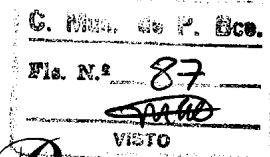
Experiência : não requer

Responsabilidade : Materiais

*** Ascensão:**

*** Procedência :**

*** Acesso: Auxiliar de Enfermagem**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Título do Cargo

AUXILIAR E ENFERMAGEM

*** Descrição Sumária**

- Prestar atendimento à comunidade, na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando nos atendimentos básicos em nível de prevenção e assistência, tanto a nível ambulatorial quanto do Pronto Atendimento.

*** Descrição Detalhada**

- Executar atividades de apoio, preparando os pacientes para consulta e organizando as chamadas ao consultório e o posicionamento adequado do mesmo.
- Arrumar e manter em ordem a limpeza no ambiente de trabalho, seguindo processos rotineiros.
- Realizar curativos, utilizando medicamentos específicos para cada caso, fornecendo esclarecimentos sobre os cuidados necessários, retorno, retirada de pontos, etc.
- Prestar atendimentos de primeiros socorros, conforme a necessidade de cada caso.
- Prestar atendimentos básicos a nível domiciliar.
- Fazer coleta para exame de câncer ginecológico.
- Participar em campanhas de educação em saúde e prevenção de doenças.
- Orientar e fornecer métodos anticoncepcionais, de acordo com a indicação.
- Preencher carteiras de consultas, vacinas, apazamento, formulários e relatórios.
- Preencher e acondicionar materiais para esterilização em autoclave e estufa.
- Requisitar materiais necessários para o desempenho de suas funções.
- Orientar o paciente no período pós-consulta.
- Administrar vacinas e medicações, conforme agendamentos e prescrições respectivamente.

EPIDEMIOLOGIA

- Conhecer os fatores que estão ocasionando, em determinado momento, epidemias e surtos de doenças infecto-contagiosas, para atuar de acordo com os recursos disponíveis, no bloqueio destas doenças notificadas.
- Acompanhar junto com a equipe, a tratamento dos pacientes com doenças-contagiosas notificadas para o devido controle das mesmas.
- Realizar visitas aos hospitais para a notificação dos mesmos.

PRONTO ATENDIMENTO

- Observar o quadro apresentado pelos pacientes que chegam, dando prioridade aos de maior gravidade.
- Encaminhar o paciente ao consultório médico, juntamente com a ficha.
- Prestar assistência imediata e direta de enfermagem aos pacientes graves, assistindo ao médico plantonista e enfermeiro sob sua orientação.
- Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo a critério do Diretor do Departamento de Assistência à Saúde.

*** Especificações**

Instrução: 3º grau completo em medicina

Experiência: não requer

Responsabilidade: Por equipamento e aparelhos

*** Ascensão: Procedência:**

Acesso: Sanitarista



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Título do Cargo TÉCNICO EM ENFERMAGEM

*** Descrição Sumária**

Atender as necessidades dos pacientes portadores de diferentes doenças preparando-os para exames, consultas e outras. Atua sob a supervisão do enfermeiro, para auxiliar no bom atendimento aos pacientes.

*** Descrição Detalhada**

- Realizar trabalhos dentro dos setores a que forem determinados, conforme determinação do enfermeiro.
- Preparar e esterilizar material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrições, para permitir a realização de exames, tratamentos, pequenas intervenções cirúrgicas e atendimento obstétrico.
- Aplicar injeções intra-musculares e endovenosas conforme determinações médicas para tratamento de pacientes, orientando-os sobre reações físicas que poderão ocorrer.
- Prestar atendimento domiciliares, conforme solicitações e sob ordens da chefia imediata.
- Fazer coletas de materiais para exames de Laboratórios.
- Executar tarefas correlatas ao cargo e a critério do seu chefe imediato.
- Realizar atividades de Enfermagem em geral, em especial a pacientes de maior risco e com cuidados mais complexos.
- Auxiliar o enfermeiro no planejamento e organização das atividades de Enfermagem, a nível preventivo e curativo.

*** Especificações**

Instrução: 2º grau completo, com curso Técnico de Enfermagem.

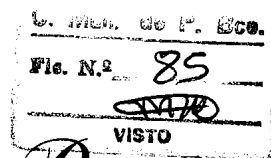
Experiência : não requer

Responsabilidade: Equipamentos, materiais e supervisão

*** Ascensão:**

*** Procedência :** Auxiliar de Enfermagem

*** Acesso:** Enfermeiro (a).



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Título do Cargo

TÉCNICO EM LABORATÓRIO

*** Descrição Sumária**

- Desempenhar atividades de Laboratório relacionadas a análises clínicas e que não exigem tecnologia especial, realizando exames simples, auxiliando nas análises mais complexas e realizando os trabalhos de apoio a estas tarefas, para possibilitar o diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças.

*** Descrição Detalhada**

- Proceder a coleta de material, empregando instrumentos recomendados.
- Executar exames e outros trabalhos de natureza simples, tais como elaboração de lâminas e cartes histológicos, semeadura e isolamento de germes.
- Utilizar aparelhos, agentes químicos e outros que auxiliam na obtenção de diagnósticos clínicos.
- Auxiliar nas análises de urina, fezes, escarro, sangue, secreções e outras, valendo-se dos seus conhecimentos e seguindo orientações de seu superior, visando a obtenção mais rápida de resultados.
- Realizar tarefas simples no laboratório, visando aliviar o responsável pelos serviços.
- Registrar e arquivar cópias dos resultados dos exames.
- Zelar pela assepsia, conservação e recolhimentos do material e equipamentos utilizados.
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo e a critério do seu superior.

*** Especificações**

Instrução: 2º grau completo, com curso Técnico

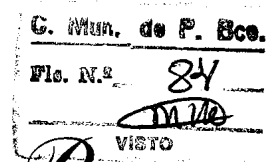
Experiência: não requer

Responsabilidade: Equipamentos e materiais .

Ascensão:

Procedência: Bioquímico

Acesso: Enfermeiro (a)



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Título do Cargo **TÉCNICO EM RAIOS X**

*** Descrição Sumária**

Recepcionar e atender pacientes para realização de exames radiológicos, onde deverá posicionar adequadamente o paciente na mesa de exame e acionar o aparelho de RX, atendendo as requisições médicas.

*** Descrição Detalhada**

- Receber os pacientes, encaminhando-os ao local determinado para realização.
- Selecionar os tipos de filmes a serem utilizados de acordo com o exame requisitado.
- Colocar o filme no chassi da máquina, posicionando-o e fixando marcas pré-estabelecidas para bater as chapas radiográficas.
- Colocar o paciente em condições físicas e posição correta para assegurar a validade do exame.
- Acionar o aparelho de rx para a devida descarga de radioatividade necessária sobre a área a ser examinada.
- Encaminhar o chassi com filme à câmara escura, para ser feita a revelação do filme e fazer revelação.
- Registrar o número de radiografias realizadas.
- Controlar o estoque de filmes e a preparação dos tanques de revelação dos exames de raio x.
- Datilografar documentos relativos ao exame: nome do paciente, nome do médico requisitante e tipo realizado, para o respectivo laudo.
- Entregar os resultados de exames de raio x aos pacientes.
- Realizar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do Diretor do Departamento de Assistência à Saúde.

*** Especificações**

Instrução : 2º grau completo curso específico em Rx.

Experiência : até seis meses

Responsabilidade : Equipamentos.

*** Ascensão:**

*** Procedência:**

*** Acesso: Carreira Isolada**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Título do Cargo

AUXILIAR DE SERVIÇO SOCIAL

*** Descrição Sumária**

Colaborar na prestação de serviços de âmbito social, visando atendimentos e agilização dos serviços de assistência social prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

*** Descrição detalhada**

- Realizar entrevistas de triagens de casos a serem encaminhados posteriormente pela assistente social, como necessidades de transporte a pacientes imobilizados e carentes, necessidades de tratamento fora do domicílio como alcoólatras, psicóticos e outros casos de enfermidades severas que o município não dispõe de atendimento subsidiado.
- Fazer triagem em casos de auxílio para aquisição de medicação e exames que o Sistema de Saúde não oferece.
- Marcar entrevistas com a assistente social.
- Fazer visitas domiciliares a pacientes indigentes, abandonados pela família e outros casos em que a assistente social esteja assessorando.
- Arquivar documentos.
- Agendar consultas.
- Prestar vários tipos de informações e orientações aos usuários do Sistema de Saúde Municipal.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do Diretor do Departamento de Assistência à Saúde.

*** Especificações**

Instrução: 1º grau completo

Experiência: não requer

Responsabilidade: por material de expediente

*** Ascensão**

*** Procedência:**

*** Acesso:** assistente social



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Título do Cargo

AUXILIAR DE FARMÁCIA

*** Descrição Sumária**

Realizar tarefas de atendimento aos pacientes que solicitam medicamentos mediante a apresentação da receita médica .

*** Descrição Detalhada**

- Atender no balcão da farmácia pessoas que chegam solicitando medicamentos .
- Verificar a receita e fornecer medicamentos , orientando o paciente sobre o uso corretos.
- Armazenar os produtos nas prateleiras da farmácia , desempacotando-os e colocando-os ordenadamente para facilitar da identificação e controle dos mesmos.
- Fazer pedidos de medicamentos que há necessidades de reposição .
- Verificar sempre o prazo de validade dos produtos em estoques .
- Zelar pela limpeza das prateleiras e outras áreas de trabalho , conservando em boas condições de aparência e uso .
- Procurar formas de resolver os problemas de falta de medicamento para pessoas carentes , verificando com o médico a possível troca por um produto equivalente e/ ou encaminhar os pacientes para a assistência social . Ver formas de conseguir auxiliar para aquisição dos mesmos.
- Comunicar por escritos diariamente em todos os consultórios os medicamentos e dosagens que existem no posto .
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critérios do diretor do departamento de assistência à saúde .

*** Especificações**

Instrução : 1º grau completo

Experiência : Até seis meses

Responsabilidade : Medicamentos

*** Ascensão:**

*** Procedência :**

*** Acesso:** Auxiliar de medicamentos



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Título do Cargo AUXILIAR DE SANEAMENTO

*** Descrição Sumária**

Realizar atividades básica nas ações de saneamento visando a fiscalização e o cumprimento das normas da legislação do programa de saneamento básico / epidemiológico do município.

*** Descrição Detalhada**

- Realizar ações de saneamento básico , com o atendimento de reclamações publicadas , encaminhando as reclamações aos. Inspetores .
- Atender ao publico em relação a solicitação de liberação de licença sanitárias , protocolo e arquivo dos estabelecimentos comerciais .
- Arquivar fichas de aprovação de projetos e habite-se .
- Trabalhar para conscientização da população em relação aos riscos de falta de saneamento e higiene.
- Preencher relatórios diários de atividades .
- Coletar amostras de água e outros produtos onde há suspeitas de contaminação e prejuízo à saúde publica , para exame em laboratório .
- Fazer a inspeção sanitária nos abatedores de aves , suínos , ovinos e bovinos .
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critérios do diretor do departamento de vigilância à saúde .

*** Especificações**

Instrução : 1º grau completo

Experiência : não requer

Responsabilidade : Material , equipamentos

*** Ascensão:**

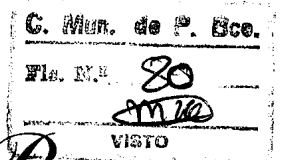
*** Procedência :**

*** Acesso : inspetor de saneamento**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ANEXO IV

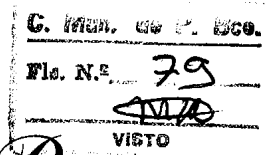
GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO – PROMOÇÃO HORIZONTAL

CARGO	CHS	PISO	NÍVEL SALARIAL							
TÉCNICO EM ALIMENTOS	30	583,09	A	B	C	D	E	F	G	H
			606,42	627,80	649,18	670,56	691,94	713,32	734,70	756,08
			I	J	K	L	M	N	O	
INSPETOR DE SANEAMENTO	30	534,50	A	B	C	D	E	F	G	H
			555,88	577,26	598,64	620,02	641,40	662,78	684,16	705,54
			I	J	K	L	M	N	O	
TÉCNICO DE RAO X	20	485,06	A	B	C	D	E	F	G	H
			504,46	523,86	543,26	562,66	582,07	601,47	620,87	640,27
			I	J	K	L	M	N	O	
TÉCNICO HIGIENE DENTAL TÉCNICO DE LABORATÓRIO TÉCNICO DE ENFERMAGEM	30	460,26	A	B	C	D	E	F	G	H
			478,67	497,08	515,49	533,90	552,31	570,72	589,14	607,55
			I	J	K	L	M	N	O	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM AUXILIAR DE LABORATÓRIO	30	386,02	A	B	C	D	E	F	G	H
			401,46	416,90	432,35	447,79	463,23	478,67	494,11	509,55
			I	J	K	L	M	N	O	
AUXILIAR DE SANEAMENTO AUXILIAR DE SERVIÇO SOCIAL	30	341,48	A	B	C	D	E	F	G	H
			355,14	368,80	382,46	396,12	409,78	423,44	437,10	450,76
			I	J	K	L	M	N	O	
	40	455,30	A	B	C	D	E	F	G	H
			473,51	487,17	500,83	514,49	528,15	541,81	555,47	569,13
			I	J	K	L	M	N	O	
AUXILIAR DE FARMÁCIA AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL AGENTE DE SAÚDE	30	311,80	A	B	C	D	E	F	G	H
			324,27	336,74	349,21	361,68	374,15	386,63	399,10	411,57
			I	J	K	L	M	N	O	
	40	415,73	A	B	C	D	E	F	G	H
			424,04	436,51	448,98	461,46	473,93	486,40	498,87	
			I	J	K	L	M	N	O	



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ANEXO V

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO / SUPERIOR – PROMOÇÃO HORIZONTAL

CARGO		CHS	PISO	NÍVEL SALARIAL								
ENFERMEIRO MÉDICO VETERINÁRIO		30	1.380,82	A	B	C	D	E	F	G	H	
				1436,05	1491,28	1546,52	1601,75	1656,98	1712,22	1767,45	1822,68	
				I	J	K	L	M	N	O		
				1877,91	1933,15	1988,38	2043,61	2098,84	2154,08	2209,31		
MÉDICO	AMBULATÓRIO	20	1.143,26	A	B	C	D	E	F	G	H	
				1188,99	1234,72	1280,45	1326,19	1371,92	1417,65	1463,38	1509,11	
				I	J	K	L	M	N	O		
				1554,84	1600,57	1646,30	1692,03	1737,76	1783,49	1829,22		
	AMBULATÓRIO	30	1.714,89	A	B	C	D	E	F	G	H	
				1783,49	1852,08	1920,68	1989,27	2057,87	2126,46	2195,06	2263,65	
				I	J	K	L	M	N	O		
				2332,25	2400,85	2469,44	2538,04	2606,63	2675,23	2743,82		
	PLANTÃO SEMANAL	12	220,00	A	B	C	D	E	F	G	H	
				228,80	237,60	246,40	255,20	264,00	272,80	281,60	290,40	
				I	J	K	L	M	N	O		
				299,20	308,00	316,80	325,60	334,40	343,20	352,00		
	PLANTÃO FINAL SEMANA / FERIADO	12	310,44	A	B	C	D	E	F	G	H	
				322,86	335,28	347,69	360,11	372,53	384,95	397,36	409,78	
				I	J	K	L	M	N	O		
				422,20	434,62	447,03	459,45	471,87	484,29	496,70		
ODONTÓLOGO		20	981,19	A	B	C	D	E	F	G	H	
				1020,44	1059,68	1098,93	1138,18	1177,43	1216,67	1255,92	1295,17	
				I	J	K	L	M	N	O		
				1334,42	1373,66	1412,91	1452,16	1491,41	1530,65	1569,90		
PSICÓLOGO FONOAUDIÓLOGO FISIOTERAPÊUTA		20	921,79	A	B	C	D	E	F	G	H	
				958,66	995,53	1032,40	1069,28	1106,15	1143,02	1179,89	1216,76	
				I	J	K	L	M	N	O		
				1253,63	1290,50	1327,38	1364,25	1401,12	1437,99	1474,86		

CONTINUA....



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

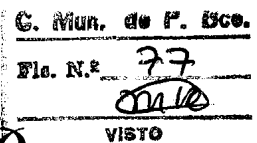
FARMACÊUTICO	BIOQUÍMICO	20	921,79	A	B	C	D	E	F	G	H
				958,66	995,53	1032,40	1069,28	1106,15	1143,02	1179,89	1216,76
				I	J	K	L	M	N	O	
				1253,63	1290,50	1327,38	1364,25	1401,12	1437,99	1474,86	
	INDUSTRIAL	40	1.474,86	A	B	C	D	E	F	G	H
				1533,85	1592,85	1651,84	1710,84	1769,83	1828,83	1887,82	1946,82
				I	J	K	L	M	N	O	
				2005,81	2064,80	2123,80	2182,79	2241,79	2300,78	2359,78	
	FARMÁCIA	40	1.382,68	A	B	C	D	E	F	G	H
				1437,99	1493,29	1548,60	1603,91	1659,22	1714,52	1769,83	1825,14
				I	J	K	L	M	N	O	
				1880,44	1935,75	1991,06	2046,37	2101,67	2156,98	2212,29	
ASSISTENTE SOCIAL		30	1.247,20	A	B	C	D	E	F	G	H
				1297,09	1346,98	1396,86	1446,75	1496,64	1546,53	1596,42	1646,30
				I	J	K	L	M	N	O	
				1696,19	1746,08	1795,97	1845,86	1895,74	1945,63	1995,52	
SANITARISTA		20	1.247,20	A	B	C	D	E	F	G	H
				1297,09	1346,98	1396,86	1446,75	1496,64	1546,53	1596,42	1646,30
				I	J	K	L	M	N	O	
				1696,19	1746,08	1795,97	1845,86	1895,74	1945,63	1995,52	

ANEXO VI
PROMOÇÃO VERTICAL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ANEXO VI PROMOÇÃO VERTICAL

AUXILIAR DE SERVIÇO SOCIAL
ASSISTENTE SOCIAL

AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL
TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL
ODONTÓLOGO

AUXILIAR DE FARMÁCIA
AUXILIAR DE LABORATÓRIO
TÉCNICO DE LABORATÓRIO
FARMACÊUTICO
FARMACÊUTICO INDUSTRIAL/BIOQUÍMICO

AGENTE DE SAÚDE
AUXILIAR DE ENFERMAGEM
TÉCNICO DE ENFERMAGEM
ENFERMEIRO

AUXILIAR DE SANEAMENTO
INSPETOR DE SANEAMENTO
TÉCNICO EM ALIMENTOS
MÉDICO VETERINÁRIO

CATEGORIA SUPERIOR
SANITARISTA

CARGO ISOLADO
TÉCNICO EM RAIO X



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ANEXO VII TABELA DE CRÉDITOS

ESPECIFICAÇÕES	CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO
*Certificação da prestação ou participação em cursos de aperfeiçoamento, treinamento ou atualização, relativo ao interesse da instituição.	10 a 50 hs 51 a 150 hs 151 a 300 hs acima de 300 hs	0,25 0,50 1,00 1,50
*Certificação em curso de especialização relativo aos interesses da instituição.	duração acima de 450 hs	2,00

* A certificação deve ser do período de avaliação.

RECEBIDO	
Data: 20/12/2001	Hora: 17h00
Assinatura: [assinatura]	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

G. Mun. de P. Bco.
Flo. N.º 75
[assinatura]
VISTO

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto Plenário, seguinte **emenda** ao projeto de Lei nº 143/2001, que cria o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco – SMSPB.

Emenda Aditiva:

Acresce parágrafo 4º ao Art. 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12...

Parágrafo 4º - No reenquadramento funcional, os atuais servidores farão jus aos avanços devidos, relativos as avaliações do período de 1996 a 2000.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 18 de Dezembro de 2001.

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 143/2001

Trata a presente mensagem do Executivo Municipal Nº 0143/2001, de pedido de aprovação para instituir o Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS), dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco.

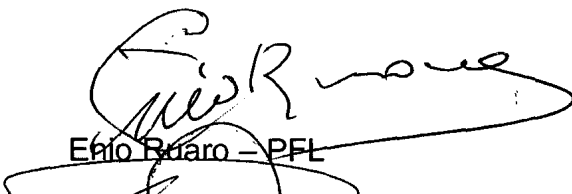
A proposição em termos gerais, segue a mesma sistemática utilizada no plano de carreira, cargos e salários da extinta **Fundação**.

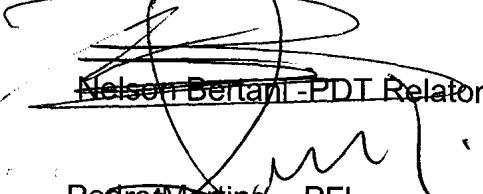
Por outro lado, verifica-se a necessidade de apresentação de emendas ao projeto, as quais estamos encaminhando e sugerimos ao Plenário a 1ª votação do projeto.

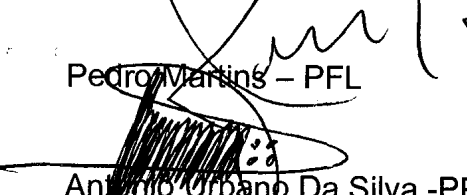
Esta relatoria ao analisar a matéria emite **parecer favorável** a sua tramitação.

É o nosso parecer, SMJ.

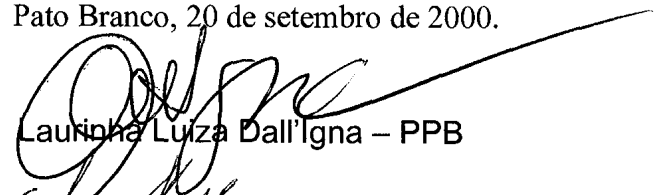
Pato Branco, 20 de setembro de 2000.


Elio Ruaro - PFL


Nelson Bertani - PDT Relator

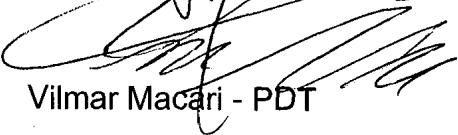

Pedro Martins - PFL

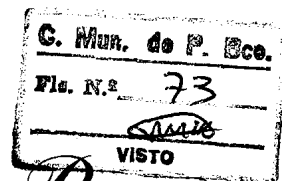

Antonio Urbano Da Silva - PPS


Laurinda Luiza Dall'Igna - PPB


Silvio Hasse - PDT


Vilson Dalla Costa - PMDB


Vilmar Macari - PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 143/2001

Através do Projeto de Lei em apreço, busca o Executivo Municipal, obter autorização legislativa, para criar cargos e instituir o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco.

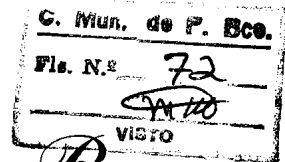
Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o referido Plano de Carreira, Cargos e Salários visa dar condições ao desempenho do papel de vigiar pela saúde pública municipal, e segue os mesmos princípios encartados no plano das demais secretarias, apenas adequando-o à realidade e às circunstâncias em que as funções da Secretaria Municipal de Saúde são executadas.

Sobre o tema em questão, o artigo 134 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, assim preceitua:

“Art. 134 – São garantidos aos profissionais de saúde planos de carreira, isonomia salarial, admissão através de concurso público, incentivos à dedicação exclusiva com tempo integral, reciclagem periódica e condições adequadas de trabalho para execução de suas atividades em todos os níveis.”

A proposição em termos gerais, segue a mesma sistemática utilizada no Plano de Carreira, Cargos e Salários da extinta Fundação de Saúde de Pato Branco.

Pelo que se verifica, os cargos administrativos constantes do Grupo Ocupacional Intermediário e Elementar da extinta Fundação de Saúde de Pato Branco não estão contemplados nesta proposição, ficando adstritos às disposições da Lei nº 1.369/95 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários da Administração Direta, razão pela qual recomendo sejam efetuadas as diligências necessárias, no sentido de certificar se os referidos servidores não sofrerão nenhuma supressão dos direitos e vantagens a que lhes asseguravam a Lei nº 1.377/95, por tratar-se de direito adquirido.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Por outro lado, verifica-se que a redação do artigo 17 e incisos, e do artigo 20, inciso II, ambos da proposição em tela, **não contemplam as disposições contidas no Plano de Carreira, Cargos e Salários da extinta Fundação de Saúde de Pato Branco (alterada pela Lei nº 1.396/95) e no Plano de Carreira, Cargos e Salários da Administração Direta (alterada pela Lei nº 1.395/95)**, motivo pelo qual recomendo seja revista a redação dos dispositivos acima mencionados.

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais e diligências de estilo, estará a matéria em condições de ser apreciada pelo douto Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 19 de dezembro de 2.001.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data: 18/12/01	Horário: 16h
Assinatura: [assinatura]	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. do P. Bco.
Fls. N.º 71
[assinatura]
VISTO

MENSAGEM Nº 104/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

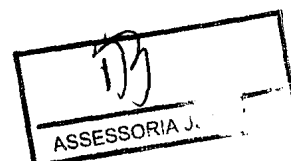
Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que cria cargos e institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco – SMSPB.

Referido Plano de Carreira, Cargos e Salários visa dar condições ao desempenho do papel de vigiar pela Saúde Pública Municipal, e segue os mesmos princípios encartados no plano das demais Secretarias, apenas adequando-o à realidade e às circunstâncias em que as funções da Secretaria Municipal de Saúde são executadas.

Considerando que há urgência na ultimação da implantação definitiva da Secretaria Municipal de Saúde, encarecemos que sejam realizadas sessões extraordinárias para apreciação do Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de dezembro de 2001.

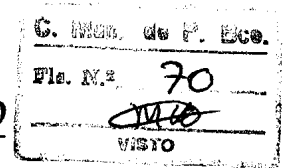

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 143/2001

SÚMULA: Cria cargos e institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco – SMSPB.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, reger-se-á pelas disposições contidas nesta lei.

Art. 2º. São cargos públicos na Saúde, de provimento efetivo, os mantidos, ou transformados por esta lei, constantes do anexo I, contendo grupo, cargo, quantidade, carga horária semanal e vencimentos.

reim.c
Parágrafo 1º - As atribuições dos cargos efetivos dos respectivos grupos ocupacionais, estão consubstanciados nos anexos II e III parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Os cargos efetivos constantes dos anexos I desta lei, assinados em “extinção”, que vagarem, ficam automaticamente extintos.

Art. 4º. Fica instituído no Serviço Público Municipal de Pato Branco, o Plano de Cargos e Salários, com a finalidade de proporcionar valorização e dignificação das funções dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco.

Art. 5º. O plano de classificação de cargos e salários aplica-se a todos os servidores municipais regidos pela lei nº 1245/93 que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

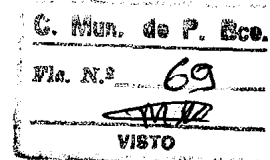
Art. 6º. Faz parte deste Plano: a classificação e quantificação de cargos em grupos ocupacionais, cargos e salários, anexo I; a descrição de cargos, anexo II e III; a promoção





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



horizontal por grupo ocupacional, anexo IV e V; a promoção vertical, anexo VI e a tabela de créditos, anexo VII.

Art. 7º. As funções ou cargos públicos do município são criados, mantidos ou transformados por lei específica, a qual encontra-se constituída dos seguintes grupos ocupacionais.

I – Técnico / Superior: abrange as funções cujas tarefas requerem grau elevado de conhecimentos teóricos e práticos, com formação de ensino superior;

II – Intermediário: abrange as funções cujas atividades estejam ligadas a preparação, sistematização, transparência, preservação de papéis, documentos, atendimento ao usuário e outras tarefas relacionadas ao âmbito da assistência e vigilância à saúde, com formação de ensino fundamental e médio.

Art. 8º. A carreira e o desenvolvimento profissional no exercício dos cargos do serviço público municipal é disciplinada pelo disposto nesta lei.

Art. 9º. A criação de novos cargos será precedida da descrição formal do mesmo, requisitos que o ocupante deve possuir, na forma de provimento e promoção, grupo ocupacional a que pertence e fixação dos vencimentos.

Art. 10. A movimentação de pessoal, que se caracteriza por admissão, transferência, deslocamento e exoneração deve ser precedida de proposta formal do Diretor do Departamento interessado ao Secretário Municipal de Saúde, que opinará a respeito e a encaminhará ao Chefe do Executivo para decisão.

CAPÍTULO II **DO ENQUADRAMENTO E REENQUADRAMENTO**

Art. 11. O enquadramento e / ou reenquadramento dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, será efetuado de acordo com as disposições contidas nos artigos 11, “usque” 14 da lei municipal nº 1369.95.

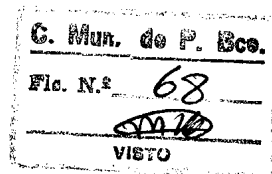
Art. 12. Para a implantação do Plano de Carreira, Cargos e Salários previstos nesta lei, os atuais servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, aprovados em concurso e regidos por estatuto, serão submetidos a reenquadramento funcional, ajustando-os dentro da estrutura dos cargos da Secretaria Municipal de Saúde e respectivos níveis de vencimentos dos anexos IV e V desta lei, com base nas funções que os mesmos venham exercendo.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo 1º. Além dos critérios previstos no “caput” deste artigo, o reenquadramento levará em conta o tempo de serviço, o nível salarial e o desempenho verificado em avaliação específica.

Parágrafo 2º. Para efeito do reenquadramento, os atuais níveis representados, por números de 1 a 15 (um a quinze), corresponderão a respectiva letra de “a” a “o”.

Parágrafo 3º. Será designado pelo Executivo Municipal uma comissão especial para efetivar o enquadramento de pessoal, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 13º O servidor nomeado para ocupar o cargo público da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, fica sujeito a estágio probatório, pelo período de 3 (três) anos, durante o qual será submetido a periódicas avaliações de desempenho, na forma prevista no artigo 25 da lei nº 1245, de 17 de setembro de 1993.

Parágrafo 1º - As avaliações serão feitas em três ocasiões a partir da nomeação: a primeira ao término do primeiro ano, a segunda ao término do segundo ano e a terceira e última ao término do terceiro ano.

Parágrafo 2º - Nas duas primeiras avaliações o servidor que obter a avaliação inferior a média 7 (sete), será orientado sobre suas carências funcionais, visando a melhoria do seu desempenho.

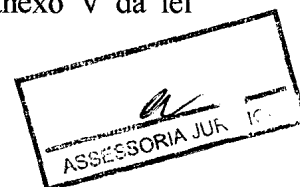
Parágrafo 3º - A média mínima é 7 (sete), sendo calculado, submetendo-se os servidores a avaliação individual de desempenho, constante no anexo V, da lei municipal nº 1369/95.

Parágrafo 4º - Considerado inapto, ou verificada a prática de infração funcional, o servidor será desligado do serviço público municipal.

Art. 14º A avaliação de desempenho será feita por Comissão de Avaliação, conforme prevê o artigo 25 da lei nº 1245/93.

Art. 15º Os servidores do quadro único serão avaliados conforme esta lei e normas para avaliação de desempenho, anexo XI, da lei municipal nº 1369/95.

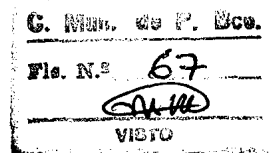
Art. 16º A avaliação de desempenho que se refere o artigo 25 de lei 1245/93, aplicar-se-á para fins de efetividade ao serviço público municipal, conforme anexo V da lei municipal nº 1369/95.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 17 Os vencimentos dos ocupantes dos cargos públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, divididos em 2 (dois) grupos ocupacionais, são os constantes das Tabelas de vencimentos, anexos IV e V, desta lei, assim previstos:

I – grupos ocupacionais: são agrupamentos de cargos de nível de ensino superior (grupo técnico/superior) e de nível fundamental e médio (grupo intermediário). O grupo técnico/superior é equivalente para fins de avaliação ao grupo técnico, anexo VI, da lei 1369/95. O grupo intermediário é equivalente para fins de avaliação ao grupo administrativo, anexo VII, da lei 1369/95.

II – cargos: são as unidades da administração municipal, com denominação própria, número, vencimento, carga horária e atribuições definidas nos anexos II, III desta lei.

III – Níveis salariais: são as unidades de amplitude dos vencimentos, representado pelos valores nominais de cada um dos cargos, obedecendo o acréscimo de 4 (quatro) por cento para cada um dos níveis, tomando-se por base o piso de admissão previsto nas Tabelas de Vencimentos, anexo I, não cumulativos;

IV – as Tabelas prevêem piso de admissão e 15 (quinze) níveis salariais, representados pelas letras “a” a “o”.

Parágrafo único: Podem ocorrer nomeações para cargos com carga horária semanal inferior, com a respectiva e proporcional redução dos vencimentos.

CAPÍTULO IV

DAS PROMOÇÕES

Art. 18. Fica assegurado aos servidores integrantes do quadro único de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, o direito a promoção nos termos dispostos nesta lei.

Art. 19 O servidor poderá usufruir de créditos, conforme especificações no anexo VII desta lei, quando títulos devidamente comprovados e entendido pela comissão de avaliação como interesse da instituição, os quais serão acrescidos na nota final da avaliação.

Art. 20 Para efeito desta lei, haverá duas modalidades de promoção:

I – **PROMOÇÃO HORIZONTAL OU PROGRESSÃO SALARIAL**: é a elevação do servidor de um nível para outro, imediatamente superior aquele que pertence, dentro do mesmo cargo, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho, desde que obtenha no mínimo pontuação 7 (sete), conforme anexos VI, VII da lei municipal nº 1369/95 e anexo VII desta lei.

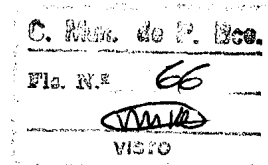
Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único: Poderá o servidor progredir 2 (dois) níveis em relação aquele em que se encontra, se obtiver no mínimo a pontuação 9 (nove) conforme anexos VI, VII da lei municipal nº 1369/95 e anexo VII desta lei.

II – PROMOÇÃO VERTICAL: é a ascensão funcional do servidor de um cargo para outro, imediatamente superior, e pertencente ao mesmo grupo ocupacional, conforme anexo V, passível de ser concedida mediante prévia avaliação de desempenho, desde que obtenha no mínimo pontuação 9 (nove), conforme anexos VI, VII da lei 1369/95 e VII desta lei, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, existência de vaga e preenchimento dos requisitos exigidos para o cargo.

Parágrafo 1º - O servidor promovido na forma constante no “caput” deste artigo, será enquadrado em nível idêntico ao do cargo por ele anteriormente ocupado, desde que não implique em redução de vencimentos, reiniciando a partir daí nova contagem de tempo para efeito de novas promoções previstas nesta lei.

Parágrafo 2º - Fica assegurado aos servidores públicos que preencham os requisitos legais, para efeito de promoção vertical, igualdade de condições quanto a participação na avaliação de desempenho.

Art. 21 Não serão beneficiados com promoção os servidores que:

- I - estiverem em estágio probatório;
- II – estiverem em disponibilidade;
- III – estiverem em licença para tratamento de assuntos particulares;
- IV – tiverem recebido formalmente 2 (duas) advertências ou 1 (uma) suspensão de serviço;
- V – tiverem faltado no serviço, sem motivo justificado em dias consecutivos ou alternados, em número de dias úteis, igual ou superior a 7 (sete) dias no ano;
- VII – estiverem em licença para desempenho de mandato eletivo;
- VIII – submetidos a processo administrativo;

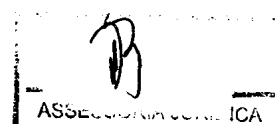
Parágrafo único: Não se enquadra para efeito deste artigo, o servidor público eleito para direção em sindicato de classe.

Art. 22 São requisitos básicos para concorrer a promoção vertical:

- a) posse de qualificação necessária ao desempenho da nova função;
- b) grau de instrução;
- c) tempo na função ou cargo;
- d) tempo de serviço público municipal.

Art. 23 Para efeito da promoção no serviço público, adotar-se-á para cada grupo ocupacional, 5 (cinco) fatores, além dos fatores dispostos no artigo 25 da lei 1245/93, na forma disposta nos anexos V, VI, VII da lei municipal nº 1369/95 e VII desta lei.

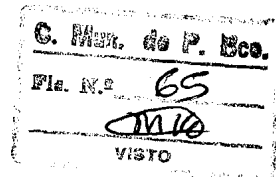
BR





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo 1º - A cada fator serão atribuídos pontos de acordo com as finalidades e filosofia de ação administrativa municipal.

Parágrafo 2º - O Departamento de Administração, através da Divisão de Recursos Humanos se encarregará das formalidades burocráticas necessárias para fins de avaliação de desempenho.

Art. 24º É permitido ao servidor apresentar recurso contra sua classificação no processo de avaliação para a promoção horizontal ou vertical.

Parágrafo 1º - Para atendimento do que dispõe o "caput" deste artigo, o servidor terá 15 (quinze) dias para recorrer, a partir da data da publicação do resultado.

Parágrafo 2º - O departamento de administração, apreciará o recurso interposto pelo servidor no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da protocolação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º As disposições desta lei se aplicam exclusivamente aos servidores regidos pela lei nº 1245/93.

Art. 26º Aos servidores efetivos que forem atribuídas funções não inerentes às de seu cargo poderá ser concedida gratificação de função de até 50 % (cinquenta por cento) sobre os seus vencimentos básicos e vantagens percebidas.

Parágrafo 1º - Fica a critério do Executivo Municipal, estabelecer gratificação de função de até o limite estabelecido no "caput" deste artigo mediante portaria.

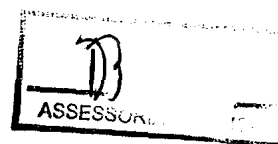
Art. 27º Caberá ao Secretário Municipal de Saúde de Pato Branco e a Divisão de Recursos Humanos a administração do plano de cargos e salários, instituídos por esta lei.

Art. 28º Fica estabelecido o mês de outubro como data base da categoria.

Art. 29º As especificações e respectivas pontuações constantes no anexo IX da Lei Municipal nº 1369/95, será acrescida a média das avaliações de desempenho dos respectivos grupos ocupacionais.

Art. 30º As aplicações das avaliações de desempenho obedecerão as normas constantes no anexo XI, da lei municipal nº 1369/95.

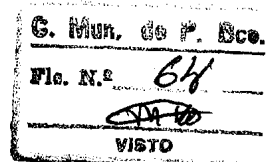
Art. 31º A Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, face a nova realidade funcional elaborará seu Regimento Interno.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 32 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nº 1376/95, nº 1377/95, nº 1395/95, nº 1396/95, nº 1423/95, nº 1904/00, nº 1899/99.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

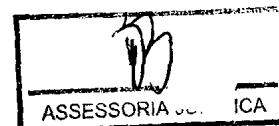
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 63
VISTO

ANEXO I
CARGOS / SALÁRIOS

GRUPO	CARGO		QUANTID.	CHS	VENCIM. (R\$)
INTERMEDIÁRIO	INSPETOR DE SANEAMENTO		2	30	534,50
	TÉCNICO DE RAO X		4	20	485,06
	TÉCNICO HIGIENE DENTAL		4	30	460,26
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO		2	30	460,26
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM		10	30	460,26
	TÉCNICO EM ALIMENTOS		1	30	583,09
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		50	30	386,02
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO		8	30	386,02
	AUXILIAR DE SANEAMENTO		10	40	455,30
	*AUXILIAR DE SERVIÇO SOCIAL		1	40	455,30
	AUXILIAR DE FARMÁCIA		2	40	415,73
	AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL		13	40	415,73
	*AGENTE DE SAÚDE		2	30	311,80
SUPERIOR	ENFERMEIRO		8	30	1.380,82
	MÉDICO VETERINÁRIO		4	30	1.380,82
	MÉDICO	AMBULATÓRIO	6	30	1.714,89
		AMBULATÓRIO	30	20	1.143,26
		PLANTÃO SEMANAL	15	12	220,00
		PLANTÃO F.SEM/FER	15	12	310,44
	ODONTÓLOGO		15	20	981,19
	PSICÓLOGO		5	20	921,79
	FONOAUDIÓLOGO		4	20	921,79
	FISIOTERAPEUTA		4	20	921,79
	FARMACÊUTICO	BIOQUÍMICO	4	20	921,79
		INDUSTRIAL	1	40	1.474,86
		FARMÁCIA	3	40	1.382,68
	ASSISTENTE SOCIAL		6	30	1.247,20
	SANITARISTA		2	20	1.247,20

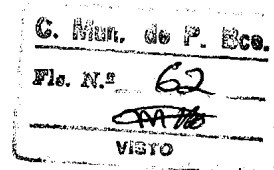
* CARGOS EM
EXTINÇÃO





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II

DESCRIÇÃO DE CARGOS – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO / SUPERIOR

Título do Cargo

MÉDICO VETERINÁRIO

*** Descrição Sumária**

Supervisionar e executar atividades relativas a higiene de alimentos, profilaxia e controle de zoonoses.

*** Descrição Detalhada**

- programar e coordenar atividades relativas a higiene de alimentos, com inspeção em estabelecimentos de maior risco epidemiológico, tais como aqueles que industrializam ou comercializam alimentos de origem animal como frigoríficos, supermercados, açougues e outros.
- Realizar inspeção para liberação de licença sanitária em indústrias alimentícias tais como: massas, biscoitos, salgados, produtos de confeitarias e outros
- Orientar, inspecionar e preencher formulários e requisições de registros de alimentos junto a Secretaria ou Ministério da Saúde.
- Programar, planejar e executar atividades relativas à educação sanitária junto à Creches, escolas, orientações ao público, consumidor e aos moradores rurais quanto a importância de saneamento básico e riscos de cisticercose.
- Atuar no programa multiprofissional de controle da teníase e cisticercose, atuando nos focos, inspecionando as condições de saneamento básico e orientando sobre a doença.
- Realizar coletas de amostras de alimentos locais de comercialização, aleatoriamente e de acordo com a programação anual.
- Orientar a população em geral, sobre as instalações de estabelecimentos alimentares, legislação sanitária e programação anual.
- Orientar a população em geral, sobre instalação de estabelecimentos alimentares, legislação sanitária e informações técnicas a comerciantes e consumidores.
- Inspecionar, orientar e coletar amostras junto aos produtores de hortifrutigranjeiros, fazendo inspeção “in foco” com a finalidade de assegurar a qualidade de água utilizada na irrigação.
- Recolher dados e emitir relatório sobre as atividades do Setor de Vigilância Sanitária realizadas mensalmente.
- Participar da elaboração do programa anual de atividades do setor.
- Orientar e acompanhar casos de zoonoses, agressão por animais e doenças causadas por animais e doenças para o seu devido controle.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do coordenador da Divisão de Vigilância.

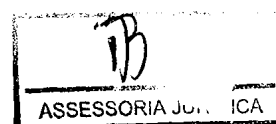
*** Especificações**

Instrução: 3º grau completo em medicina veterinária

Experiência: não requer

Responsabilidade: equipamentos, materiais, supervisão de pessoal

ce





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. M. de P. Bco.
Fla. Nº 61
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

Título do Cargo FONOAUDIÓLOGO

*** Descrição Sumária**

Identificar problemas relacionados a comunicação humana e tanto verbal, quanto não verbal, empregando técnicas e/ou aparelhos específicos para avaliação, visando o treinamento fonético de dicção e outras para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala.

*** Descrição Detalhada**

- participar da equipe multidisciplinar.
- Elaborar programas de prevenção auditiva.
- Avaliar as deficiências de comunicação do paciente, tanto verbal como não verbal, tais como: fala, linguagem, voz, audição, leitura e escrita.
- Realizar exames fonéticos da linguagem, audiometria e outras técnicas próprias, para diagnóstico de liminares auditivos e bem como, visando estabelecer o plano de treinamento ou fonoterapia.
- Programa, desenvolve e supervisiona o treinamento de voz, fala, linguagem, compreensão do pensamento verbalizado e outros.
- Fazer demonstrações técnicas de respiração e empostação da voz, orientando o treinamento fonético, auditivo de dicção e organização do pensamento em palavras, visando a reeducação ou reabilitação do paciente.
- Auxiliar no diagnóstico de lesões auditivas do ouvido externo, ouvido médio e interno, fornecendo dados para indicação de aparelhos auditivos.
- Emitir pareceres em sua especialidade para estabelecer diagnósticos e tratamentos.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo a e a critério da Divisão de Apoio, Diagnóstico e Terapia.

*** Especificações**

Instrução: 3º Grau Completo em Fonoaudiologia

Experiência: não requer

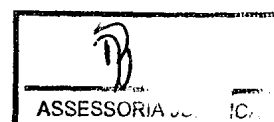
Responsabilidade: por equipamentos e aparelhos

*** Ascensão**

Procedência:

Acesso: Sanitarista

[Assinatura]





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 60
<i>[assinatura]</i>
VISTO

Título do Cargo SANITARISTA

*** Descrição Sumária**

Diagnosticar necessidades a nível de Saúde pública, elaborando, executando e analisando planos e programas de saúde, visando a promoção, proteção e recuperação de sanidade física e mental da comunidade.

*** Descrição Detalhada**

- Identificar e avaliar os problemas de saúde pública do município, analisando as diversas situações a fim de conhecer os fatores determinantes das mesmas, desenvolvendo meios e técnicas para interferir sobre eles.
- Supervisionar e avaliar a coleta de dados sócio-sanitários do município, para através deles, orientar planos indicadores de saúde.
- Orientar e priorizar esforços para evitar epidemias e elevar os níveis de saúde.
- Estimular medidas de notificação de doenças epidêmicas, consequentes medidas de controle das mesmas seguindo determinações da Organização Mundial de Saúde, visando a identificação e controle de processos mórbidos.
- Planejar e executar programas educativos destinados a diferentes grupos de comunidade, visando a motivação de desenvolvimento de hábitos sadios.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do coordenados da divisão técnica de assistência.

*** Especificações**

Instrução: Especialização e Saúde Pública

Experiência: não requer

Responsabilidade: por materiais e equipamentos

*** Ascensão**

Procedência:

Acesso: profissionais de nível superior

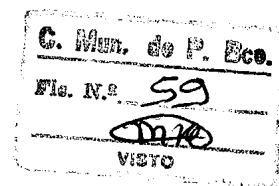
a





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Título do Cargo **MÉDICO**

*** Descrição Sumária**

Realizar atendimentos ambulatoriais de urgência/ emergência médica, no Pronto Atendimento Municipal ou em Unidades que integram a Secretaria Municipal de Saúde, efetuar exames clínicos, avaliando o estado geral em que se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de Serviços de Apoio e Diagnose e Terapia, assim como atuações em medicina preventiva, visando a promoção da saúde e bem estar dos usuários.

*** Descrição Detalhada**

- Receber e analisar os dados da ficha de pré- consulta do paciente, observando dados como: temperatura e pressão arterial.
- Examinar os pacientes para determinar o diagnóstico clínico e conforme necessidades requisitar exames complementares conforme normatização.
- Encaminhar o paciente para área especificada conforme normatização.
- Interpretar resultados dos Serviços de Apoio e Diagnose e Terapia solicitados para confirmar diagnósticos.
- Prescrever medicamentos informando os modos de administração dos mesmos, bem como, cuidados a serem observados para melhor recuperação do paciente.
- Atender urgências e emergências.
- Dar orientação aos pacientes sobre os meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde.
- Anotar e registrar em fichas específicas, dados observados sobre os pacientes examinados, anotando conclusões, diagnósticos, evolução da enfermidades e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica, adequada a cada caso, conforme normatização.
- Atender determinações legais, conforme necessidade de cada caso.
- Todas as anotações realizadas pelo profissional, seja em prontuários, receituários, atestados, encaminhamentos e outros, devem ser prescritos de forma digitada ou em letra de forma.
- Encaminhar pacientes para internação hospitalar ou domiciliar, efetuando notificação conforme as normas de internação vigentes.
- Realizar trabalhos de conscientização pública para promoção à saúde.
- Utilizar os meios informatizados para alimentos de banco de dados.
- Efetuar outras atividades correlatas ao cargo conforme solicitação do nível hierárquico superior.

*** Especificações**

Instrução: 3º grau completo em medicina

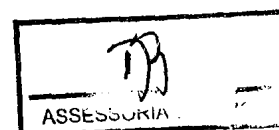
Experiência: não requer

Responsabilidade: Por equipamento e aparelhos

*** Ascensão: Procedência:**

Acesso: Sanitarista

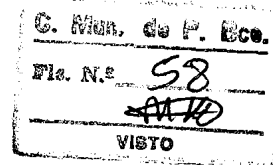
a





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Título do Cargo ODONTÓLOGO

*** Descrição Sumária**

Proceder a realização de exames nos dentes e na cavidade bucal, diagnosticando e tratando afecções, visando promover e recuperar a saúde bucal.

*** Descrição detalhada**

- Realizar exames de cavidade oral, utilizando aparelhos específicos para verificar a presença de cáries e outras afecções.
- Efetuar administração de anestésicos, restaurações, extrações e demais procedimentos.
- Promover educação em saúde, proferindo palestras.
- Participar da equipe multiprofissional, efetuando treinamentos e desenvolvimento de programas e projetos.
- Prescrever medicamentos, quando necessários.
- Emitir atestado, quando necessário
- Providenciar o preenchimento das fichas e relatórios informando as atividades dos serviços prestados.
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo e a critério do coordenador da Divisão Técnica de Assistência.

*** Especificações**

Instrução: 3º grau completo em odontologia

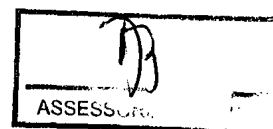
Experiência: não requer

Responsabilidade: por equipamentos

*** Ascensão**

Procedência: Técnico em Higiene Dental

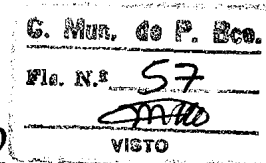
Acesso: Sanitarista





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Título do Cargo PSICÓLOGO

*** Descrição Sumária**

Prestar atendimento psicológico, emitir parecer técnico, programar, desenvolver e ou acompanhar serviços, participar de equipe multiprofissional.

*** Descrição Detalhada**

- Avaliar pacientes, utilizando métodos e técnicas próprias, analisando, diagnosticando e emitindo parecer técnico, para acompanhamento, atendimento e ou encaminhamento a outros serviços especializados.
- Prestar atendimento psicológico de ordem psicoterápica e ou de cunho preventivo, através de sessões individuais e grupais.
- Executar atividades relativas ao processo de recrutamento, seleção, acompanhamento, treinamento e reciclagem de servidores e estagiários, quando solicitado pelo diretor administrativo, utilizando métodos e técnicas apropriados aos objetivos da instituição.
- Participar de programa de saúde mental, através de atividades, com a comunidade, visando o esclarecimento e co- participação.
- Participar na elaboração de normas programáticas de materiais e de instrumentos, necessários à realização de atividades de área, visando dinamizar e padronizar serviços, para atingir objetivos estabelecimento.
- Participar da equipe multiprofissional, em atividades de pesquisa e de projetos, de acordo com padrões técnicos propostos, visando o incremento, aprimoramento e desenvolvimento de áreas de trabalho de interesse da instituição.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do coordenador da Divisão Técnica de Assistência.

*** Especificações**

Instrução: 3º grau completo

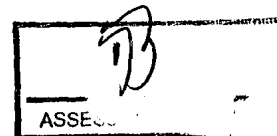
Experiência: não requer

Responsabilidade: por materiais

*** Ascensão**

Procedência:

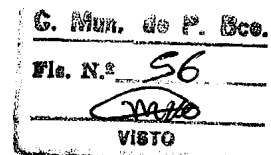
Acesso: Sanitarista





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Título do Cargo **ENFERMEIRO**

*** Descrição Sumária**

Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva.

*** Descrição Detalhada**

- Participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição.
- Planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinas e outras.
- Coordenar e supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos da Secretaria Municipal de Saúde para manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança.
- Executar diversas tarefas de enfermagem, de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes.
- Elaborar escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade.
- Manter uma previsão e requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem.
- Realizar reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho.
- Fazer triagem nos casos de ausência do médico e prestar atendimento nos casos de urgência/emergência.
- Providenciar o recolhimento de relatórios das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como fazer uma análise dos mesmos
- Realizar consulta de enfermagem.
- Realizar prescrição de medicamentos e solicitação de exames laboratoriais na consulta de enfermagem aos clientes dos programas desenvolvidos com base em protocolos do Ministério da Saúde.
- Participar da definição das prioridades de intervenção à Saúde Pública, considerando o perfil epidemiológico.
- Participar de capacitação e capacitar os profissionais de enfermagem, assim como outros afins.
- Participar de ações intersetoriais para a promoção de saúde.
- Elaborar materiais informativos à saúde.
- Participar da elaboração de inquéritos epidemiológicos.

*** Especificações**

Instrução: 3º Grau Completo em Enfermagem

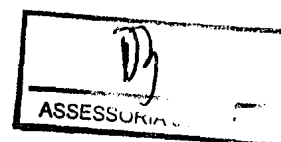
Experiência: não requer

Responsabilidade: por equipamentos e supervisão de pessoal

*** Ascensão: Técnico em Enfermagem**

Acesso: Sanitarista

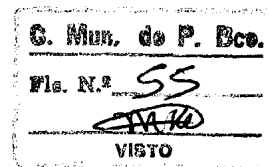
a





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Título do Cargo

FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO/INDUSTRIAL

*** Descrição Sumária**

Desenvolver tarefas específicas do preparo e fornecimento de produtos na área farmacêutica e fiscalizar farmácias, drogarias e indústrias química- farmacêutica, quanto aos aspectos sanitários, executar e/ou supervisionar a realização de todos os exames laboratoriais, emitindo laudos, pareceres e diagnósticos sobre os exames efetuados.

*** Descrição Detalhada**

- Coordenar, executar e acompanhar as atividades específicas do laboratório de análises clínicas, desde a recepção (coleta) do material para exame e análises, até a entrega do laudo final ao paciente.
- Fazer pesquisas quantitativas e qualitativas em amostras de materiais, dos exames requisitados pelos médicos.
- Supervisionar e/ou executar análises hematológicas, sorológicas, bacteriológicas, parasitológicas, coprológicas e outras utilizando-se de aparelhos e técnicas específicas de laboratório.
- Utilizar técnicas específicas de cultura e antibiograma, comparando os resultados com gráficos de interpretação para fornecer o diagnóstico laboratorial, visando complementar o diagnóstico médico.
- Assumir a responsabilidade pelos resultados dos exames realizados no laboratório, assinado os laudos para dar maior segurança aos requisitantes.
- Atuar em indústria farmacêutica, executando, orientando, supervisionando as atividades relativas a manipulação e industrialização de medicamentos (fitoterápicos, alopáticos, homeopáticos).

*** Especificações**

Instrução: 3º grau completo em Farmácia/Bioquímica/Industrial

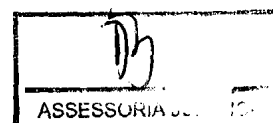
Experiência: não requer

Responsabilidade: Por equipamentos e aparelhos

*** Ascensão**

Procedência: Técnico em Laboratório

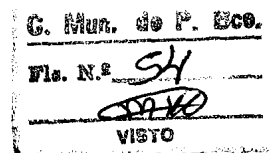
Acesso: Sanitarista





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Título do Cargo FISIOTERAPÊUTA

*** Descrição sumária**

Tratar de sequelas de doenças diversas que comprometem a motricidade dos pacientes, empregando técnicas especiais de reeducação muscular, visando a recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados.

*** Descrição Detalhada**

- Avaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares e outros, para verificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados.
- Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, astesartose, sequelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielites, encefalite, meningite de traumatismos raquidemulares, de paralisias cerebrais, motoras, neuróginas e de nervos periféricos, miopatias e outros.
- Tratar as devidas infecções, sequelas, paralisias, miopatias, e outras que possam ser diagnosticadas, utilizando-se de meios físicos especiais, visando reduzir ao mínimo as consequências dessas doenças.
- Prestar atendimento a pessoas com membros amputados, fazendo treinamentos nas mesmas, visando a movimentação ativa e independentes com o uso de próteses.
- Ensinar, orientar, treinar pacientes em correções de posturas ou exercícios ginásticos especiais, visando promover correção, recuperação ou ainda, reeducação funcional dos órgãos afetados.
- Manipular aparelhos de utilidade fisioterápicos.
- Controlar o registro de dados, para elaborar boletins estatísticos.
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo e ao critério de seu superior.

*** Especificações**

Instrução: 3º grau completo (curso Superior em Fisioterapia)

Responsabilidade: equipamentos e aparelhos

*** Ascensão**

Procedência:

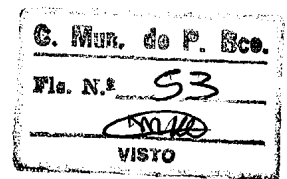
Acesso: Sanitarista





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Título do Cargo **ASSISTENTE SOCIAL**

*** Descrição Sumária**

Planeja, organizar, normatizar, executar, avaliar e supervisionar as atividades de serviço social de saúde pública.

*** Descrição Detalhada**

- Realizar estudos e pesquisas, tendo em vista o conhecimento das características de cada comunidade, para que os programas e ações do Serviço Social em Saúde pública, correspondam as reais necessidades da população.
- Conhecer e sistematizar os principais problemas que afetam a saúde da população, bem como, discutir com a equipe multidisciplinar as ações de saúde a serem desenvolvidas, na busca de resolutividade dos problemas.
- Divulgar os serviços do sistema municipal de saúde, junto aos moradores, entidades sociais, associações de bairros e orientá-los a usufruir os recursos médicos- sociais do município.
- Incentivar grupos de moradores a se interessarem por questões sanitárias, identificando os principais problemas que afetam a saúde da população e com eles definir e executar as ações necessárias à melhoria das condições de vida e saúde da população.
- Incentivar a população a participar dos programas de saúde locais como forma de obter melhores condições de saúde, a nível das decisões e do controle dos serviços.
- Discutir com as chefias e demais funcionários da unidade, formas de entrosamento gradativo de toda a equipe na execução da atividade educativa.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do Diretor do Departamento de Assistência à Saúde.

*** Especificações:**

Instrução: 3º grau completo em Assistência Social

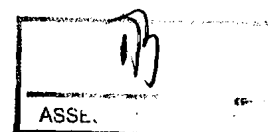
Experiência: não requer

Responsabilidade: Materiais

*** Ascensão:**

Procedência: Auxiliar de Serviço Social

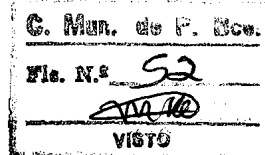
Acesso: Sanitarista





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO III

DESCRIÇÃO DE CARGOS – GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO

Título do Cargo

INSPEÇÃO DE SANEAMENTO

*** Descrição Sumária**

Fiscalizar o cumprimento das normas contidas neste visando a fiscalização e o cumprimento das normas de legislação do programa de saneamento básico / epidemiológico do município.

*** Descrição Detalhada**

- Proceder a fiscalização e inspeção dos estabelecimentos comerciais de produtos perecíveis e que apresentam risco epidemiológicos, verificando prazos de validade, condições de armazenamento, dos produtos e registro dos mesmos.
- Executar controle rigoroso sobre a venda dos produtos de origem animal, exigindo os vistos de inspeção pela saúde.
- Atender as reclamações públicas em relação à presença de animais no perímetro urbano, lixo mal acondicionado ou espalhado, fossas, etc. Desenvolvendo ações de saneamento básico.
- Acompanhar e realizar coleta de material para exames de laboratórios de animais agressores, visando o controle epidemiológico da raiva.
- Realizar vistorias em casas ou conjuntos residenciais para aprovação de projetos e protocolo e liberação de “habite-se”.
- Fazer atividades relativas a educação sanitária, orientando e conscientizando a população sobre as condições dos produtos comercializados e higiene dos estabelecimentos, visando com isto a prevenção de doenças e a promoção da saúde pública.
- Orientar os produtores e fazer coleta de material em hortifrutigranjeiros, esclarecendo a importância da qualidade da água a ser usada para irrigação, visando a melhoria de qualidade dos produtos oferecidos à população.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde.

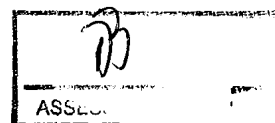
*** Especificações**

Instrução: 2º grau completo e curso específico

Experiência: de seis meses a um ano

Responsabilidade: Por equipamento e supervisão de pessoal

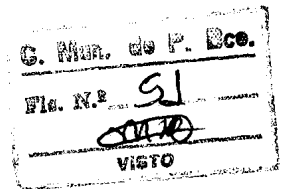
- **Ascensão:**
- **Procedência:** Auxiliar de Saneamento





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Título do Cargo

TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

*** Descrição Sumária**

Executar tarefas de caráter técnico, na clínica odontológica, visando a agilização dos serviços prestados.

*** Descrição Detalhada**

- Receber os pacientes com horários previamente marcados, identificando suas necessidades.
- Realizar trabalho de escovação dentária supervisionada, para que o público infantil consiga fazer uma higiene bucal eficaz.
- Fazer aplicações tópicas de flúor e selante nos pacientes, mediante indicação do odontólogo.
- Dar instruções aos pacientes, sobre os cuidados necessários após a aplicação de flúor nos dentes.
- Fazer o acabamento de restauração dentária, ou seja, o fechamento dos dentes.
- Ministrar palestras sobre saúde bucal, com demonstração de escovação nas escolas.
- Supervisionar a aplicação de flúor nas escolas.
- Revelação de placa bacteriana.
- Raspagem.
- Marcar os procedimentos realizados, na ficha de cada paciente, que assegurem uma sequência ordenada do trabalho.
- Elaborar relatório mensal dos serviços realizados na clínica odontológica, bem como nas aplicações do flúor.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do Diretor de Departamento de Assistência à Saúde.

*** Especificações**

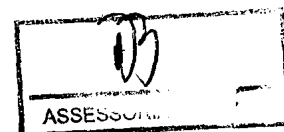
Instrução: 2º grau completo e curso específico

Experiência: Não requer

Responsabilidade: Por equipamento

- **Ascensão:**
- **Procedência:** Auxiliar de Higiene Dental
- **Acesso:** Odontólogo

a





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 50
<i>SA He</i>
VISTO

Título do Cargo

AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL

*** Descrição Sumária**

Executar tarefas auxiliares ao trabalho do cirurgião dentista, visando a agilização dos servidores a nível de clínica odontológica.

*** Descrição Detalhada**

- Receber os pacientes com horários previamente marcados, identificando suas necessidades.
- Orientar a nível de profilaxia, junto aos pacientes.
- Auxiliar o profissional, no atendimento aos pacientes, visando facilitar e agilizar o trabalho feito pelo mesmo, tais como: segurar o sugador de saliva, fazer o afastamento lingual e alcançar materiais e instrumentos odontológicos para o profissional.
- Fazer a manipulação de material provisório e definitivo usado para restauração dentárias.
- Preparar o material anestésico, de sutura, polimento, bem como fazer a troca das brocas.
- Preencher com dados necessários a ficha clínica do paciente, após o exame clínico Ter sido realizado pelo dentista.
- Fazer a separação do material e instrumentos clínicos em bandejas, para ser utilizado pelo profissional.
- Zelar pela boa manutenção de equipamentos e peças.
- Preparar, acondicionar e esterelizar os materiais.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do Diretor de Departamento de Assistência à Saúde.

*** Especificações**

Instrução: 1º grau completo

Experiência: Até seis meses

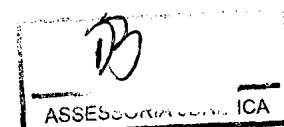
Responsabilidade: Por materiais

• Ascensão:

Procedência: Agente de Saúde

Acesso : Técnico em Higiene Dental

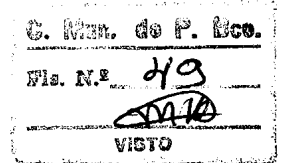
SA





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Título do Cargo

AUXILIAR DE LABORATÓRIO

*** Descrição Sumária**

Desempenhar as atividades de laboratório relacionadas a análises clínicas e que não exigem tecnologia especial, auxiliando no trabalho de análises laboratoriais, para possibilitar o diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças.

*** Descrição Detalhada**

- Realizar a preparação do instrumental para a coleta de materiais, empregando os meios recomendados para realização dos diversos tipos de exames requisitados.
- Executar exames e enumerar todos de acordo com o nome e o número de cada paciente.
- Fazer diluições de material para exame, coloração de lâminas e outros trabalhos de natureza simples, que não exigem interpretação técnica dos resultados.
- Coletar sangue e confeccionar lâminas.
- Auxiliar nas análises de sangue, urina e fezes e outras secreções, valendo-se dos seus conhecimentos e seguindo orientações superior.
- Proceder a lavagem de materiais e instrumentos utilizados para realização dos exames laboratoriais.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do Diretor do Departamento de Assistência à Saúde.

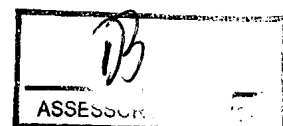
*** Especificações**

Instrução: 1º grau completo

Experiência: até seis meses

Responsabilidade: Por material, equipamento

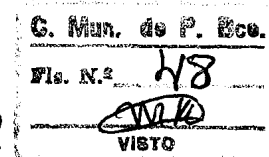
- **Ascensão:**
- **Procedência:** Auxiliar de Farmácia
- **Acesso :** Técnico de Laboratório





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Título do Cargo **AGENTE DE SAÚDE**

*** Descrição Sumária**

Executar tarefas básicas de informações à indivíduos grupos , visando à instrução em geral para prevenção de doenças e promoção da saúde .

*** Descrição Detalhada**

- Orientar a população em geral sobre a importância da higiene e cuidados básicos e ou primários para a prevenção de doenças .
- Efetuar visitas domiciliares , conforme necessidade , seguindo instruções do seu superior ;
- Realizar trabalhos relativos a vigilância epidemiológica , difundindo informações .
- Elaborar relatórios e boletins de produção de acordo com as atividades executadas , que permitem levantar dados estatísticos e para a comparação do trabalho .
- Realizar outras tarefas correlatas à função e seguindo ordens de seu superior

*** Especificações**

Instrução : 1 grau completo

Experiência : não requer

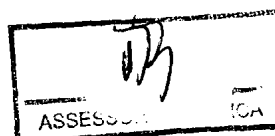
Responsabilidade : Materiais

*** Ascensão:**

*** Procedência :**

*** Acesso:** Auxiliar de Enfermagem

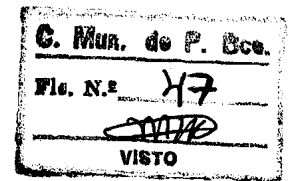
Handwritten signature





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Título do Cargo

AUXILIAR E ENFERMAGEM

* Descrição Sumária

- Prestar atendimento à comunidade, na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando nos atendimentos básicos a nível de prevenção e assistência, tanto a nível ambulatorial quanto do Pronto Atendimento.

* Descrição Detalhada

- Executar atividades de apoio, preparando os pacientes para consulta e organizando as chamadas ao consultório e o posicionamento adequado do mesmo.
- Arrumar e manter em ordem a limpeza no ambiente de trabalho, seguindo processos rotineiros.
- Realizar curativos, utilizando medicamentos específicos para cada caso, fornecendo esclarecimentos sobre os cuidados necessários, retorno, retirada de pontos, etc.
- Prestar atendimentos de primeiros socorros, conforme a necessidade de cada caso.
- Prestar atendimentos básicos a nível domiciliar.
- Fazer coleta para exame de câncer ginecológico.
- Participar em campanhas de educação em saúde e prevenção de doenças.
- Orientar e fornecer métodos anticoncepcionais, de acordo com a indicação.
- Preencher carteiras de consultas, vacinas, aprazamento, formulários e relatórios.
- Preencher e acondicionar materiais para esterilização em autoclave e estufa.
- Requisitar materiais necessários para o desempenho de suas funções.
- Orientar o paciente no período pós-consulta.
- Administrar vacinas e medicações, conforme agendamentos e prescrições respectivamente.

EPIDEMIOLOGIA

- Conhecer os fatores que estão ocasionando, em determinado momento, epidemias e surtos de doenças infecto-contagiosas, para atuar de acordo com os recursos disponíveis, no bloqueio destas doenças notificadas.
- Acompanhar junto com a equipe, o tratamento dos pacientes com doenças-contagiosas notificadas para o devido controle das mesmas.
- Realizar visitas aos hospitais para a notificação dos mesmos.

PRONTO ATENDIMENTO

- Observar o quadro apresentado pelos pacientes que chegam, dando prioridade aos de maior gravidade.
- Encaminhar o paciente ao consultório médico, juntamente com a ficha.
- Prestar assistência imediata e direta de enfermagem aos pacientes graves, assistindo ao médico plantonista e enfermeiro sob sua orientação.
- Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo a critério do Diretor do Departamento de Assistência à Saúde.

* Especificações

Instrução: 3º grau completo em medicina

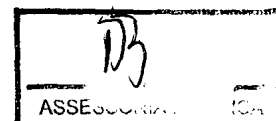
Experiência: não requer

Responsabilidade: Por equipamento e aparelhos

* Ascensão: Procedência:

Acesso: Sanitarista

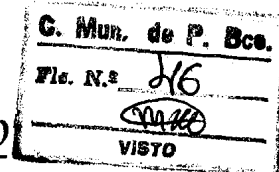
a





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Título do Cargo

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

* Descrição Sumária

Atender as necessidades dos pacientes portadores de diferentes doenças preparando-os para exames, consultas e outras. Atua sob a supervisão do enfermeiro, para auxiliar no bom atendimento aos pacientes.

* Descrição Detalhada

- Realizar trabalhos dentro dos setores a que forem determinados, conforme determinação do enfermeiro.
- Preparar e esterilizar material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrições, para permitir a realização de exames, tratamentos, pequenas intervenções cirúrgicas e atendimento obstétrico.
- Aplicar injeções intra-musculares e endovenosas conforme determinações médicas para tratamento de pacientes, orientando-os sobre reações físicas que poderão ocorrer.
- Prestar atendimento domiciliares, conforme solicitações e sob ordens da chefia imediata.
- Fazer coletas de materiais para exames de Laboratórios.
- Executar tarefas correlatas ao cargo e a critério do seu chefe imediato.
- Realizar atividades de Enfermagem em geral, em especial a pacientes de maior risco e com cuidados mais complexos.
- Auxiliar o enfermeiro no planejamento e organização das atividades de Enfermagem, a nível preventivo e curativo.

* Especificações

Instrução : 2º grau completo, com curso Técnico de Enfermagem.

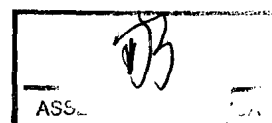
Experiência : não requer

Responsabilidade : Equipamentos, materiais e supervisão

* Ascensão:

* Procedência : Auxiliar de Enfermagem

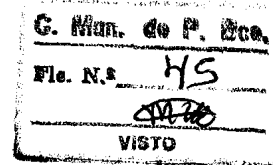
* Acesso: Enfermeiro (a).





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Título do Cargo

TÉCNICO EM LABORATÓRIO

*** Descrição Sumária**

- Desempenhar atividades de Laboratório relacionadas a análises clínicas e que não exigem tecnologia especial, realizando exames simples, auxiliando nas análises mais complexas e realizando os trabalhos de apoio a estas tarefas, para possibilitar o diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças.

*** Descrição Detalhada**

- Proceder a coleta de material, empregando instrumentos recomendados.
- Executar exames e outros trabalhos de natureza simples, tais como elaboração de lâminas e cartes histológicos, semeadura e isolamento de germes.
- Utilizar aparelhos, agentes químicos e outros que auxiliam na obtenção de diagnósticos clínicos.
- Auxiliar nas análises de urina, fezes, escarro, sangue, secreções e outras, valendo-se dos seus conhecimentos e seguindo orientações de seu superior, visando a obtenção mais rápida de resultados.
- Realizar tarefas simples no laboratório, visando aliviar o responsável pelos serviços.
- Registrar e arquivar cópias dos resultados dos exames.
- Zelar pela assepsia, conservação e recolhimentos do material e equipamentos utilizados.
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo e a critério do seu superior.

*** Especificações**

Instrução : 2º grau completo, com curso Técnico

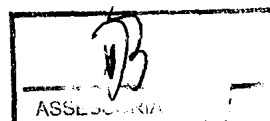
Experiência : não requer

Responsabilidade : Equipamentos e materiais .

Ascensão:

Procedência: Bioquímico

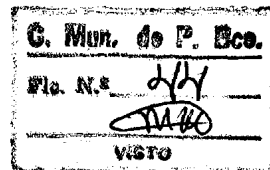
a





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Título do Cargo

TÉCNICO EM RAIOS X

*** Descrição Sumária**

Recepcionar e atender pacientes para realização de exames radiológicos, onde deverá posicionar adequadamente o paciente na mesa de exame e acionar o aparelho de RX, atendendo as requisições médicas.

*** Descrição Detalhada**

- Receber os pacientes, encaminhando-os ao local determinado para realização.
- Selecionar os tipos de filmes a serem utilizados de acordo com o exame requisitado.
- Colocar o filme no chassi da máquina, posicionando-o e fixando marcas pré-estabelecidas para bater as chapas radiográficas.
- Colocar o o paciente em condições físicas e posição correta para assegurar a validade do exame.
- Acionar o aparelho de rx para a devida descarga de radioatividade necessária sobre a área a ser examinada.
- Encaminhar o chassi com filme à câmera escura, para ser feita a revelação do filma e fazer revelação.
- Registrar o número de radiografias realizadas.
- Controlar o estoque de filmes e a preparação dos tanques de revelação dos exames de raio x.
- Datilografar documentos relativos ao exame: nome do paciente, nome do médico requisitante e tipo realizado, para o respectivo laudo.
- Entregar os resultados de exames de raio x aos pacientes.
- Realizar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do Diretor do Departamento de Assistência à Saúde.

*** Especificações**

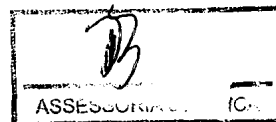
Instrução : 2º grau completo curso específico em Rx.

Experiência : até seis meses

Responsabilidade : Equipamentos.

- **Ascensão:**
- **Procedência:**
- **Acesso:** Carreira Isolada

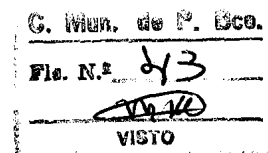
Handwritten signature





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Título do Cargo

AUXILIAR DE SERVIÇO SOCIAL

*** Descrição Sumária**

Colaborar na prestação de serviços de âmbito social, visando atendimentos e agilização dos serviços de assistência social prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

*** Descrição detalhada**

- Realizar entrevistas de triagens de casos a serem encaminhados posteriormente pela assistente social, como necessidades de transporte a pacientes imobilizados e carentes, necessidades de tratamento fora do domicílio como alcóolatrás, psicóticos e outros casos de enfermidades severas que o município não dispõe de atendimento subsidiado.
- Fazer triagem em casos de auxílio para aquisição de medicação e exames que o Sistema de Saúde não oferece.
- Marcar entrevistas com a assistente social.
- Fazer visitas domiciliares a pacientes indigentes, abandonados pela família e outros casos em que a assistente social esteja assessorando.
- Arquivar documentos.
- Agendar consultas.
- Prestar vários tipos de informações e orientações aos usuários do Sistema de Saúde Municipal.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do Diretor do Departamento de Assistência à Saúde.

*** Especificações**

Instrução: 1º grau completo

Experiência: não requer

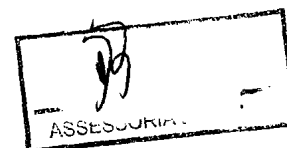
Responsabilidade: por material de expediente

*** Ascensão**

*** Procedência:**

*** Acesso:** assistente social

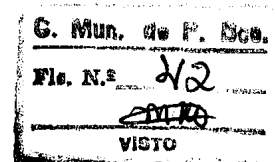
u





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Título do Cargo

AUXILIAR DE FARMÁCIA

*** Descrição Sumária**

Realizar tarefas de atendimento aos pacientes que solicitam medicamentos mediante a apresentação da receita médica .

• Descrição Detalhada

- Atender no balcão da farmácia pessoas que chegam solicitando medicamentos .
- Verificar a receita e fornecer medicamentos , orientando o paciente sobre o uso corretos.
- Armazenar os produtos nas prateleiras da farmácia , desempacotando-os e colocando-os ordenadamente para facilitar da identificação e controle dos mesmos.
- Fazer pedidos de medicamentos que há necessidades de reposição .
- Verificar sempre o prazo de validade dos produtos em estoques .
- Zelar pela limpeza das prateleiras e outras áreas de trabalho , conservando em boas condições de aparência e uso .
- Procurar formas de resolver os problemas de falta de medicamento para pessoas carentes , verificando com o médico a possível troca por um produto equivalente e/ ou encaminhar os pacientes para a assistência social . Ver formas de conseguir auxiliar para aquisição dos mesmos.
- Comunicar por escritos diariamente em todos os consultórios os medicamentos e dosagens que existem no posto .
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critérios do diretor do departamento de assistência à saúde .

• Especificações

Instrução : 1º grau completo

Experiência : Até seis meses

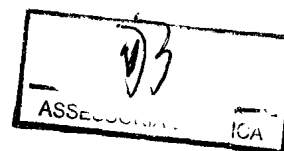
Responsabilidade : Medicamentos

• Ascensão: Procedência:

• Procedência :

• Acesso : Auxiliar de medicamentos

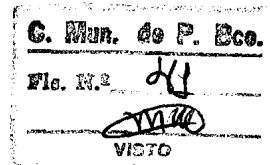
a





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Título do Cargo AUXILIAR DE SANEAMENTO

*** Descrição Sumária**

Realizar atividades básica nas ações de saneamento visando a fiscalização e o cumprimento das normas da legislação do programa de saneamento básico / epidemiológico do município .

• Descrição Detalhada

- Realizar ações de saneamento básico , com o atendimento de reclamações publicadas , encaminhando as reclamações aos. Inspectores .
- Atender ao publico em relação a solicitação de liberação de licença sanitárias , protocolo e arquivo dos estabelecimentos comerciais .
- Arquivar fichas de aprovação de projetos e habite-se .
- Trabalhar para conscientização da população em relação aos risco de falta de saneamento e higiene .
- Preencher relatórios diários de atividades .
- Coletar amostras de água e outros produtos onde há suspeitas de contaminação e prejuízo à saúde publica , para exame em laboratório .
- Fazer a inspeção sanitária nos abatedores de aves , suínos , ovinos e bovinos .
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critérios do diretor do departamento de vigilância à saúde .

• Especificações

Instrução : 1º grau completo

Experiência : não requer

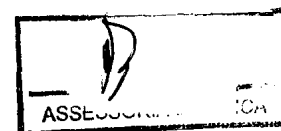
Responsabilidade : Material , equipamentos

• Ascensão: Procedência:

Procedência :

Acesso : inspetor de saneamento

a





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 40
VISTO

ANEXO IV

GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO - PROMOÇÃO HORIZONTAL

CARGO	CHS	PISO	NÍVEL SALARIAL							
TÉCNICO EM ALIMENTOS	30	583,09	A	B	C	D	E	F	G	H
			606,42	627,80	649,18	670,56	691,94	713,32	734,70	756,08
			I	J	K	L	M	N	O	
INSPETOR DE SANEAMENTO	30	534,50	A	B	C	D	E	F	G	H
			555,88	577,26	598,64	620,02	641,40	662,78	684,16	705,54
			I	J	K	L	M	N	O	
TÉCNICO DE RAIO X	20	485,06	A	B	C	D	E	F	G	H
			504,46	523,86	543,26	562,66	582,07	601,47	620,87	640,27
			I	J	K	L	M	N	O	
TÉCNICO HIGIENE DENTAL TÉCNICO DE LABORATÓRIO TÉCNICO DE ENFERMAGEM	30	460,26	A	B	C	D	E	F	G	H
			478,67	497,08	515,49	533,90	552,31	570,72	589,14	607,55
			I	J	K	L	M	N	O	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM AUXILIAR DE LABORATÓRIO	30	386,02	A	B	C	D	E	F	G	H
			401,46	416,90	432,35	447,79	463,23	478,67	494,11	509,55
			I	J	K	L	M	N	O	
AUXILIAR DE SANEAMENTO AUXILIAR DE SERVIÇO SOCIAL	30	341,48	A	B	C	D	E	F	G	H
			355,14	368,80	382,46	396,12	409,78	423,44	437,10	450,76
			I	J	K	L	M	N	O	
	40	455,30	A	B	C	D	E	F	G	H
			473,51	487,17	500,83	514,49	528,15	541,81	555,47	569,13
			I	J	K	L	M	N	O	
AUXILIAR DE FARMÁCIA AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL AGENTE DE SAÚDE	30	311,80	A	B	C	D	E	F	G	H
			324,27	336,74	349,21	361,68	374,15	386,63	399,10	411,57
			I	J	K	L	M	N	O	
	40	415,73	A	B	C	D	E	F	G	H
			424,04	436,51	448,98	461,46	473,93	486,40	498,87	
			I	J	K	L	M	N	O	

W

ASSESSOR ICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 39
VISTO

ANEXO V

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO / SUPERIOR – PROMOÇÃO HORIZONTAL

CARGO		CHS	PISO	NÍVEL SALARIAL								
ENFERMEIRO MÉDICO VETERINÁRIO		30	1.380,82	A	B	C	D	E	F	G	H	
				1436,05	1491,28	1546,52	1601,75	1656,98	1712,22	1767,45	1822,68	
				I	J	K	L	M	N	O		
				1877,91	1933,15	1988,38	2043,61	2098,84	2154,08	2209,31		
MÉDICO	AMBULATÓRIO	20	1.143,26	A	B	C	D	E	F	G	H	
				1188,99	1234,72	1280,45	1326,19	1371,92	1417,65	1463,38	1509,11	
				I	J	K	L	M	N	O		
				1554,84	1600,57	1646,30	1692,03	1737,76	1783,49	1829,22		
	AMBULATÓRIO	30	1.714,89	A	B	C	D	E	F	G	H	
				1783,49	1852,08	1920,68	1989,27	2057,87	2126,46	2195,06	2263,65	
				I	J	K	L	M	N	O		
				2332,25	2400,85	2469,44	2538,04	2606,63	2675,23	2743,82		
	PLANTÃO SEMANAL	12	220,00	A	B	C	D	E	F	G	H	
				228,80	237,60	246,40	255,20	264,00	272,80	281,60	290,40	
				I	J	K	L	M	N	O		
				299,20	308,00	316,80	325,60	334,40	343,20	352,00		
	PLANTÃO FINAL SEMANA / FERIADO	12	310,44	A	B	C	D	E	F	G	H	
				322,86	335,28	347,69	360,11	372,53	384,95	397,36	409,78	
				I	J	K	L	M	N	O		
				422,20	434,62	447,03	459,45	471,87	484,29	496,70		
ODONTÓLOGO		20	981,19	A	B	C	D	E	F	G	H	
				1020,44	1059,68	1098,93	1138,18	1177,43	1216,67	1255,92	1295,17	
				I	J	K	L	M	N	O		
				1334,42	1373,66	1412,91	1452,16	1491,41	1530,65	1569,90		
PSICÓLOGO FONOAUDIÓLOGO FISIOTERAPÊUTA		20	921,79	A	B	C	D	E	F	G	H	
				958,66	995,53	1032,40	1069,28	1106,15	1143,02	1179,89	1216,76	
				I	J	K	L	M	N	O		
				1253,63	1290,50	1327,38	1364,25	1401,12	1437,99	1474,86		

CONTINUA....

eu

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 38
VISTO

FARMACÊUTICO	BIOQUÍMICO	20	921,79	A	B	C	D	E	F	G	H
				958,66	995,53	1032,40	1069,28	1106,15	1143,02	1179,89	1216,76
				I	J	K	L	M	N	O	
				1253,63	1290,50	1327,38	1364,25	1401,12	1437,99	1474,86	
	INDUSTRIAL	40	1.474,86	A	B	C	D	E	F	G	H
				1533,85	1592,85	1651,84	1710,84	1769,83	1828,83	1887,82	1946,82
				I	J	K	L	M	N	O	
				2005,81	2064,80	2123,80	2182,79	2241,79	2300,78	2359,78	
	FARMÁCIA	40	1.382,68	A	B	C	D	E	F	G	H
				1437,99	1493,29	1548,60	1603,91	1659,22	1714,52	1769,83	1825,14
				I	J	K	L	M	N	O	
				1880,44	1935,75	1991,06	2046,37	2101,67	2156,98	2212,29	
ASSISTENTE SOCIAL		30	1.247,20	A	B	C	D	E	F	G	H
				1297,09	1346,98	1396,86	1446,75	1496,64	1546,53	1596,42	1646,30
				I	J	K	L	M	N	O	
				1696,19	1746,08	1795,97	1845,86	1895,74	1945,63	1995,52	
SANITARISTA		20	1.247,20	A	B	C	D	E	F	G	H
				1297,09	1346,98	1396,86	1446,75	1496,64	1546,53	1596,42	1646,30
				I	J	K	L	M	N	O	
				1696,19	1746,08	1795,97	1845,86	1895,74	1945,63	1995,52	

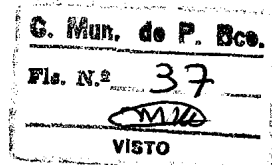
ca

ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO VI

PROMOÇÃO VERTICAL

AUXILIAR DE SERVIÇO SOCIAL
ASSISTENTE SOCIAL

AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL
TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL
ODONTÓLOGO

AUXILIAR DE FARMÁCIA
AUXILIAR DE LABORATÓRIO
TÉCNICO DE LABORATÓRIO
FARMACÊUTICO
FARMACÊUTICO INDUSTRIAL/BIOQUÍMICO

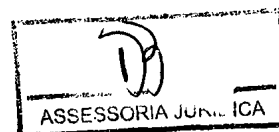
AGENTE DE SAÚDE
AUXILIAR DE ENFERMAGEM
TÉCNICO DE ENFERMAGEM
ENFERMEIRO

AUXILIAR DE SANEAMENTO
INSPETOR DE SANEAMENTO
TÉCNICO EM ALIMENTOS
MÉDICO VETERINÁRIO

CATEGORIA SUPERIOR
SANITARISTA

CARGO ISOLADO
TÉCNICO EM RAIO X

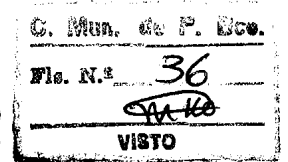
a





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO VII

TABELA DE CRÉDITOS

ESPECIFICAÇÕES	CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO
*Certificação da prestação ou participação em cursos de aperfeiçoamento, treinamento ou atualização, relativo ao interesse da instituição.	10 a 50 hs	0,25
	51 a 150 hs	0,50
	151 a 300 hs	1,00
	acima de 300 hs	1,50
*Certificação em curso de especialização relativo aos interesses da instituição.	duração acima de 450 hs	2,00

* A certificação deve ser do período de avaliação.

cr





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 35
<i>[assinatura]</i>
VISTO

LEI N° 1.904

Data: 17 de fevereiro de 2000.

Súmula: Cria cargo de Médico com carga horária de 30 horas semanais na Fundação de Saúde de Pato Branco e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Médico com carga horária de 30 (trinta) horas semanais na Fundação de Saúde de Pato Branco.

Art. 2º - Os anexos I e III da Lei nº 1376, de 28 de julho de 1995, acrescentado dos seguintes dados, passam a vigorar com a seguinte redação:

a) - Anexo I

Cargos de Provimento Efetivo (NR)

Grupo Ocupacional - Técnico/Superior

Quantidade	Cargo	C.H.S.	Símbolo	Vencimento R\$
12	Médico	30	GTS	1.714,89

b) - Anexo III

Grupo Ocupacional - Técnico/Superior (NR)

DESCRIÇÃO DE CARGO

TÍTULO DO CARGO

Médico - 30 Horas Semanais

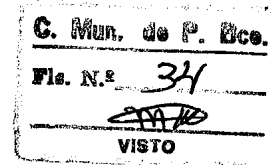
DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizar atendimentos ambulatoriais e de urgência/emergência médica, no Pronto Atendimento Municipal ou em Unidades de integrarm a Fundação de Saúde, efetuar exames clínicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



prescrição de medicamentos e/ou solicitação de Serviços de Apoio a Diagnose e Terapia, assim como atuações em medicina preventiva, visando a promoção da saúde e bem estar dos usuários.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Receber e analisar os dados da ficha de pré - consulta do paciente, observando dados como: temperatura e pressão arterial.
- Examinar os pacientes para determinar o diagnóstico clínico e conforme necessidades requisitar exames complementares conforme normatização.
- Encaminhar o paciente para a área especializada conforme normatização.
- Interpretar resultados dos Serviços de Apoio a Diagnose e Terapia solicitados para confirmar diagnósticos.
- Prescrever medicamentos informando os modos de administração dos mesmos, bem como, cuidados a serem observados para a melhor recuperação do paciente.
- Atender urgência e emergências.
- Dar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde.
- Anotar e registrar em fichas específicas, dados observados sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnosticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica, adequada a cada caso, conforme normatização.
- Atender determinações legais, conforme a necessidade de cada caso.
- Todas as anotações realizadas pelo profissional, seja em prontuários, receituários, atestados, encaminhamentos e outros, devem ser prescrito de forma digitada ou em letra de forma.
- Encaminhar pacientes para internação hospitalar ou domiciliar, efetuando notificação conforme as normas de internação vigentes.
- Realizar trabalhos de conscientização pública para promoção à saúde.
- Utilizar os meios informatizados para alimentação de banco de dados;
- Efetuar outras atividades correlatadas ao cargo conforme solicitações do nível hierárquico superior.

Especificações

Instrução: 3º grau completo em Medicina

Experiência: não requer

Responsabilidade: Por equipamento e aparelhos

Ascensão

Procedência:

Acesso: Sanitarista

Art. 3º - Inclui a classificação IX no anexo I da Lei n.º 1.377 de 1º de agosto de 1995 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Fundação de Saúde de Pato Branco, modificada pela Lei 1.423 de 29 de dezembro de 1.995, – onde acrescenta-se os seguintes dados:



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 33
<i>[Signature]</i>
VISTO

a) - Anexo I

Class.	MÉDICO	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
IX	30 hs/s		1783,48	1852,08	1920,68	1989,27	2057,87	2126,47	2195,07	2263,65
		1714,89	I	J	K	L	M	N	O	
			2332,25	2400,85	2469,45	2538,05	2606,65	2675,25	2743,82	

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

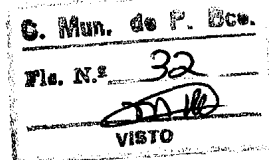
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de fevereiro de 2000.

[Signature]
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.899

Data: 30 de dezembro de 1999.

Súmula: Cria cargo de Farmacêutico na Fundação de Saúde de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Farmacêutico na Fundação de Saúde de Pato Branco e alterados os anexos I e III, Quadro de Provimento Efetivo, Grupo Ocupacional, Técnico Superior, da Lei nº 1376, de 28 de julho de 1995, já modificado pela Lei nº 1423, de 29 de dezembro de 1995, onde acrescenta os seguintes dados:

a) Anexo I

Quantidade	Cargo	C.H.S.	Símbolo	Vencimento R\$
02	Farmacêutico	40	GTS	921,79

b) Anexo III

Descrição de Cargo

Título do Cargo: Farmacêutico

Descrição Sumária:

- Desenvolver tarefas específicas do preparo e fornecimento de produtos na área farmacêutica e fiscalizar farmácias, drogarias e indústria química-farmacêutica, quanto aos aspectos sanitários.

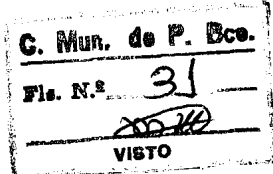
Descrição Detalhada:

- Preparar e fornecer medicamentos de acordo com as prescrições médicas.
- Fornecer medicamentos e outros preparados farmacêuticos específicos.
- Controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, guias e livros, segundo receituários, devidamente preenchidos, para atender dispositivos legais.
- Fiscalizar entidades hospitalares, clínicas, farmácias, drogarias e indústrias química-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores quando necessário.
- Orientar os responsáveis pelos estabelecimentos acima citados no cumprimento da legislação vigente.
- Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica a fim de fornecer subsídio para a ordem de serviço, portarias, pareceres e manifestações.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo de acordo com determinação do Diretor do Departamento de Saúde da Fundação de Saúde de Pato Branco.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º - Fica alterado o Anexo I – Grupo Ocupacional Técnico/Superior e Anexo IV – Quadro de Carreira da Lei nº 1377/95, de 1º de agosto de 1995, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Fundação de Saúde de Pato Branco, já modificado pela Lei nº 1423, de 29 de dezembro de 1995, onde acrescenta os seguintes dados:

a) Anexo I

Classe	Cargo
IV	Farmacêutico

Art. 3º - Altera o anexo IV da Lei nº 1377/95, de 1º de agosto de 1995, onde acrescenta-se o termo Farmacêutico, da seguinte forma:

Anexo IV

Auxiliar de Farmácia

Auxiliar de Laboratório

Técnico de Laboratório

Farmacêutico/Bioquímico

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de dezembro de 1999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco

Fla. N.º 30

VISTO

LEI N.º 1.396

Data: 09 de novembro de 1995

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1.377, de 01 de agosto de 1995.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Na disposição do artigo 19 da Lei nº 1.377, de 1º de agosto de 1995, ficam incluídos o Inciso II e §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

II - Promoção Vertical é a ascensão funcional do servidor de um cargo para outro, de classe distinta, imediatamente superior, e pertencente ao mesmo grupo ocupacional, conforme anexo IV, passível de ser concedida mediante prévia avaliação de desempenho, desde que obtenha no mínimo pontuação 09 (nove), conforme anexos VI, VII, VIII e IX, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício, existência de vaga e preenchimento dos requisitos exigidos para o cargo.

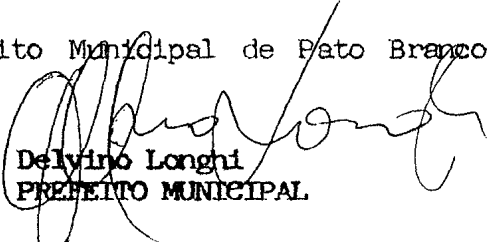
§ 1º - O servidor promovido na forma constante no "caput" deste artigo, será enquadrado em nível idêntico ao do cargo por ele anteriormente ocupado, desde que não implique em redução de vencimentos, reiniciando a partir daí nova contagem de tempo para efeito de novas promoções previstas nesta Lei.

§ 2º - Fica assegurado aos servidores públicos que preencham os requisitos legais, para efeito de promoção vertical, igualdade de condições quanto a participação na avaliação de desempenho.

Art. 2º - Fica revogado o § 2º do artigo 13, da Lei nº 1.377, de 1º de agosto de 1995.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de novembro de 1995.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



LEI N.º 1.395

Data: 09 de novembro de 1995.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Na disposição do artigo 22 da Lei nº 1369, de 28 de julho de 1995, ficam incluídos o Inciso II e §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

II - Promoção Vertical é a ascensão funcional do servidor de um cargo para outro, de classe distinta, imediatamente superior, e pertencente ao mesmo grupo ocupacional, conforme anexo IV, passível de ser concedida mediante prévia avaliação de desempenho, desde que obtenha no mínimo pontuação 09 (nove), conforme anexos VI, VII, VIII e IX, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício, existência de vaga e preenchimento dos requisitos exigidos para o cargo.

§ 1º - O servidor promovido na forma constante no "caput" deste artigo, será enquadrado em nível idêntico ao do cargo por ele anteriormente ocupado, desde que não implique em redução de vencimentos, reiniciando a partir daí nova contagem de tempo para efeito de novas promoções previstas nesta Lei.

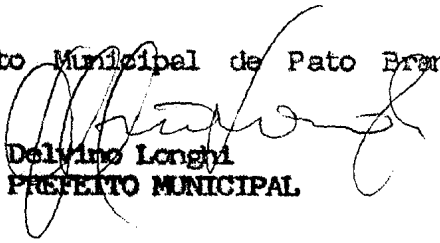
§ 2º - Fica assegurado aos servidores públicos que preencham os requisitos legais, para efeito de promoção vertical, igualdade de condições quanto a participação na avaliação de desempenho.

Art. 2º - Fica revogado o § 2º do artigo 16, da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995.

Art. 3º - Os anexos I, II e III da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, passam a vigor com a redação constante dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de novembro de 1995.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO

CLAS:	CARGO:	PISO:	NÍVEL SALARIAL							
I	DESENHISTA TOPOGRAFO TÉCNICO AGRÍCOLA	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
		502,00	541,63	562,46	583,30	604,13	620,55	645,79	666,63	687,47
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		520,81	708,29	729,12	749,96	770,78	791,63	812,45	833,27	
II	ASSISTENTE SOCIAL TÉCNICO CONTÁBIL	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
		624,95	675,95	701,95	727,94	753,95	779,94	805,94	831,94	857,93
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		649,96	883,94	909,93	935,92	961,94	987,92	1.013,93	1.039,92	
III	TESOUREIRO ELETROTÉCNICO	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
		857,93	927,94	963,62	999,31	1.035,01	1.070,71	1.106,38	1.142,08	1.177,76
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		892,24	1.213,44	1.249,15	1284,83	1320,53	1356,21	1391,90	1427,59	
IV	ADMINISTRADOR CONTADOR ENGENHEIRO AGRÔNOMO VETERINÁRIO	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
		999,31	1080,85	1122,42	1163,99	1205,56	1247,13	1288,71	1330,29	1371,85
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		1039,28	1413,42	1454,99	1496,56	1538,13	1579,70	1621,28	1662,85	
V	ENGENHEIRO CIVIL PROCURADOR	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
		1247,13	1348,89	1400,76	1452,65	1504,54	1556,41	1608,29	1660,18	1711,90
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		1297,01	1763,93	1815,81	1867,69	1919,57	1971,45	2023,33	2075,21	

ANEXO II GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CLAS:	CARGO:	PISO:	NIVEL SALARIAL							
I	CONTINUO	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
		154,22	166,79	173,36	179,63	186,04	192,29	198,87	205,28	211,70
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		160,38	218,11	224,52	230,95	237,36	243,76	250,18	256,61	
II	AGENTE SOCIAL AUX. ADMINISTRATIVO MERENDEIRO(A)	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
		192,29	207,99	215,97	223,98	231,97	239,98	247,97	255,98	263,97
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		199,98	271,98	279,98	287,97	295,97	303,96	312,00	319,97	
III	TELEFONISTA ASSIST. ADMINIST. I FISCAL LIMP. PUBL.	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
		307,25	331,23	344,91	357,68	370,46	383,23	396,00	408,78	421,55
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		319,55	434,32	447,11	459,88	472,65	485,43	498,20	510,97	
IV	SECRETARIA ASSIST. ADMINIST. II	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
		429,92	464,99	482,89	500,76	518,65	536,54	554,43	572,32	590,19
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		447,12	608,08	625,98	643,85	661,74	679,62	697,51	715,39	
V	ASSIST. ADMINIST III SECRET. DE GABINETE FISCAL DE TRIBUTOS FISCAL DE EDIFICAÇÕES	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
		500,21	541,01	561,83	582,64	613,44	624,25	645,06	665,86	686,68
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		520,21	707,49	728,29	749,10	769,91	790,71	811,53	832,34	

ANEXO III GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

CLAS:	CARGO:	PISO:	NIVEL SALARIAL							
I	GARI		A	B	C	D	E	F	G	H
	COVEIRO	P.A.	174,25	180,95	187,65	194,36	201,06	207,76	214,46	221,17
	ZELADOR(A)	161,11								
	FAXINEIRO(A)	P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
	VIGIA	167,55	227,87	234,56	241,27	247,97	254,67	261,37	268,08	
	AUX. DE COZINHA									
II	AUX. DE SERV. GERAIS	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
	GARI CAMINHAO	252,37	272,95	283,45	293,95	304,45	314,95	325,45	335,94	346,45
	FRENTISTA	P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
	JARDINEIRO	262,46	356,94	367,44	377,94	388,43	398,94	409,43	419,94	
	COZINHEIRO(A)									
	OPERADOR BRITADOR									
	MARTELETEIRO									
	MARROEIRO									
III	CARPINTEIRO		A	B	C	D	E	F	G	H
	BORRACHEIRO	P.A.	363,03	376,99	390,96	404,92	418,88	432,85	446,81	460,77
	PEDREIRO	335,65								
	PINTOR	P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
	MOTORISTA I	349,07	474,74	488,70	502,66	516,63	530,59	544,56	558,51	
IV	CHAPEADOR		A	B	C	D	E	F	G	H
	SOLDADOR	P.A.	405,17	420,76	436,35	451,92	467,51	483,10	498,52	514,26
	MESTRE DE OBRAS	374,55								
	ELETRECISTA	P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
	MOTORISTA II	389,52	529,85	545,44	561,01	576,60	592,18	607,77	623,35	
	OP. DE MAQ. RODOV. I									
V	OP. DE MAQ. RODOV. II	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
	MARCENEIRO	443,38	478,83	496,56	514,29	532,04	549,77	567,50	585,23	602,98
	INST. APREND. INDUST.	P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
	MECANICO. MANUT. GERAL	461,10	620,71	638,44	656,17	673,92	691,65	709,38	721,23	



Prefeitura Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 25
<i>[Signature]</i>
VISTO

LEI N.º 1.423

Data: 29 de dezembro de 1995.

SÚMULA: Altera anexos da Lei nº 1.395/95, e da Lei nº 1.377/95.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os anexos I, II e III, dos Grupos Ocupacionais Técnico, Administrativo e Operacional da Lei nº 1.395, de 09 de novembro de 1995, e os anexos I, II e III dos Grupos Ocupacionais Técnico/Superior, Intermediário e Elementar da Lei nº 1.377, de 01 de agosto de 1995, passam a vigor com a redação constante dos anexos parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de dezembro de 1995.

[Signature]
Belvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
 GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO

CLAS:	CARGO:	PISO:	NIVEL SALARIAL							
			A	B	C	D	E	F	G	H
I	DESENHISTA TOPOGRAFO TÉCNICO AGRÍCOLA	P.A. 520,81	541,63	562,46	583,30	604,13	620,55	645,79	666,63	687,47
			I	J	K	L	M	N	O	
			708,29	729,12	749,96	770,78	791,63	812,45	833,27	
II	TÉCNICO CONTÁBIL	P.A. 649,96	675,95	701,95	727,94	753,95	779,94	805,94	831,94	857,93
			I	J	K	L	M	N	O	
			883,94	909,93	935,92	961,94	987,92	1.013,93	1.039,92	
III	TESOUREIRO ELETROTÉCNICO	P.A. 892,24	927,94	963,62	999,31	1.035,01	1.070,71	1.106,38	1.142,08	1.177,76
			I	J	K	L	M	N	O	
			1.213,44	1.249,15	1284,83	1320,53	1356,21	1391,90	1427,59	
IV	ADMINISTRADOR CONTADOR ENGENHEIRO AGRÔNOMO ASSISTENTE SOCIAL	P.A. 1069,64	1112,41	1155,19	1197,99	1240,77	1283,56	1326,34	1369,12	1411,92
			I	J	K	L	M	N	O	
			1454,70	1497,32	1539,07	1583,05	1625,85	1668,63	1711,42	
V	VETERINÁRIO	P.A. 1184,24	1231,60	1278,98	1326,34	1373,72	1421,09	1468,45	1515,82	1563,19
			I	J	K	L	M	N	O	
			1610,81	1657,94	1705,30	1752,67	1800,05	1847,41	1894,79	
VI	ENGENHEIRO CIVIL PROCURADOR	P.A. 1297,01	1348,89	1400,76	1452,65	1504,54	1556,41	1608,29	1660,18	1711,90
			I	J	K	L	M	N	O	
			1763,93	1815,81	1867,69	1919,57	1971,45	2023,33	2075,21	

ANEXO II
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CLAS:	CARGO:	PISO:	NIVEL SALARIAL							
			A	B	C	D	E	F	G	H
I	CONTINUO	P.A.	166,79	173,36	179,63	186,04	192,29	198,87	205,28	211,70
		160,38	I 218,11	J 224,52	K 230,95	L 237,36	M 243,76	N 250,18	O 256,61	
II	TELEFONISTA ASSIST. ADMINIST. I FISCAL LIMP. PUBL.	P.A.	331,23	344,91	357,68	370,46	383,23	396,00	408,78	421,55
		319,55	I 434,32	J 447,11	K 459,88	L 472,65	M 485,43	N 498,20	O 510,97	
III	SECRETARIA ASSIST. ADMINIST. II	P.A.	476,74	495,08	513,41	531,75	550,09	568,42	586,77	605,09
		458,41	I 623,43	J 641,78	K 660,11	L 678,44	M 696,78	N 715,12	O 733,46	
IV	ASSIST. ADMINIST III SECRET. DE GABINETE FISCAL DE TRIBUTOS FISCAL DE EDIFICAÇÕES	P.A.	541,01	561,83	582,64	603,44	624,25	645,06	665,86	686,68
		520,21	I 707,49	J 728,29	K 749,10	L 769,91	M 790,71	N 811,53	O 832,34	
V	AUX. ADMINISTRATIVO AGENTE SOCIAL	P.A.	304,57	316,29	328,00	339,73	351,45	363,15	374,86	386,59
		292,87	I 398,31	J 410,02	K 421,72	L 433,44	M 445,17	N 456,88	O 468,60	

ANEXO III
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

CLAS:	CARGO:	PISO:	NIVEL SALARIAL							
			A	B	C	D	E	F	G	H
I	GARI	P.A.	174,25	180,95	187,65	194,36	201,06	207,76	214,46	221,17
	COVEIRO									
	ZELADOR(A)	167,55	I	J	K	L	M	N	O	
	FAXINEIRO(A)									
	AUX. DE COZINHA		227,87	234,56	241,27	247,97	254,67	261,37	268,08	
II			A	B	C	D	E	F	G	H
	MESENDEIRO(A)	P.A.	207,99	215,97	223,98	231,97	239,98	247,97	255,98	263,97
		199,98	I	J	K	L	M	N	O	
			271,98	279,98	287,97	295,97	303,96	312,00	319,97	
III	VIGIA	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
	AUX. DE SERV. GERAIS		272,95	283,45	293,95	304,45	314,95	325,45	335,94	346,45
	GARI CAMINHEIRO	262,46	I	J	K	L	M	N	O	
	FRENTISTA									
	JARDINEIRO		356,94	367,44	377,94	388,43	398,94	409,43	419,94	
	COZINHEIRO(A)									
	OPERADOR BRITADOR									
	MARTELETEIRO									
	MARROEIRO									
IV	CARPINTEIRO	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
	BORRACHEIRO		370,79	385,54	399,32	413,58	427,85	442,10	456,36	470,63
	PEDREIRO	356,54	I	J	K	L	M	N	O	
	PINTOR									
	MOTORISTA I		484,90	499,15	513,41	527,68	541,94	556,20	570,47	
V	CHAPEADOR	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
	SOLDADOR		405,17	420,76	436,35	451,92	467,51	483,10	498,52	514,26
	MESTRE DE OBRAS	389,52	I	J	K	L	M	N	O	
	ELETRECISTA									
	MOTORISTA II		529,85	545,44	561,01	576,60	592,18	607,77	623,35	
	OP. DE MAQ. RODOV. I									
VI			A	B	C	D	E	F	G	H
	OP. DE MAQ. RODOV. II	P.A.	478,83	496,56	514,29	532,04	549,77	567,50	585,23	602,96
	MARCELEIRO	461,10	I	J	K	L	M	N	O	
	INST. APREND. INDUST.									
	MECANICO. MANUT. GERAL		620,71	638,44	656,17	673,92	691,65	709,38	727,11	

ANEXO I
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO/SUPERIOR

CLAS:	CARGO:	PISO:	NÍVEL SALARIAL							
			A	B	C	D	E	F	G	H
I	INSP. SANEAMENTO	P.A.	472,74	495,08	513,41	531,75	550,09	569,42	588,77	605,19
			I	J	K	L	M	N	O	
		458,41	623,18	641,78	660,11	678,44	696,78	715,12	733,46	
II	TÉCNICO R.A.	P.A.	432,64	449,28	465,92	482,56	499,20	515,84	532,48	549,12
			I	J	K	L	M	N	O	
		415,00	565,76	582,40	599,04	615,68	632,32	648,96	665,60	
III	TÉC. HIGIENE DENTAL TÉC. LABORATÓRIO	P.A.	410,53	426,32	442,10	458,89	473,69	489,47	505,27	521,05
			I	J	K	L	M	N	O	
		394,74	538,64	552,64	568,42	584,22	600,00	615,80	631,59	
IV	FISIOTERAPISTA FONOAUDIÓLOGO PSICÓLOGO BIOMÉDICO	P.A.	822,18	853,37	884,99	917,04	948,67	980,29	1012,91	1043,54
			I	J	K	L	M	N	O	
		790,56	1075,16	1106,79	1138,41	1170,03	1201,65	1233,27	1264,90	
V	ODONTÓLOGO	P.A.	875,16	908,82	942,48	976,14	1009,80	1043,46	1077,12	1110,78
			I	J	K	L	M	N	O	
		841,50	1144,44	1178,10	1211,76	1245,42	1279,08	1312,74	1346,40	
VI	MÉDICO	P.A.	1019,72	1058,93	1098,15	1137,24	1176,60	1215,81	1255,02	1294,26
			I	J	K	L	M	N	O	
		990,50	1333,47	1372,70	1411,92	1451,14	1490,35	1529,57	1568,80	
VII	ADMINISTRADOR ASSIST. SOCIAL SANITARISTA	P.A.	1112,41	1155,19	1197,99	1240,77	1283,56	1326,34	1369,12	1411,92
			I	J	K	L	M	N	O	
		1069,64	1454,70	1497,32	1539,97	1583,05	1625,65	1668,65	1711,41	
VIII	ENFERMEIRO VETERINÁRIO	P.A.	1231,60	1278,98	1326,34	1373,72	1421,09	1468,45	1515,80	1563,19
			I	J	K	L	M	N	O	
		1184,24	1610,81	1657,94	1705,30	1752,67	1800,15	1847,41	1894,79	

Valores referentes ao mês de Julho/95

ANEXO II
GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO

CLAS:	CARGO:	PISO:	NÍVEL SALARIAL							
			A	B	C	D	E	F	G	H
I	CONTÍNUO	P.A.	166,79	173,36	179,63	186,04	192,29	198,87	205,28	211,71
			I	J	K	L	M	N	O	
		160,38	218,11	224,52	230,95	237,36	243,76	250,18	256,61	
II	TELEFONISTA	P.A.	331,23	344,91	357,68	370,46	383,23	396,00	408,78	421,55
			I	J	K	L	M	N	O	
		319,55	434,32	447,11	459,88	472,65	485,43	498,20	510,97	
III	AUX. ADMINISTRATIVO AUX. SANEAMENTO AUX. SERV. SOCIAL	P.A.	304,57	316,29	328,00	339,73	351,45	363,15	374,86	386,56
			I	J	K	L	M	N	O	
		292,87	398,31	410,02	421,72	433,44	445,17	456,88	468,60	
IV	AGENTE DE SAÚDE AUX. DE FARMÁCIA AUX. DE HIG. DENTAL	P.A.	278,09	288,79	299,48	310,18	320,89	331,57	342,27	352,96
			I	J	K	L	M	N	O	
		267,41	363,67	374,37	385,05	395,75	406,45	417,15	427,85	
V	AUXILIAR DE ESTATÍSTICA	P.A.	410,53	426,32	442,10	457,89	473,68	489,47	505,27	521,05
			I	J	K	L	M	N	O	
		394,74	536,84	552,64	568,42	584,22	600,00	615,80	631,59	
VI	AUX. DE LABORATÓRIO AUX. DE ENFERMAGEM	P.A.	344,31	357,55	370,79	384,04	397,28	410,53	423,77	437,00
			I	J	K	L	M	N	O	
		331,07	450,26	463,50	476,76	489,99	503,22	516,47	529,72	
VII	ASSIST. ADMINISTRAT.	P.A.	476,74	495,08	513,41	531,75	550,09	568,42	586,77	605,09
			I	J	K	L	M	N	O	
		458,41	623,43	641,78	660,11	678,44	696,78	715,12	733,46	

Valores Referentes ao mês de julho/95

ANEXO III
GRUPO OCUPACIONAL ELEMENTAR

CLAS:	CARGO:	PISO:	NIVEL SALARIAL							
			A	B	C	D	E	F	G	H
I	CELADORA	P.A.	174,25	180,95	187,65	194,35	201,06	207,76	214,46	221,17
			I	J	K	L	M	N	O	
		187,55	227,87	234,56	241,27	247,97	254,67	261,37	268,08	
II	AUX. DE SERV. GERAIS	P.A.	272,95	283,45	293,95	304,45	314,95	325,45	335,94	346,45
	VIGIA		I	J	K	L	M	N	O	
	COZINHEIRA	262,46	356,94	367,44	377,94	388,43	398,94	409,43	419,94	
III	MOTORISTA	P.A.	370,75	385,54	399,32	413,58	427,85	442,10	456,36	470,63
			I	J	K	L	M	N	O	
		356,54	484,90	499,15	513,41	527,68	541,94	556,20	570,47	

Valores referentes ao mês de julho/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
RUA CARAMURU Nº 271 CENTRO

LEI Nº 1376/95

PUBLICADO EM

6S n.º 1167 de 21/10/1995

Data: 28 de Julho de 1.995.

SÚMULA: Cria Cargos na Fundação de Saúde de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro de pessoal da Fundação de Saúde, reger-se-á pelas disposições contidas nesta lei.

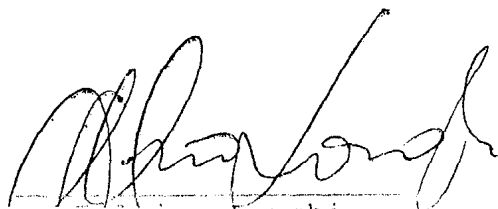
Art. 2º - São cargos públicos, de provimento efetivo e em comissão, os mantidos, criados ou transformados por esta lei, constantes dos anexos I e II, contendo nomes, quantidade, símbolos, grupos, carga horária semanal e vencimentos.

Parágrafo Único: As atribuições dos cargos efetivos dos respectivos grupos ocupacionais, estão consubstanciados nos anexos III, IV e V, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os cargos efetivos constantes dos anexos I desta lei, assinados em "extinção", que vagarem, ficam automaticamente extintos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nº 1.013, de 25 de fevereiro de 1.991 e 1.203, de 15 de março de 1.993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de julho de 1.995.



ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL - TÉCNICO/SUPERIOR

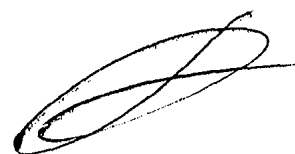
QUANT.	CARGO	C.H.S.	SIMB.	VCTO R\$
01	ADMINISTRADOR	40	GTS	1.028,50
03	ASSISTENTE SOCIAL	30	GTS	1.028,50
04	BIOQUÍMICO	20	GTS	760,16
06	ENFERMEIRO	30	GTS	1.138,69
01	FISIOTERAPEUTA	20	GTS	760,16
04	FONOAUDIÓLOGO	20	GTS	760,16
02	INSPECTOR DE SANEAMENTO	30	CHS	440,78
30	MÉDICO	20	GTS	942,78
15	ODONTÓLOGO	20	GTS	809,13
04	PSICÓLOGO	20	GTS	760,16
02	SANITARISTA	20	GTS	1.028,50
04	TÉCNICO EM HIG DENTAL	30	GTS	379,56
02	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30	GTS	379,56
02	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	30	GTS	379,56
03	TÉCNICO EM R.X.	20	GTS	400,00
04	VETERINÁRIO	30	GTS	1.138,69

Valores ref. ao mês de julho de 1.995.

GRUPO OCUPACIONAL - INTERMEDIÁRIO

QUANT.	CARGO	C.H.S.	SIMB.	VECTO. R\$
03	AGENTE DE SAÚDE(EXT.)	30	GOI	257,12
10	AUX. ADMINISTRATIVO	40	GOI	281,61
45	AUX. DE ENFERMAGEM	30	GOI	318,34
01	AUX. DE ESTATÍSTICA	30	CHS	379,56
02	AUX. DE FARMÁCIA	30	GOI	257,12
10	AUX. DE HIG. DENTAL	30	GOI	257,12
06	AUX. DE LABORATÓRIO	30	GOI	318,34
10	AUX. DE SANEAMENTO	30	CHS	281,61
02	AUX. DE SERV. SOCIAL	30	CHS	281,61
05	ASSIST. ADMINISTRATIVO	40	GOI	440,78
01	CONTÍNUO	40	GOI	159,17
02	TELEFONISTA	30	GOI	226,51

Valores ref. ao mês de julho de 1.995



GRUPO OCUPACIONAL - ELEMENTAR

QUANT.	CARGO	C.H.S.	SIMB.	VECTO R\$
04	AUX. DE SERV. GERAIS	40	GOE	195,89
03	COZINHEIRO	40	GOE	159,17
06	MOTORISTA	40	GOE	342,82
12	VIGIA	40	GOE	195,89
10	ZELADORA	40	GOE	159,17

Valores ref. ao mês de julho de 1.995

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

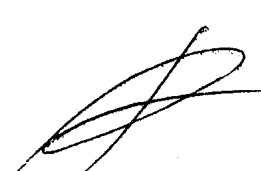
DIRETORIA EXECUTIVA

QUANT.	CARGO	SIMB.	VECTO R\$
01	DIRETOR	CC/5	1.151,43
01	DIRETOR DEPTO ADM.FINANCEIRO	CC/4	1.090,33
01	DIRETOR DEPTO SAÚDE	CC/4	1.090,33
01	ASSESSOR JURÍDICO	CC/4	1.090,33

CHEFIA INTERMEDIÁRIA

QUANT.	CARGO	SIMB.	VECTO R\$
01	ASSESSORIA DE PLANEJ.CONTROLE	CC/3	800,27
01	CHEFE DA DIVISÃO CONTÁBIL	CC/1	511,25
01	CHEFE DIV.APOIO DIAG. TERAP.	CC/2	560,95
01	CHEFE DIV. EXP. E SERV. GERAIS	CC/1	511,25
01	CHEFE DIV. DE MATERIAIS	CC/1	511,25
01	CHEFE DIV. RECURSOS HUMANOS	CC/2	560,95
01	CHEFE DIV. TÉC. DE ASSIST.	CC/3	800,27
01	CHEFE DIV. DE VIGILÂNCIA	CC/3	800,27

Valores ref. ao mês de julho de 1.995.



ANEXO III
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO/SUPERIOR

CLAS:	CARGO:	PISO:	NÍVEL SALARIAL							
I	INSP. SANEAMENTO	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
		440,78	476,74	495,08	513,41	531,75	550,09	568,42	586,77	605,09
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		458,41	623,18	641,78	660,11	678,44	696,78	715,12	733,46	
I	TÉCNICO R.X.	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
		400,00	432,64	449,28	465,92	482,56	499,20	515,84	532,48	519,12
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		416,00	565,76	582,40	599,04	615,68	632,32	648,96	665,60	
	TÉC. HIGIENE DENTAL TÉC. LABORATÓRIO	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
		379,56	410,53	426,32	442,10	458,89	473,69	489,47	505,27	521,05
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		394,74	536,84	552,64	568,42	584,22	600,00	615,80	631,59	
II	FISIOTERAPEUTA FONOAUDIÓLOGO PSICÓLOGO BIOQUÍMICO	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
		760,16	822,18	853,37	884,98	917,04	948,67	980,29	1011,91	1043,54
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		790,56	1075,16	1106,78	1138,41	1170,03	1201,65	1233,27	1264,90	
III	ODONTÓLOGO	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
		809,13	875,16	908,82	942,48	976,14	1009,80	1043,46	1077,12	1110,78
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		841,50	1144,44	1178,10	1211,76	1245,42	1279,08	1312,74	1346,40	
IV	MÉDICO	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
		942,78	1019,72	1058,93	1098,15	1137,24	1176,70	1215,81	1255,03	1294,26
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		980,50	1333,47	1372,70	1411,92	1451,14	1490,35	1529,57	1568,80	
II	ADMINISTRADOR ASSIST. SOCIAL SANITARISTA	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
		1028,50	1112,41	1155,19	1197,99	1240,77	1283,56	1326,34	1360,12	1411,92
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		1069,64	1454,70	1497,32	1539,07	1583,05	1625,85	1668,63	1711,42	
III	ENFERMEIRO VETERINÁRIO	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
		1138,69	1231,60	1278,98	1326,34	1373,72	1421,09	1468,45	1515,82	1563,19
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		1184,24	1610,81	1657,94	1705,30	1752,67	1800,05	1847,41	1894,79	

Valores ref. o mês de Julho de 1.995.

ANEXO IV
GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO

CLAS:	CARGO:	PISO:	NÍVEL SALARIAL							
I	CONTÍNUO	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
		159,17	172,15	178,77	185,39	192,01	198,63	205,26	211,88	218,50
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
II	TELEFONISTA	165,53	225,12	231,74	238,35	244,99	251,61	258,23	264,85	
		P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
		226,51	244,99	254,41	263,83	273,26	282,68	292,10	301,53	310,94
III	AUX. ADMINISTRATIVO AUX. SANEAMENTO AUX. SERV. SOCIAL	P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		235,57	320,37	329,80	339,21	348,64	358,06	367,48	376,91	
		P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
IV	AGENTE DE SAÚDE AUX. DE FARMÁCIA AUX. DE HIG. DENTAL	281,61	304,57	316,29	328,00	339,73	351,45	363,15	374,86	386,59
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		292,87	398,31	410,02	421,72	433,44	445,17	456,88	468,60	
V	AUXILIAR DE ESTATÍSTICA	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
		379,56	410,53	426,32	442,10	457,89	473,69	489,47	505,27	521,05
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
VI	AUX. DE LABORATÓRIO AUX. DE ENFERMAGEM	394,74	536,84	552,64	568,42	584,22	600,00	615,80	631,59	
		P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
		318,34	344,31	357,55	370,79	384,04	397,28	410,53	423,77	437,00
VII	ASSIST. ADMINISTRAT.	P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		331,07	450,26	463,50	476,76	489,99	503,22	516,47	529,72	
		P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
VIII		440,78	476,74	495,08	513,41	531,75	550,09	568,42	586,77	605,09
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		458,41	623,43	641,78	660,11	678,44	696,78	715,12	733,46	

Valores ref. o mês de julho de 1.995.



ANEXO V
 GRUPO OCUPACIONAL ELEMENTAR

CLAS:	CARGO:	PISO:	NÍVEL SALARIAL							
I	COZINHEIRA ZELADORA	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
		159,17	172,15	178,77	185,39	192,01	198,63	205,26	211,88	218,50
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		165,53	225,12	231,74	238,35	244,99	251,61	258,23	264,85	
II	AUX. DE SERV. GERAIS VIGIA	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
		195,89	211,88	220,03	228,36	236,33	244,48	252,62	260,77	268,92
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		203,73	277,07	285,23	293,37	301,53	309,67	317,82	325,98	
III	MOTORISTA	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
		342,82	370,79	385,54	399,32	413,58	427,85	442,10	456,36	470,63
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		356,54	484,90	499,15	513,41	527,68	541,94	556,20	570,47	

Valores ref. o mês de julho de 1.995

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RUA CARAMORU Nº 271 CENTRO

LEI Nº 1.377/95

DATA: 01 DE AGOSTO DE 1.995

SÚMULA :

Institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Fundação de Saúde de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no Serviço Público Municipal de Pato Branco, o Plano de Classificação de Cargos e Salários, com a finalidade de proporcionar valorização e dignificação das funções dos Servidores Públicos da Fundação de Saúde de Pato Branco.

Art. 2º - O plano de classificação de Cargos e Salários aplica-se a todos os servidores municipais regidos pela lei nº 1.245/93 que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Faz parte do plano, grupos ocupacionais, anexos I, II e III; Quadro de Carreiras, anexo IV.

Art. 4º - As funções ou cargos públicos do municípios são criados, mantidos ou transformados por lei específica, a qual encontra-se constituída dos seguintes grupos ocupacionais:

I - Técnico Superior: abrange as funções cujas tarefas requerem grau elevado de atividade mental, bem como, de conhecimentos teóricos e práticos, a nível de segundo e de terceiro graus;

II - Intermediário: abrange as funções cujas atividades estejam ligados a preparação, sistematização, transferência e preservação de papéis, documentos e outras tarefas relacionadas ao âmbito da assistência à saúde e da Administração, com formação a nível de primeiro e de segundo graus;

III - elementar - compreende as funções cujas tarefas requerem conhecimentos práticos de trabalho, limitados a uma rotina predominantemente de esforço físico, em conformidade com as especificações da Descrição de cargos dos anexos III, IV e V da lei que cria cargos na Fundação de Saúde de Pato Branco.

Art. 5º - O candidato habilitado em concurso público, admitido na forma da lei, passa a integrar o respectivo grupo ocupacional, mediante enquadramento na função ou cargo e nível salarial.

Art. 6º - A carreira e o desenvolvimento profissional no exercício dos cargos do serviço público municipal é disciplinada pelo disposto nesta lei.

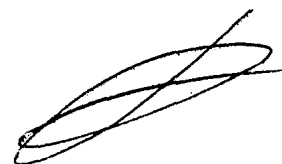
Art. 7º - Os cargos e suas respectivas atribuições são as constantes dos anexos III, IV e V, da lei que cria Cargos na Fundação de Saúde de Pato Branco, no qual se definem as funções inerentes a cada um dos mesmos e seu agrupamento em classes.

Parágrafo Único: Cargo Público da Fundação de Saúde, terá suas responsabilidades definidas em Regimento Interno.

Art. 8º - A criação de novos cargos será precedida da descrição formal do mesmo, requisitos que o ocupante deve possuir, forma de provimento e promoção, grupo ocupacional a que pertence e fixação dos seus vencimentos.

Art. 9º - A movimentação de pessoal, que se caracteriza por admissão, transferência, deslocamento e exoneração deve ser precedida de proposta formal do chefe de Divisão interessado ao Diretor do Departamento de Administração, que opinará a respeito e a encaminhará ao Diretor Presidente da Fundação de Saúde, para decisão.

Art. 10 - A admissão na Fundação de Saúde de Pato Branco, só ocorrerá mediante prévia aprovação em concurso público, obedecidas as condições previstas em lei.



CAPÍTULO II

DO ENQUADRAMENTO E REENQUADRAMENTO

Art. 11 - O enquadramento e/ou reenquadramento dos Servidores da Fundação de Saúde de Pato Branco, será efetuado mediante Portaria, de acordo com as disposições contidas nos artigos 11, "usque" 14 da lei municipal nº 1.369/95.

Art. 12 - Para implantação do Plano de Carreira, Cargos e Salários previstos nesta lei, os atuais servidores públicos municipais da Fundação de Saúde de Pato Branco, aprovados em concurso e regidos por estatuto, serão submetidos a reenquadramento funcional, ajustando-se os dentro da estrutura dos cargos da Fundação de Saúde e respectivos níveis de vencimentos, previstos nas tabelas de vencimentos dos anexos I, II e III desta lei, com base nas funções que os mesmos venham exercendo.

Parágrafo 1º - Além dos critérios previstos no "caput" deste artigo, o reenquadramento levará em conta o tempo de serviço, o nível salarial e o desempenho verificado em avaliação específica.

Parágrafo 2º - Para efeito do reenquadramento, os atuais níveis representados, por números de 1 a 15 (um a quinze), corresponderão a respectiva letra de "a" à "o".

Parágrafo 3º - Os atuais servidores da Fundação da Saúde, aprovados em concurso, que exerciam cargos em qualquer departamento ou outro órgão ligados a Prefeitura Municipal, poderão ter seu tempo de serviço considerado no momento de enquadramento na tabela de vencimentos.

Parágrafo 4º - Será designado pelo Diretor Presidente da Fundação de Saúde, uma comissão especial para efetivar o enquadramento de pessoal, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 13 - O servidor nomeado para ocupar cargo público na Fundação de Saúde de Pato Branco fica sujeito a estágio probatório, pelo período de 2 (dois) anos, durante o qual será submetido a periódicas avaliações de desempenho, na forma prevista no artigo 25 da lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1.993.

§ 1º - As avaliações serão feitas em três (3) ocasiões a partir da nomeação: a primeira, ao término do sexto mês, a segunda ao término do primeiro ano, e a terceira e última até o vigésimo quarto mês.

§ 2º Na segunda avaliação poderá o servidor passar do Piso de Admissão para o Piso de Mérito, desde que obtenha classificação mínima média 07 (sete).

§ 3º - Nas duas primeiras avaliações o servidor que obter classificação inferior a média 7(sete), será orientado sobre suas carências funcionais, visando a melhoria do seu desempenho.

§ 4º - A média mínima disposta nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo, serão verificados, submetendo os servidores a avaliação individual de desempenho, constante no anexo V, da lei municipal nº 1.369/95.

§ 5º - Considerado inapto, ou verificada a prática de infração funcional, o servidor será desligado do serviço público municipal.

Art. 14 - A avaliação de desempenho será feita por Comissão de Avaliação, conforme prevê o artigo 25 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1.993.

Art. 15 - Os servidores do Quadro Único serão avaliados conforme normas para avaliação de desempenho, anexo XI, da lei municipal nº 1.369/95.

Art. 16 - A avaliação de desempenho a que se refere o artigo 25 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1.993, aplicar-se-á para fins de efetividade ao serviço público municipal, conforme anexo V da lei municipal nº 1.369/95.

Art. 17 - Os vencimentos dos ocupantes dos cargos públicos da Fundação de Saúde, divididos em três (3) grupos ocupacionais, são os constantes das Tabelas de Vencimentos, anexos I, II e III, desta lei, assim previstos:

I - grupos ocupacionais - são agrupamentos de cargos formados por classes funcionais;

II - classes funcionais - são frações dos planos que agrupam cargos similares e de igual amplitude de vencimentos;

III - cargos são as unidades da administração municipal, com denominação própria, número e vencimento e carga horária, estabelecidos em lei que os cria e com atribuições definidas nos anexos III, IV e V da lei que cria cargos na Fundação de Saúde de Pato Branco

IV - Níveis Salariais são as unidades de amplitude dos vencimentos de cada uma das classes, representados pelos valores nominais de cada um dos cargos, obedecendo o acréscimo de quatro por cento (4%) para cada um dos níveis, tomando-se por base o Piso de Mérito previsto nas Tabelas de Vencimentos, não cumulativos;

V - as tabelas prevêm dois (2) pisos: de admissão e de mérito, e quinze (15) níveis salariais, representados pelas letras "a" a "o".

Parágrafo Único: Podem ocorrer nomeações para cargos com carga horária semanal inferior, com a respectiva e proporcional redução dos vencimentos.

CAPÍTULO IV

DAS PROMOÇÕES

Art. 18 - Fica assegurado aos servidores integrantes do quadro único do pessoal da fundação de saúde de Pato Branco, o direito a promoção nos termos dispostos nesta Lei.

Art. 19 - Para efeito desta lei, haverá duas modalidades de promoção:

I - PROMOÇÃO DIAGONAL OU PROGRESSÃO SALARIAL: é a elevação do servidor de um nível para outro, imediatamente superior àquele que pertence, dentro da mesma classe, a cada dois anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho, desde que obtenha no mínimo pontuação 7 (sete), conforme anexos VI, VII, VIII e IX, da lei municipal nº 1.369/95.

Parágrafo Único: Poderá o servidor progredir dois níveis em relação àquele em que se encontra, se obtiver no mínimo pontuação 9 (nove) conforme anexos VI, VII e VIII e IX, da lei municipal nº 1.369/95.

II - VETADO

Parágrafo Único: VETADO

Art. 20 - Não serão beneficiados com promoção os servidores que:

I - estiverem em estágio probatório.

II - estiverem em disponibilidade.

III - estiverem em licença para tratamento de assuntos particulares.

IV - tiverem recebido formalmente duas (2) advertências ou uma suspensão de serviço.

V - tiverem faltado ao serviço, sem motivo justificado em dias consecutivos ou alternados, em número de dias úteis, igual ou superior a 7 (sete) dias por ano;

VI - estiverem em licença para desempenho de mandato eletivo;

VII - submetidos a processo administrativo;

Parágrafo Único: Não se enquadra para efeitos deste artigo, o servidor público eleito para direção de sindicato de classe.

Art. 21 - São requisitos básicos para concorrer a Promoção Vertical:

a) posse de qualificação necessárias ao desempenho da nova função;

b) grau de instrução;

c) tempo na função ou cargo;

d) tempo de serviço público municipal.

Art. 22 - Para efeito de promoção no serviço público, adotar-se-á para cada grupo ocupacional, 5 (cinco) fatores, além dos fatores dispostos no artigo 25 da lei nº 1.245/93, na forma disposta nos anexos VI, VII, VIII e IX, da lei municipal nº 1.369/95.

§ 1º - A cada fator serão atribuídos pontos de acordo com as finalidades e filosofia de ação administrativa municipal.

§ 2º - O Departamento de Administração, através da Divisão de Recursos Humanos se encarregará das formalidades burocráticas necessárias para fins de avaliação de desempenho.

Art. 23 - É permitido ao servidor apresentar recurso contra sua classificação no processo de avaliação para promoção Horizontal e Vertical.

§ 1º - Para atendimento do que dispõe o "caput" deste artigo, o servidor terá quinze (15) dias para recorrer, a partir da data da publicação do resultado.

§ 2º - O departamento de administração, apreciará o recurso interposto pelo servidor no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da protocolação.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 24 - Os cargos de provimento em comissão destinam-se a atender, cargos de chefia, assessoria, secretaria, diretoria e coordenação.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão pertencentes a diretoria executiva da Fundação de Saúde de Pato Branco são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão que se destinam a atender encargos de chefia e coordenações de divisões são de livre nomeação e exoneração do Diretor Presidente da Fundação de Saúde e exclusivos a servidores de carreira.

§ 3º - O técnico ou profissional de carreira nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo de confiança.

Art. 25 - O diretor presidente da Fundação de Saúde, poderá conceder aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, de chefia intermediária, adicional pela prestação de serviço em regime de tempo integral, e de dedicação exclusiva, cujo percentual será de no mínimo de 10% (dez por cento) e no máximo de 100%, (cem por cento), calculado sobre a remuneração básica do cargo.

Parágrafo Único: Fica a critério e conveniência do Diretor Presidente da Fundação de Saúde estabelecer para cada cargo em comissão o adicional a ser concedido.

CAPÍTULO VI

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 26 - O concurso público para provimento de cargos no âmbito da Fundação de Saúde de Pato Branco reger-se-á pelas normas estabelecidas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos, bem como as contidas no anexo X da Lei Municipal nº 1.369/95.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - VETADO

Parágrafo Único: VETADO

Art. 28 - As disposições desta lei se aplicam exclusivamente aos servidores regidos pela lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1.993, com exceção dos cargos de provimento em comissão, não passíveis de carreira.

Art. 29 - Ao servidor efetivo que forem atribuídas funções não inerentes às de seu cargo poderá ser concedidas gratificação de função de até 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos básicos e vantagens percebidas.

Parágrafo Único: Fica a critério do Diretor Presidente da Fundação de Saúde de Pato Branco, estabelecer gratificação de função até o limite estabelecido no "caput" deste artigo mediante portaria.

Art. 30 - Caberá ao Departamento Administrativo Financeiro e da Divisão de Recursos Humanos da Fundação de Saúde de Pato Branco a administração do plano de cargos e salários, instituído por esta lei.

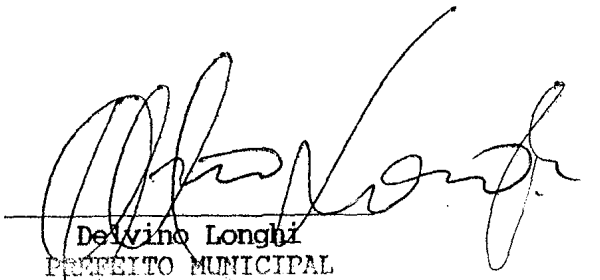
Art. 31 - Fica estabelecido o mês de outubro como data base da categoria.

Art. 32 - As especificações e respectivas pontuações constantes no anexo IX da lei municipal nº 1.369/95, será acrescida a média das avaliações de desempenho dos respectivos grupos ocupacionais.

Art. 33 - As aplicações das avaliações de desempenho obedecerão as normas constantes no anexo XI, da lei municipal nº 1.369/95.

Art. 34 - Revogando as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de julho de 1.995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de agosto de 1.995.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO/SUPERIOR

CLAS:	CARGO:	PISO:	NÍVEL SALARIAL							
I	INSP. SANEAMENTO	P.A. 440,78	A 476,74	B 495,08	C 513,41	D 531,75	E 550,09	F 568,42	G 586,77	H 605,09
		P.M. 458,41	I 623,18	J 641,78	K 660,11	L 678,44	M 696,78	N 715,12	O 733,46	
I	TÉCNICO R.X.	P.A. 400,00	A 432,64	B 449,28	C 465,92	D 482,56	E 499,20	F 515,84	G 532,48	H 519,12
		P.M. 416,00	I 565,76	J 582,40	K 599,04	L 615,68	M 632,32	N 648,96	O 665,60	
	TÉC. HIGIENE DENTAL TÉC. LABORATÓRIO	P.A. 379,56	A 410,53	B 426,32	C 442,10	D 458,89	E 473,69	F 489,47	G 505,27	H 521,05
		P.M. 394,74	I 536,84	J 552,64	K 568,42	L 584,22	M 600,00	N 615,80	O 631,59	
II	FISIOTERAPEUTA FONOAUDIÓLOGO PSICÓLOGO BIOQUÍMICO	P.A. 760,16	A 822,18	B 853,37	C 884,98	D 917,04	E 948,67	F 980,29	G 1011,91	H 1043,54
		P.M. 790,56	I 1075,16	J 1106,78	K 1138,41	L 1170,03	M 1201,65	N 1233,27	O 1264,90	
III	ODONTÓLOGO	P.A. 809,13	A 875,16	B 908,82	C 942,48	D 976,14	E 1009,80	F 1043,46	G 1077,12	H 1110,78
		P.M. 841,50	I 1144,44	J 1178,10	K 1211,76	L 1245,42	M 1279,08	N 1312,74	O 1346,40	
IV	MÉDICO	P.A. 942,78	A 1019,72	B 1058,93	C 1098,15	D 1137,24	E 1176,60	F 1215,81	G 1255,03	H 1294,26
		P.M. 980,50	I 1333,47	J 1372,70	K 1411,92	L 1451,14	M 1490,35	N 1529,57	O 1568,80	
II	ADMINISTRADOR ASSIST. SOCIAL SANITARISTA	P.A. 1028,50	A 1112,41	B 1155,19	C 1197,99	D 1240,77	E 1283,56	F 1326,34	G 1360,12	H 1411,92
		P.M. 1069,64	I 1454,70	J 1497,32	K 1539,07	L 1583,05	M 1625,85	N 1668,63	O 1711,42	
III	ENFERMEIRO VETERINÁRIO	P.A. 1138,69	A 1231,60	B 1278,98	C 1326,34	D 1373,72	E 1421,09	F 1468,45	G 1515,82	H 1563,19
		P.M. 1184,24	I 1610,81	J 1657,94	K 1705,30	L 1752,67	M 1800,05	N 1847,41	O 1894,79	

Valores referentes ao mês de Julho/95

ANEXO II
GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO

CLAS:	CARGO:	PISO:	NÍVEL SALARIAL							
I	CONTÍNUO	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
		159,17	172,15	178,77	185,39	192,01	198,63	205,26	211,88	218,50
		P.M. 165,53	I	J	K	L	M	N	O	
II	TELEFONISTA	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
		226,51	244,99	254,41	263,83	273,26	282,68	292,10	301,53	310,94
		P.M. 235,57	I	J	K	L	M	N	O	
III	AUX. ADMINISTRATIVO AUX. SANEAMENTO AUX. SERV. SOCIAL	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
		281,61	304,57	316,29	328,00	339,73	351,45	363,15	374,86	386,59
		P.M. 292,87	I	J	K	L	M	N	O	
IV	AGENTE DE SAÚDE AUX. DE FARMÁCIA AUX. DE HIG. DENTAL	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
		257,12	278,09	288,79	299,48	310,18	320,89	331,57	342,27	352,96
		P.M. 267,41	I	J	K	L	M	N	O	
V	AUXILIAR DE ESTATÍSTICA	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
		379,56	410,53	426,32	442,10	457,89	473,69	489,47	505,27	521,05
		P.M. 394,74	I	J	K	L	M	N	O	
VI	AUX. DE LABORATÓRIO AUX. DE ENFERMAGEM	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
		318,34	344,31	357,55	370,79	384,04	397,28	410,53	423,77	437,00
		P.M. 331,07	I	J	K	L	M	N	O	
VII	ASSIST. ADMINISTRAT.	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
		440,78	476,74	495,08	513,41	531,75	550,09	568,42	586,77	605,09
		P.M. 458,41	I	J	K	L	M	N	O	

Valores Referentes ao mês de julho/95

ANEXO III
 GRUPO OCUPACIONAL ELEMENTAR

CLAS:	CARGO:	PISO:	NÍVEL SALARIAL							
I	COZINHEIRA ZELADORA	P.A. 159,17	A 172,15	B 178,77	C 185,39	D 192,01	E 198,63	F 205,26	G 211,88	H 218,50
		P.M. 165,53	I 225,12	J 231,74	K 238,35	L 244,99	M 251,61	N 258,23	O 264,85	
II	AUX. DE SERV.GERAIS VIGIA	P.A. 195,89	A 211,88	B 220,03	C 228,36	D 236,33	E 244,48	F 252,62	G 260,77	H 268,92
		P.M. 203,73	I 277,07	J 285,23	K 293,37	L 301,53	M 309,67	N 317,82	O 325,98	
III	MOTORISTA	P.A. 342,82	A 370,79	B 385,54	C 399,32	D 413,58	E 427,85	F 442,10	G 456,36	H 470,63
		P.M. 356,54	I 484,90	J 499,15	K 513,41	L 527,68	M 541,94	N 556,20	O 570,47	

Valores referentes ao mês de julho/95

ANEXO IV
QUADRO DE CARREIRA

CONTÍNUO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE ESTATÍSTICA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ADMINISTRADOR

AUXILIAR DE SERVIÇOS SOCIAIS
ASSISTENTE SOCIAL

AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL
ODONTÓLOGO

AUXILIAR DE FARMÁCIA
AUXILIAR DE LABORATÓRIO
TÉCNICO DE LABORATÓRIO
BIOQUÍMICO

AGENTE DE SAÚDE (EM EXTINÇÃO)
AUXILIAR DE ENFERMAGEM
TÉCNICO DE ENFERMAGEM
ENFERMEIRO

AUXILIAR DE SANEAMENTO
INSPETOR DE SANEAMENTO
VETERINÁRIO

TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
SANITARISTA

CARREIRAS ISOLADAS

TÉCNICO RAO X
TELEFONISTA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
COZINHEIRO
ZELADORA
VIGIA
MOTORISTA
SANITARISTA
